



SEFAZ SECRETARIA DA

E-BOOK

SEFAZ GO

**50 Questões Quentes de Direito
Tributário da FCC**

2025

APRESENTAÇÃO

Olá, futuro auditor!

É com imensa satisfação que apresentamos o e-book de 50 questões quentes de Direito Tributário para o concurso da SEFAZ-GO. Nossos melhores professores, cuidadosamente, selecionaram e comentaram as questões, explicando detalhadamente os assuntos mais difíceis!

Todas as questões foram retiradas de provas da Fundação Carlos Chagas (FCC), banca tradicionalmente exigente na área contábil. A seleção priorizou os temas mais recorrentes e relevantes para concursos da área fiscal, especialmente aqueles que têm grande probabilidade de aparecer na sua prova da SEFAZ-GO.

Como, ao longo de sua preparação, é fundamental que você resolva diversas questões de concursos passados, sabemos que este material será de grande utilidade. Nosso objetivo é proporcionar mais uma valiosa ferramenta de estudo para deixá-lo mais perto de sua aprovação.

Aproveite muito este material! Bons estudos!

Faça parte do grupo de estudos do Estratégia Concursos no WhatsApp! 🐼

Use o QRCode abaixo e entre agora mesmo no grupo da Sefaz-GO.



(FCC - SEAD PI - 2024)**1) Considere:**

I. Tributo consiste em toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei, e cobrada mediante atividade administrativa vinculada ou discricionária.

II. A natureza jurídica específica do tributo é determinada, dentre outras formas, pelo fato gerador da respectiva obrigação.

III. É irrelevante para qualificar a natureza jurídica específica do tributo a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Segundo o Código Tributário Nacional, está correto o que consta em:

- A) I e II, apenas.
- B) I, II e III.
- C) I e III, apenas.
- D) III, apenas.
- E) II, apenas.

Comentários:

A questão trata da interpretação de dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) relacionados à definição de tributo e à determinação de sua natureza jurídica específica. Para resolver adequadamente, é necessário conhecimento do CTN, especialmente dos artigos 3º e 4º.

A seguir, a análise das assertivas com base no CTN:

I. Tributo consiste em toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei, e cobrada mediante atividade administrativa vinculada ou discricionária.

Assertiva Incorreta. A definição apresentada está em desacordo com o disposto no artigo 3º do CTN. Segundo o referido dispositivo legal:

"tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". (grifou-se)

Assim, é incorreto afirmar que a cobrança pode ocorrer por meio de atividade discricionária, pois o CTN é taxativo ao estabelecer que a atividade da administração tributária deve seguir estritamente os comandos legais, não havendo margem para juízo de conveniência ou oportunidade.

II. A natureza jurídica específica do tributo é determinada, dentre outras formas, pelo fato gerador da respectiva obrigação.

Assertiva Incorreta. A assertiva incorre em erro ao mencionar que a natureza jurídica específica do tributo pode ser determinada "dentre outras formas". Conforme dispõe o artigo 4º do CTN:

"a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação".

Dessa forma, o fato gerador é o único critério utilizado para qualificação da natureza jurídica dos tributos, como, por exemplo, distinguir se se trata de imposto, taxa ou contribuição de melhoria.

III. É irrelevante para qualificar a natureza jurídica específica do tributo a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Assertiva Correta. Conforme já mencionado, o artigo 4º, inciso II, do CTN estabelece que é irrelevante a destinação legal do produto da arrecadação para efeitos de qualificação da natureza jurídica específica do tributo. Essa disposição visa evitar que características extrínsecas interfiram na definição jurídica da espécie tributária.

Analisando as três assertivas, temos que as proposições I e II estão incorretas, ao passo que a apenas a assertiva III está correta, fazendo com que o gabarito seja a alternativa "D".

Gabarito: D

(FCC - AGR PREF J GUARARAPES - 2024)

2) De acordo com a Constituição federal de 1988, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir

- A) impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, exceto com relação às suas fundações.
- B) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- C) impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais de entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.
- D) qualquer contribuição, por meio de lei, para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.
- E) tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, permitida a distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida.

Comentários:

A questão versa sobre as limitações constitucionais ao poder de tributar, em especial as imunidades tributárias previstas na CF/1988.

Diante disso, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir:

- a) impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, exceto com relação às suas fundações.

Alternativa Incorreta. A chamada imunidade recíproca ou intergovernamental é assegurada pelo art. 150, VI, "a", da CF/1988, sendo considerada cláusula pétrea por proteger o pacto federativo (ADI 939/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 15 dez. 1993). Essa imunidade, no entanto, não se estende aos partidos políticos, mas tão somente entre os entes federativos (União, estados, DF e municípios) e autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, além da empresa pública prestadora de serviço postal (Correios):

"Art. 150. [...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros:

§ 2º A vedação do inciso VI, 'a', é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes" (BRASIL, 1988).

Com a Emenda Constitucional nº 132/2023, a imunidade recíproca passou a abranger também a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS):

“Os tributos de que trata o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º” (BRASIL, 1988, art. 149-B, parágrafo único).

b) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Alternativa Incorreta. A contribuição de melhoria é tributo de competência comum, previsto no art. 145, III, da CF/88, podendo ser instituída pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que observados os requisitos legais:

“145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...] III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”.

c) impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais de entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.

Alternativa Correta. Trata-se da imunidade religiosa, garantida pelo art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, que veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às atividades essenciais de entidades religiosas, incluindo suas organizações beneficentes:

“Art. 150. [...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: b) templos de qualquer culto”.

Esse entendimento é ampliado por interpretação jurisprudencial, que inclui as organizações assistenciais vinculadas às entidades religiosas. Com a EC nº 132/2023, essa imunidade também se aplica à CBS: *“Os tributos de que trata o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI” (BRASIL, 1988, art. 149-B, parágrafo único).*

d) qualquer contribuição, por meio de lei, para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Alternativa Incorreta. Ao contrário do que afirma a alternativa, os entes federativos devem instituir, por meio de lei, contribuições previdenciárias para custeio de seus regimes próprios, conforme previsto no art. 149, § 1º, da Constituição Federal:

“§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, para o custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o art. 40” (Grifou-se)

As alíquotas **podem ser progressivas**, observando-se a base de contribuição ou o valor dos proventos e pensões.

e) tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, permitida a distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida.

Alternativa Incorreta. Essa alternativa viola o princípio da isonomia tributária, consagrado no art. 150, II, da Constituição Federal:

“Art. 150. [...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida”. (Grifou-se)

Trata-se de uma norma que visa garantir igualdade de tratamento tributário entre os contribuintes que estejam na mesma situação jurídica.

Analisando as alternativas, conclui-se que o gabarito da questão é a alternativa “C”.

Gabarito: C

(FCC - AGR PREF J GUARARAPES - 2024)

3) A Instituição de Educação Cultura & Saber, com sede em Ipojuca/PE, é uma entidade sem fins lucrativos e que atende a todos os requisitos legais necessários para usufruir da imunidade constitucional sobre patrimônio, renda e serviços. Ela é proprietária de um casarão antigo, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. que se encontra alugado para a empresa Buffet dos Nobres Ltda., que ali promove festas e recepções. A renda proveniente da locação desse imóvel é aplicada nas atividades para as quais essa instituição foi constituída. De acordo com Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, há imunidade

- A)** tanto do ISS como do IPTU devido pela Instituição de Educação ao Município de Jaboatão dos Guararapes.
- B)** do ISS devido pela empresa Buffet dos Nobres Ltda. ao Município de Jaboatão dos Guararapes.
- C)** do IPTU devido pela Instituição de Educação ao Município de Jaboatão dos Guararapes.

- D) do IPTU devido pela empresa Buffet dos Nobres Ltda. na qualidade de contribuinte, ao Município de Ipojuca, sede da empresa locadora do imóvel.
- E) do ISS devido pela Instituição de Educação ao Município de Jaboatão dos Guararapes.

Comentários:

A presente questão trata da imunidade tributária das instituições de educação sem fins lucrativos, conforme dispõe a CF/88. Para resolvê-la, o candidato deve compreender o conceito de imunidade tributária, suas condições de aplicabilidade e os entendimentos consolidados pelo STF, especialmente no tocante à propriedade de imóveis alugados e ao recolhimento de impostos como o IPTU e o ISS.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, alínea “c”, estabelece:

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios [...] instituir impostos sobre: [...] patrimônio, renda ou serviços [...] das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei”. (grifou-se)

Complementando esse dispositivo, o § 4º do mesmo artigo dispõe que:

“As vedações expressas no inciso VI, alíneas 'b' e 'c', compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas”. (grifou-se)

No caso em análise, a Instituição de Educação Cultura & Saber é qualificada como entidade sem fins lucrativos e atende a todos os requisitos legais para usufruir da imunidade tributária. É proprietária de um imóvel situado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, que está alugado à empresa privada Buffet dos Nobres Ltda., cuja atividade consiste na realização de festas e recepções.

Apesar de o imóvel estar sendo utilizado por terceiros, **o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante n. 52, consolidou entendimento no sentido de que:**

“Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, 'c', da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas”. (grifou-se)

Assim, é **garantida a imunidade do IPTU em favor da Instituição de Educação Cultura & Saber**, visto que os valores arrecadados com a locação do imóvel são integralmente aplicados em suas atividades essenciais, conforme informado na questão.

No entanto, a imunidade tributária não se estende à empresa Buffet dos Nobres Ltda., que explora atividade econômica de natureza privada. Por conseguinte, os serviços por ela prestados permanecem sujeitos à incidência do **Imposto Sobre Serviços (ISS)**, não havendo imunidade nesse caso.

Diante do exposto, a alternativa correta é a letra C, pois a imunidade tributária abrange o IPTU devido pela Instituição de Educação ao Município de Jaboatão dos Guararapes, **desde que o valor dos aluguéis seja revertido às finalidades essenciais da entidade**, nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n. 52 do STF. Os demais tributos, como o ISS, permanecem exigíveis da empresa que explora atividade econômica no local, não sendo abrangidos pela imunidade concedida à instituição educacional.

Gabarito: C

(FCC - AGR PREF J GUARARAPES - 2024)

4) No ano de 2023, determinado Município pernambucano decidiu criar as seguintes taxas municipais relativamente aos bens Imóveis localizados em seu território:

I. Taxa Municipal de Transmissão Causa Mortis e Doações (TMTCMD), cujos fatos geradores coincidem com os fatos geradores do ICD (ou ITCMD) pernambucano;

II. Taxa Municipal Territorial Rural (TMTR), cujos fatos geradores coincidem com os fatos geradores do ITR, e

III. Taxa Municipal Predial e Territorial Urbana (TMPTU), cujos fatos geradores coincidem com os fatos geradores do IPTU do próprio Município.

Considerando as leis acima referidas bem como as regras da Constituição Federal de 1988 acerca dessa matéria, verifica-se que o referido Município

- A) só poderia ter criado a TMPTU,
- B) só poderia ter criado a TMTR e a TMPTU.
- C) só poderia ter criado a TMTCMD.
- D) não poderia ter criado nenhuma dessas três taxas.
- E) poderia ter criado essas três taxas.

Comentários:

A presente questão aborda a legalidade de taxas instituídas por um Município pernambucano em 2023, cujos fatos geradores coincidem com aqueles próprios de impostos já existentes na ordem constitucional e legal brasileira.

Nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional, as taxas podem ser instituídas pelos entes federativos no exercício de sua competência tributária comum, desde que vinculadas a uma atividade estatal específica, sendo essa atividade o seu fato gerador:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Contudo, conforme o parágrafo único do art. 77 do CTN, é vedado que a taxa possua base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto:

“A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas”. (grifou-se).

O mesmo entendimento é reiterado no art. 145, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: “As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos”.

Esse dispositivo objetiva impedir que o ente federativo utilize a figura da taxa para camuflar a cobrança de um imposto, o que violaria os princípios da legalidade e da tipicidade tributária.

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou entendimento no Enunciado 595 da sua Súmula:

“É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do Imposto Territorial Rural”. (grifou-se).

Embora o STF reconheça, na Súmula Vinculante nº 29, a possibilidade de adoção de elementos da base de cálculo de um imposto para a fixação de taxa, impõe-se a exigência de que não haja integral identidade entre a base de cálculo da taxa e a do imposto:

“É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra”. (grifou-se)

No caso apresentado, todas as taxas instituídas pelo Município coincidem integralmente, quanto ao fato gerador, com tributos já existentes:

- A TMTCMD tem fato gerador idêntico ao do ITCMD, cuja competência é dos Estados (art. 155, I, CF/1988);
- A TMTR replica o fato gerador do ITR, de competência federal (art. 153, VI, CF/1988);
- A TMPTU reproduz o fato gerador do próprio IPTU municipal (art. 156, I, CF/1988).

Desse modo, em todas as hipóteses verifica-se a utilização de fato gerador idêntico ao de imposto, o que configura flagrante inconstitucionalidade, violando os dispositivos legais e constitucionais supracitados.

Diante do exposto, conclui-se que nenhuma das taxas municipais poderia ter sido validamente instituída, uma vez que todas apresentam fato gerador idêntico ao de impostos já existentes, violando o disposto no art. 77, parágrafo único, do CTN, bem como no art. 145, § 2º, da Constituição Federal. Assim, a alternativa correta é a letra D.

Gabarito: D

(FCC - AGR PREF J GUARARAPES - 2024)

5) O Código Tributário Nacional determina que seja feita a interpretação mais favorável ao

- A) acusado, da lei que define infrações, quando houver dúvida quanto à natureza da penalidade aplicável,
- B) sujeito passivo, da lei que estabelece regras de base de cálculo, quando houver dúvida quanto aos valores que devam integrá-la,
- C) contribuinte, da lei tributária que majora alíquotas, quando houver dúvida quanto à data de sua entrada em vigor.
- D) sujeito passivo, da lei que descreve o fato gerador, quando houver dúvida quanto à determinação da data da sua ocorrência.
- E) responsável, da lei tributária que disciplina a responsabilidade tributária, quando houver dúvida quanto à existência ou não da solidariedade.

Comentários:

O enunciado aborda a interpretação da norma tributária mais favorável em caso de algumas situações descritas, exigindo correto julgamento do candidato à luz das regras previstas no CTN.

A seguir, a análise de cada alternativa:

a) acusado, da lei que define infrações, quando houver dúvida quanto à natureza da penalidade aplicável,

Alternativa Correta. De acordo com o **art. 112 do Código Tributário Nacional**, quando a norma tributária tratar de infrações e penalidades, deve-se aplicar a interpretação **mais favorável ao acusado, caso haja dúvida** quanto a aspectos relevantes da conduta ou da sanção aplicável:

“A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação” (grifou-se)

Assim, a interpretação **mais benéfica ao acusado** é aplicável **exclusivamente nas hipóteses de sanção tributária**, ou seja, **infração e penalidade**. O entendimento não se estende às demais normas tributárias, como aquelas que regulam base de cálculo, alíquotas, fato gerador ou responsabilidade solidária. Nessas situações, deve-se adotar outros métodos de interpretação, como o **teleológico**, o **gramatical** ou o **sistemático**, sem qualquer presunção favorável ao contribuinte.

Dessa forma, a alternativa **“A”** está **correta**, pois retrata com precisão o conteúdo do art. 112 do CTN.

b) sujeito passivo, da lei que estabelece regras de base de cálculo, quando houver dúvida quanto aos valores que devam integrá-la,

Alternativa Incorreta. Essa situação não se refere à aplicação de penalidade ou infração, mas sim à apuração do montante do tributo devido. Como tal, não se aplica o art. 112 do CTN, sendo necessário recorrer a outros métodos interpretativos, como o teleológico ou sistemático, mas sem presunção favorável ao contribuinte.

c) contribuinte, da lei tributária que majora alíquotas, quando houver dúvida quanto à data de sua entrada em vigor.

Alternativa Incorreta. A entrada em vigor da majoração de alíquotas envolve aplicação dos princípios da anterioridade e da noventena (art. 150, III, “b” e “c”, da CF/1988). Em caso de dúvida sobre a vigência, não se aplica a regra do art. 112 do CTN, pois não há relação com infração ou penalidade e consequentemente interpretação mais favorável, mas sim com eficácia da norma tributária.

d) sujeito passivo, da lei que descreve o fato gerador, quando houver dúvida quanto à determinação da data da sua ocorrência.

Alternativa Incorreta. A dúvida sobre a data de ocorrência do fato gerador refere-se à incidência da norma tributária, não à imposição de penalidade e consequentemente interpretação mais favorável. Portanto, também não se aplica a regra do art. 112 do CTN, pois a questão não versa sobre infração tributária.

e) responsável, da lei tributária que disciplina a responsabilidade tributária, quando houver dúvida quanto à existência ou não da solidariedade.

Alternativa Incorreta. A responsabilidade solidária é disciplinada nos arts. 124 e seguintes do CTN. Contudo, não envolve sanção ou penalidade, mas sim a identificação do responsável pelo cumprimento da obrigação tributária. Dessa forma, não se aplica a interpretação mais favorável, prevista exclusivamente para hipóteses de infração tributária.

Gabarito: A

(FCC - AGR PREF J GUARARAPES - 2024)

6) As competências administrativas relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) serão exercidas, de forma integrada, por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e em lei complementar. De acordo com a Constituição, encontram-se, dentre as competências do Comitê Gestor, a de

- A) editar regulamento único, estabelecendo as hipóteses de isenção do IBS nas operações e prestações internas.
- B) uniformizar as regras relativas à base de cálculo do IBS nas operações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor ou usuário final, não contribuinte, localizado em outra unidade da federação.
- C) distribuir o produto da arrecadação do imposto entre Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformizar a aplicação da legislação do imposto.
- D) arrecadar o imposto, efetuar suas compensações, decidir o contencioso administrativo e definir os responsáveis tributários.
- E) uniformizar a interpretação da legislação do imposto, disciplinando as hipóteses de não incidência do IBS nas operações e prestações interestaduais.

Comentários:

A presente questão versa sobre a repartição de competências administrativas relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo criado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, de competência compartilhada entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Para respondê-la corretamente, exige-se o conhecimento do conteúdo inserido nos artigos 156-A e 156-B da CF/88, especialmente no que se refere às competências do Comitê Gestor do IBS, cuja função é centralizar e uniformizar procedimentos tributários relacionados a esse novo imposto.

A seguir, a análise de cada alternativa. De acordo com a Constituição, encontram-se, dentre as competências do Comitê Gestor, a de:

a) editar regulamento único, estabelecendo as hipóteses de isenção do IBS nas operações e prestações internas.

Alternativa Incorreta. Embora o Comitê Gestor tenha competência para editar regulamento único (art. 156-B, I, da CF/1988), é vedado estabelecer hipóteses de isenção fora daquelas expressamente previstas na própria Constituição. A EC nº 132/2023 estabelece, em seu art. 156-A, § 1º, X, que o IBS:

“não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição”.

Portanto, a criação de isenções por regulamento do Comitê Gestor afrontaria essa vedação.

b) uniformizar as regras relativas à base de cálculo do IBS nas operações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor ou usuário final, não contribuinte, localizado em outra unidade da federação.

Alternativa Incorreta. O Comitê Gestor possui a atribuição de uniformizar a interpretação e aplicação da legislação do imposto (art. 156-B, I, da CF/1988), mas não há previsão constitucional de que lhe caiba uniformizar regras específicas de base de cálculo para operações interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes. Tal matéria será disciplinada por lei complementar, respeitando as disposições constitucionais. A redação da alternativa insere uma competência que não é expressamente atribuída ao Comitê Gestor.

c) distribuir o produto da arrecadação do imposto entre Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformizar a aplicação da legislação do imposto.

Alternativa Correta. O Comitê Gestor possui competência para “arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios” (art. 156-B, II, da CF/1988), além de uniformizar a aplicação da legislação do imposto (art. 156-B, I, da CF/1988).

“Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;” (grifou-se)

Essa alternativa está em total conformidade com a Constituição Federal e com os princípios da gestão compartilhada do IBS.

d) arrecadar o imposto, efetuar suas compensações, decidir o contencioso administrativo e definir os responsáveis tributários.

Alternativa Incorreta. Embora o Comitê Gestor tenha atribuições como arrecadar, efetuar compensações e decidir o contencioso administrativo (art. 156-B, III, da CF/1988), a definição de responsáveis tributários não está entre suas competências.

Tal definição deve ser realizada por meio de lei, conforme dispõe o art. 128 do CTN, e não pode ser atribuída a um órgão administrativo.

e) uniformizar a interpretação da legislação do imposto, disciplinando as hipóteses de não incidência do IBS nas operações e prestações interestaduais.

Alternativa Incorreta. É competência do Comitê Gestor uniformizar a interpretação da legislação do IBS (art. 156-B, I, da CF/1988). Contudo, disciplinar hipóteses de não incidência do imposto extrapola essa competência, uma vez que tais hipóteses somente podem ser estabelecidas por lei complementar e dentro dos limites constitucionais. Ademais, conforme o art. 156-A, § 1º, X, da CF/1988, são vedadas concessões de regimes diferenciados, salvo nos casos expressamente previstos na Constituição.

Conforme exposto, a competência do Comitê Gestor do IBS está claramente delimitada na Constituição Federal, sendo vedada a extrapolação de suas atribuições mediante atos infralegais. A alternativa correta é a letra “C”, pois reflete com precisão as competências conferidas ao Comitê Gestor, nos termos do art. 156-B da CF/1988.

Gabarito: C

(FCC - AGR PREF J GUARARAPES - 2024)

7) Em 20 de setembro de 2023, quatro contribuintes do ISS foram notificados de que havia sido lavrado auto de infração (AI), lançamento de ofício, em seu nome, por infração à legislação tributária. No prazo legal de 30 dias corridos para o contribuinte tomar alguma providência em relação à exigência feita, esses contribuintes agiram assim:

- o primeiro apresentou impugnação (reclamação) ao AI, que levou meses para ser julgada.
- o segundo efetuou o pagamento integral do montante exigido no AI.
- o terceiro efetuou o parcelamento do valor integral exigido no seu AI, em 12 parcelas mensais.
- o quarto apenas recorreu ao Poder Judiciário, tendo-lhe sido denegado, no mesmo dia, o pedido de concessão da medida liminar por ele pleiteada.

Diante desses fatos e da disciplina do Código Tributário Nacional a respeito dessa matéria, na data em que o referido prazo de 30 dias se encerrou, o crédito tributário estava

- A) com sua exigibilidade suspensa em relação a todos eles.
- B) com sua exigibilidade excluída em relação ao quarto contribuinte.
- C) com sua exigibilidade suspensa em relação ao primeiro e ao quarto contribuintes.
- D) extinto em relação ao segundo e terceiro contribuintes.
- E) com sua exigibilidade suspensa em relação ao primeiro e ao terceiro contribuintes.

Comentários:

O enunciado trata da exigibilidade do crédito tributário diante das condutas adotadas pelos contribuintes após a lavratura de auto de infração (lançamento de ofício). Apresentando situações derivadas do comportamento dos contribuintes, a questão indaga como o crédito tributário estava na data em que o referido prazo de 30 dias se encerrou, conforme o STN.

A seguir, a análise das situações:

1. Primeiro contribuinte: Apresentou impugnação (reclamação) ao auto de infração que levou meses para ser julgado. A apresentação de impugnação no processo administrativo fiscal **suspende a exigibilidade** do crédito tributário, conforme o art. 151, III, do CTN:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo." (grifou-se).

2. Segundo contribuinte: Efetuou o pagamento integral do valor exigido no auto de infração.

O pagamento extingue o crédito tributário, de acordo com o art. 156, I, do CTN: "Extinguem o crédito tributário: I – o pagamento."

3. Terceiro contribuinte: Realizou o parcelamento do valor exigido em 12 parcelas.

O parcelamento **suspende a exigibilidade** do crédito, nos termos do art. 151, VI, do CTN: "Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: VI – o parcelamento."

4. Quarto contribuinte: Ingressou com ação judicial, mas teve a medida liminar pleiteada **negada**.

A mera propositura da ação judicial não suspende a exigibilidade do crédito. A suspensão só ocorre com a concessão de medida liminar ou tutela antecipada, conforme os incisos IV e V do art. 151 do CTN:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial." (grifou-se)

Como a liminar foi **denegada**, o crédito permanece **exigível**.

Analisando as alternativas, temos que na data em que o prazo de 30 dias se encerrou, o crédito tributário estava:

a) com sua exigibilidade suspensa em relação a todos eles.

Alternativa Incorreta. A exigibilidade só foi suspensa para o primeiro (impugnação) e o terceiro (parcelamento). O segundo extinguiu o crédito e o quarto não obteve liminar.

b) com sua exigibilidade excluída em relação ao quarto contribuinte.

Alternativa Incorreta. A exclusão do crédito tributário ocorre apenas por isenção ou anistia (art. 175 do CTN), hipóteses que não se aplicam ao caso. Não houve exclusão para nenhum contribuinte: "Art. 175. Excluem o crédito tributário: I – a isenção; II – a anistia."

c) com sua exigibilidade suspensa em relação ao primeiro e ao quarto contribuintes.

Alternativa Incorreta. O primeiro teve a exigibilidade suspensa, mas o quarto, não, pois a liminar foi negada.

d) extinto em relação ao segundo e terceiro contribuintes.

Alternativa Incorreta. O segundo extinguiu o crédito com o pagamento, mas o terceiro teve apenas a suspensão da exigibilidade, pois parcelou o valor.

e) com sua exigibilidade suspensa em relação ao primeiro e ao terceiro contribuintes.

Alternativa Correta. O primeiro apresentou impugnação e o terceiro realizou parcelamento, ambas causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme o art. 151, incisos III e VI, do CTN.

Gabarito: E

(FCC - AFTRI PREF J GUARARAPES - 2024)

8) Considere as seguintes atividades de locação, desenvolvidas no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE:

I. A empresa Filme com Café Ltda. faz a locação de vídeos antigos para seus clientes, mas, como sua clientela não dispõe dos antigos aparelhos de vídeos-cassete necessários para a reprodução, a empresa disponibiliza funcionários que vão preparar o local e operar o aparelho para a reprodução, a fim de que o cliente possa assistir ao filme locado no próprio estabelecimento da locadora. Ao final, os mesmos funcionários cuidam para liberar o local, higienizá-lo, retirar o aparelho e restituir o vídeo à prateleira.

II. A empresa Vida e Saúde Ltda. faz a locação de cadeiras de rodas e de cadeiras de banho para pessoas com deficiências de locomoção, bastando a pessoa interessada na locação ir ao estabelecimento da empresa, assinar o contrato de locação, retirar e levar a cadeira escolhida.

III. A empresa Louças e Talheres Ltda. faz a locação de aparelhos de jantar ingleses antigos, de taças de cristal e de talheres confeccionados com ouro e prata, para serem utilizados em celebrações residenciais, mas o transporte dos objetos até a residência do locador, a disposição deles na mesa, o recolhimento dos objetos após o uso, sua higienização e o transporte de volta para a empresa são feitos única e exclusivamente pelos funcionários da empresa locadora, para evitar danos e eventuais extravios.

De acordo com a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a incidência do ISS em

- A) II, apenas.
- B) I, II e III.
- C) I, apenas.
- D) III, apenas.
- E) I e III, apenas.

Comentários:

A questão propõe a análise da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre determinadas atividades de locação de bens móveis desenvolvidas no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Para tanto, exige-se o conhecimento da Súmula Vinculante nº 31 do STF, a qual trata da inconstitucionalidade da cobrança de ISS sobre operações de locação de bens móveis, bem como a capacidade de distinguir, com base nos elementos do caso concreto, quando há mera locação e quando há prestação de serviço agregada, hipótese que legitima a tributação pelo imposto municipal.

A súmula em questão estabelece que:

Súmula Vinculante nº 31 – STF: “É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.”

Essa orientação vincula a administração pública e o Poder Judiciário, assegurando uniformidade na interpretação constitucional do conceito de "serviço" para fins tributários.

Quanto às situações apresentadas, é inconstitucional a incidência do ISS em:

Item I – Empresa Filme com Café Ltda.

A atividade descrita envolve a locação de vídeos antigos, acompanhada de prestação de serviços acessórios, tais como: preparação do ambiente, operação do aparelho, higienização do local e restituição do vídeo à prateleira. Tais serviços são executados por funcionários da empresa, no próprio estabelecimento da locadora.

Nesse contexto, verifica-se que não se trata de uma locação pura de bens móveis, pois há atividade humana especializada e contínua agregada à disponibilização dos bens. Assim, configura-se uma obrigação de fazer, característica essencial da prestação de serviços, conforme entendimento do STF.

Conclusão: A atividade envolve prestação de serviço e, portanto, é tributável pelo ISS.

Classificação: Errada.

Item II – Empresa Vida e Saúde Ltda.

A empresa realiza a locação simples de cadeiras de rodas e cadeiras de banho, mediante contrato, sem qualquer outro serviço agregado (como entrega, manutenção ou assistência técnica).

Este é o exemplo típico de locação de bens móveis, caracterizada por uma obrigação de dar, ou seja, a disponibilização de um bem ao locatário. Nos termos da Súmula Vinculante nº 31, essa operação não configura prestação de serviço, e, portanto, não pode ser tributada pelo ISS.

Conclusão: Trata-se de locação pura, cuja tributação pelo ISS é inconstitucional.

Classificação: Correta.

Item III – Empresa Louças e Talheres Ltda.

Embora a atividade envolva a locação de bens móveis (louças, talheres e taças), a operação é acompanhada de serviços obrigatórios prestados por funcionários da própria empresa, tais como transporte, montagem da mesa, recolhimento dos itens, higienização e retorno ao estabelecimento.

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que, quando a locação estiver indissociavelmente ligada à prestação de serviços acessórios relevantes, como no caso, é cabível a incidência do ISS. A operação, nesse caso, caracteriza-se por uma obrigação complexa predominantemente de fazer, e não apenas de dar.

Conclusão: A atividade configura prestação de serviço e pode ser validamente tributada pelo ISS.

Classificação: Errada.

Análise das Alternativas:

a) II, apenas.

Alternativa Correta. Apenas o item II representa locação pura, sem prestação de serviços agregados, e, portanto, atrai a aplicação da Súmula Vinculante nº 31.

b) I, II e III.

Alternativa Incorreta. Apenas o item II se refere à locação sem serviço adicional. Os itens I e III envolvem prestação de serviços relevantes.

c) I, apenas.

Alternativa Incorreta. O item I envolve prestação de serviço e, portanto, pode ser tributado pelo ISS.

d) III, apenas.

Alternativa Incorreta. O item III também envolve serviços agregados à locação, não se enquadrando na súmula de inconstitucionalidade.

e) I e III, apenas.

Alternativa Incorreta. Ambos os itens contêm serviços agregados, e, portanto, não se enquadram na hipótese de inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre locação pura.

Pelo exposto, conclui-se que a Súmula Vinculante nº 31 do STF consolidou o entendimento de que é inconstitucional a incidência do ISS sobre a locação pura de bens móveis, por se tratar de obrigação de dar, e não de fazer. No caso em análise, apenas o item II representa uma hipótese de locação de bens móveis sem a presença de serviços acessórios, o que torna inconstitucional a incidência do ISS. Nos demais casos, a existência de serviços prestados de forma relevante e indissociável da locação justifica a tributação.

Gabarito: A

(FCC - AFTRI PREF J GUARARAPES - 2024)

9) Determinado Município pernambucano construiu uma rodovia com a finalidade de facilitar o acesso às pousadas, aos hotéis fazenda e aos clubes de campo da sua zona rural. A despesa total realizada foi de R\$ 3.000.000,00, sendo que 27 dos 30 imóveis localizados na zona beneficiada pela obra tiveram um acréscimo de valor de R\$ 100.000,00 cada um, enquanto que o Hotel Fazenda Balinha teve um acréscimo de R\$ 250.000,00, a Pousada Muito Chie teve um acréscimo de R\$ 50.000,00 e o Clube de Campo Ensolarado teve uma valorização de R\$ 150.000,00. Nesse caso, com base nas normas do Código Tributário Nacional acerca da contribuição de melhoria.

- A) a lei que instituir a contribuição de melhoria nesse Município deverá fixar um prazo de, no mínimo, 10 dias úteis, para impugnação de quaisquer dos elementos constantes da lei relativa a essa contribuição.
- B) esse Município poderá cobrar, a título de contribuição de melhoria, de cada um desses 30 proprietários, o valor de R\$ 100.000,00.
- C) a lei que instituir a contribuição de melhoria nesse Município deverá fixar um prazo de, no mínimo, 15 dias corridos, para impugnação de qualquer dos elementos constantes da lei relativa a essa contribuição.
- D) esse Município poderá cobrar, a título de contribuição de melhoria, de cada um desses proprietários, quantia correspondente a 90% da valorização do respectivo imóvel.
- E) esse Município poderá cobrar, a título de contribuição de melhoria, de cada um desses proprietários, quantia correspondente à valorização do respectivo imóvel.

Comentários:

A questão propõe a análise da possibilidade de cobrança de contribuição de melhoria por um município pernambucano que executou obra pública (construção de rodovia), gerando valorização de imóveis situados na Zona Rural. O enunciado informa os valores envolvidos e a valorização dos imóveis, e solicita que se indique a alternativa correta com base nas normas do Código Tributário Nacional (CTN).

A contribuição de melhoria é um tributo previsto no artigo 81 do CTN, cuja instituição está condicionada à realização de obra pública que acarrete valorização imobiliária. Esse tributo, de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem como limites legais a **despesa total da obra** (limite global) e o **acréscimo de valor de cada imóvel beneficiado** (limite individual). A presente questão exige a identificação da alternativa que está de acordo com esses limites e com os requisitos formais exigidos pelo CTN.

Os valores fornecidos no enunciado foram:

- Despesa total da obra: R\$ 3.000.000,00

- Valorização total dos imóveis: $27 \text{ imóveis} \times \text{R\$ } 100.000,00 = \text{R\$ } 2.700.000,00$
 - (+) Hotel Fazenda Balinha = R\$ 250.000,00
 - (+) Pousada Muito Chic = R\$ 50.000,00
 - (+) Clube de Campo Ensolarado = R\$ 150.000,00
- Total da valorização: R\$ 3.150.000,00
- Limites estabelecidos pelo CTN (Art. 81):
 - O total arrecadado não pode ultrapassar o custo da obra (R\$ 3.000.000,00).
 - Nenhum proprietário pode ser cobrado em valor superior ao acréscimo de valor do seu imóvel.

A seguir a análise das alternativas:

a) a lei que instituir a contribuição de melhoria neste Município deverá fixar um prazo de, no mínimo, 10 dias úteis para impugnação de quaisquer dos elementos constantes da lei relativa a essa contribuição.

Alternativa Incorreta. O artigo 82, inciso II, do CTN estabelece que o prazo mínimo para impugnação de elementos da contribuição de melhoria é de 30 dias corridos, e não 10 dias úteis.

"Art. 82, II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior."

b) esse Município poderá cobrar, a título de contribuição de melhoria, de cada um desses 30 proprietários, o valor de R\$100.000,00.

Alternativa Incorreta. A cobrança uniforme viola o limite individual. A pousada valorizou-se apenas em R\$ 50.000,00, e o clube em R\$ 150.000,00. Cobrar R\$ 100.000,00 de todos seria inconstitucional e ilegal.

c) a lei que instituir a contribuição de melhoria neste Município deverá fixar um prazo de, no mínimo, 15 dias corridos, para impugnação de qualquer dos elementos constantes da lei relativa a essa contribuição.

Alternativa Incorreta. Conforme já mencionado, o prazo mínimo exigido pelo CTN é de 30 dias corridos, e não 15.

d) esse Município poderá cobrar, a título de contribuição de melhoria, de cada um desses proprietários, quantia correspondente a 90% da valorização do respectivo imóvel.

Alternativa Correta. Essa alternativa está de acordo com o artigo 81 do CTN, uma vez que:

O total arrecadado seria de R\$ 2.835.000,00 (90% de R\$ 3.150.000,00), dentro do limite global da despesa da obra (R\$ 3.000.000,00);

Nenhum imóvel seria cobrado além de sua valorização, respeitando o limite individual.

Esse entendimento está em consonância com a jurisprudência do STF:

"Esta Corte consolidou o entendimento no sentido de que a contribuição de melhoria incide sobre o quantum da valorização imobiliária." (STF – RE 982415 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 12/12/2016).(grifou-se)

e) esse Município poderá cobrar, a título de contribuição de melhoria, de cada um desses proprietários, quantia correspondente à valorização do respectivo imóvel.

Alternativa Incorreta. Embora respeite o limite individual, essa alternativa viola o limite global, pois resultaria em arrecadação superior ao custo da obra: R\$ 3.150.000,00 > R\$ 3.000.000,00.

A alternativa correta é a letra D, pois reflete de maneira adequada os limites previstos no Código Tributário Nacional para a contribuição de melhoria, considerando tanto o limite individual quanto o limite global.

Gabarito: D

(FCC - AFTRI PREF J GUARARAPES - 2024)

10) Determinado contribuinte entende que efetuou o pagamento indevido do ISS, pois seu advogado lhe informou que a prestação de serviços por conta da qual esse pagamento foi feito era isenta. Em razão disso, esse contribuinte solicitou, administrativamente, a restituição da importância paga, mas a decisão administrativa lhe denegou a restituição. Inconformado, esse contribuinte pretende ajuizar ação judicial para anular a referida decisão administrativa. De acordo com o Código Tributário Nacional, o prazo de

- A) prescrição para ajuizamento dessa ação é de 5 anos e não comporta qualquer interrupção.
- B) decadência para ajuizamento dessa ação é de 5 anos e não comporta qualquer interrupção.
- C) revisão do ajuizamento dessa ação é de 3 anos e não comporta qualquer interrupção.
- D) prescrição para ajuizamento dessa ação é de 2 anos e comporta interrupção.
- E) decadência para ajuizamento dessa ação é de 2 anos e comporta interrupção.

Comentários:

A presente questão exige o conhecimento do prazo prescricional para ajuizamento de ação judicial voltada à anulação de decisão administrativa que negou pedido de restituição de tributo pago indevidamente – no caso, o

Imposto Sobre Serviços (ISS). O enunciado informa que o contribuinte solicitou administrativamente a restituição, mas teve o pedido indeferido. Agora, ele pretende recorrer ao Judiciário.

Com base nos dispositivos do CTN, é necessário identificar o prazo correto e sua natureza jurídica (prescrição ou decadência), bem como se há possibilidade de interrupção desse prazo.

A seguir, efetua-se a análise das alternativas:

a) prescrição para ajuizamento dessa ação é de 5 anos e não comporta qualquer interrupção.

Alternativa Incorreta. Embora o artigo 168 do CTN estabeleça o prazo de cinco anos para restituição de tributo pago indevidamente, esse dispositivo refere-se à ação de repetição de indébito. Contudo, a hipótese trazida na questão trata de ação anulatória de decisão administrativa que negou a restituição. Para esse caso, o prazo está no artigo 169 do CTN, que é de dois anos. Ademais, a prescrição pode ser interrompida, conforme expressamente disposto no parágrafo único do artigo mencionado:

"Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição."

"Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial (...)." (grifou-se)

b) decadência para ajuizamento dessa ação é de 5 anos e não comporta qualquer interrupção.

Alternativa Incorreta. A alternativa confunde os institutos de decadência e prescrição. A decadência diz respeito à formação do crédito tributário e está regulada, por exemplo, no artigo 173 do CTN. Já o direito de ajuizar ação anulatória de decisão administrativa que negou a restituição está sujeito à prescrição de 2 anos, conforme o artigo 169 do CTN. Além disso, ao contrário do que afirma a alternativa, a prescrição comporta interrupção, nos termos do parágrafo único desse mesmo artigo.

c) revisão do ajuizamento dessa ação é de 3 anos e não comporta qualquer interrupção.

Alternativa Incorreta. Não há, no ordenamento jurídico tributário, qualquer previsão de prazo de revisão de "3 anos" aplicável ao caso. O termo "revisão" não corresponde a instituto processual ou tributário pertinente à situação apresentada. O prazo correto é de 2 anos, e trata-se de prescrição, não revisão.

d) prescrição para ajuizamento dessa ação é de 2 anos e comporta interrupção.

Alternativa correta. Esta alternativa está em plena conformidade com o artigo 169 do CTN. Após a negativa administrativa ao pedido de restituição, o contribuinte tem o **prazo prescricional de dois anos** para ingressar com **ação anulatória**. Esse prazo **pode ser interrompido** pelo ajuizamento da ação, reiniciando-se por metade após a intimação do representante da Fazenda Pública:

"Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição." "O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial (...)." (CF/1988. art. 169 e parágrafo único)

e) decadência para ajuizamento dessa ação é de 2 anos e comporta interrupção.

Novamente, há confusão entre os conceitos. O prazo de 2 anos previsto no artigo 169 do CTN refere-se à prescrição, e não à decadência. A decadência refere-se à perda do direito de constituir o crédito tributário, o que não se aplica ao caso. Ademais, é a prescrição, e não a decadência, que admite interrupção no caso em análise.

Pelo exposto, a alternativa correta é a letra "D", pois, conforme o artigo 169 do CTN, prescreve em dois anos a ação judicial que objetiva anular decisão administrativa que indeferiu pedido de restituição tributária. Esse prazo comporta interrupção, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

Gabarito: D

(FCC - AFTRI PREF J GUARARAPES - 2024)

11) Determinado Município está elaborando lei para instituir o IPTU no seu território, a qual não contemplará áreas de expansão urbana, nem áreas urbanizáveis. No seio da comissão encarregada dessa tarefa, ocorreram discussões acerca de como definir a zona urbana desse Município. As principais teses afirmam:

I. A existência de sistema de esgotos sanitários, de abastecimento de água e de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, todos construídos ou mantidos pelo Poder Público, são melhoramentos que uma lei municipal pode levar em consideração para definir a sua zona urbana.

II. A definição de zona urbana deve ser feita por meio de lei municipal, observado o requisito da existência, no mínimo, dos seguintes melhoramentos: linhas de ônibus municipais, bem como de escolas e hospitais, ambos construídos e mantidos pelo poder público ou pela iniciativa privada.

III. A definição de zona urbana só pode ser feita por meio de lei federal, para que haja padronização quanto aos critérios utilizados, e isonomia entre os contribuintes de diferentes Municípios.

IV. A existência de asfaltamento das vias públicas, a canalização de riachos e córregos e a instalação de postos policiais estaduais ou municipais, a uma distância de até dois quilômetros do imóvel considerado, não constituem melhoramentos que uma lei possa considerar para definir uma área do Município como zona urbana.

De acordo com o Código Tributário Nacional, está correto o que se afirma APENAS em

- A) II.
- B) I e IV.
- C) III.
- D) III e IV.
- E) I e II.

Comentários:

A questão trata da definição de Zona Urbana para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cuja competência é atribuída aos Municípios. O enunciado apresenta quatro teses debatidas por uma comissão municipal encarregada da elaboração de uma lei instituindo o IPTU, solicitando-se a identificação das afirmações compatíveis com o que dispõe o CTN, especialmente o artigo 32 e seu § 1º.

A seguir, a análise das teses:

I. A existência de sistema de esgotos sanitários, de abastecimento de água e de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, todos construídos ou mantidos pelo Poder Público, são melhoramentos que uma lei municipal pode levar em consideração para definir a sua zona urbana.

Afirmativa verdadeira. Essa afirmação está de acordo com o disposto no artigo 32, § 1º, do CTN, que determina que a Zona Urbana deve ser definida por lei municipal, desde que haja pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

"I – meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública;

V – escola primária ou posto de saúde a até 3 km do imóvel considerado."

Portanto, os elementos apontados na assertiva I estão corretos e constam expressamente no rol legal.

II. A definição de zona urbana deve ser feita por meio de lei municipal, observado o requisito da existência, no mínimo, dos seguintes melhoramentos: linhas de ônibus municipais, bem como de escolas e hospitais, ambos construídos e mantidos pelo poder público ou pela iniciativa privada.

Afirmativa falsa. Apesar de estar correta ao atribuir à **lei municipal** a definição da Zona Urbana, incorre em erro ao citar **linhas de ônibus municipais** e a existência de **escolas e hospitais, ainda que privados**, como critérios válidos. O CTN exige que os melhoramentos estejam **sob responsabilidade do Poder Público**, além de especificar quais são os serviços que caracterizam a Zona Urbana. Elementos como transporte coletivo ou serviços prestados

pela iniciativa privada **não atendem aos requisitos legais** para definição da Zona Urbana para fins de incidência do IPTU.

III. A definição de zona urbana só pode ser feita por meio de lei federal, para que haja padronização quanto aos critérios utilizados e isonomia entre os contribuintes de diferentes Municípios.

Afirmativa falsa. Essa assertiva contraria frontalmente o artigo 32, § 1º, do CTN, que atribui competência aos Municípios para definir a Zona Urbana, observados os critérios mínimos legalmente previstos. A função da lei federal é apenas estabelecer normas gerais sobre direito tributário, enquanto a definição concreta da Zona Urbana é competência municipal, respeitados os limites da norma geral. Logo, a tese apresentada ignora o pacto federativo e a autonomia legislativa dos entes municipais.

IV. A existência de asfaltamento das vias públicas, a canalização de riachos e córregos e a instalação de postos policiais estaduais ou municipais, a uma distância de até dois quilômetros do imóvel considerado, não constituem melhoramentos que uma lei possa considerar para definir uma área do Município como zona urbana.

Afirmativa verdadeira. De acordo com o CTN, os melhoramentos válidos para caracterizar uma área como urbana são apenas aqueles previstos nos incisos I a V do § 1º do artigo 32. A canalização de riachos, o asfaltamento das vias e a instalação de postos policiais, embora possam ser importantes para a infraestrutura urbana, não estão previstos como requisitos legais. Portanto, a afirmativa está correta ao apontar que esses itens não são critérios admitidos para a definição da Zona Urbana.

Apenas as assertivas “I” e “IV” estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 32, § 1º, do CTN, que exige a presença de pelo menos dois melhoramentos específicos construídos ou mantidos pelo Poder Público, para que determinada área urbana seja validamente incluída na incidência do IPTU. Portanto, a alternativa correta é a alternativa “B”

Gabarito: B

(FCC - AFTRI PREF J GUARARAPES - 2024)

12) Em outubro de 2023, José comprou de João uma casa situada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. A tabeliã que lavrou a escritura de venda e compra do referido imóvel informou a José duas coisas: que cabia a José o pagamento do ITBI incidente sobre a transação imobiliária, pois ele tinha relação pessoal e direta com a situação que constituía o fato gerador do ITBI, e que ela fez constar, expressamente, da escritura pública de venda e compra, a informação de que havia débito de IPTU referente a esse imóvel, relativamente aos exercícios de 2022 e 2023. A citada escritura foi registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis no próprio exercício de 2023.

Nessa hipótese, considerando as disposições do Código Tributário Nacional acerca do sujeito passivo da obrigação tributária, verifica-se que

I. José era o contribuinte do ITBI, pelo fato de ele ter relação pessoal e direta com a situação que constituía o fato desse tributo.

II. João tornou-se responsável pelo pagamento do IPTU dos exercícios de 2022 e 2023, no momento em que a escritura de venda e compra foi registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

III. José tomou-se responsável pelo pagamento do IPTU devido nos exercícios de 2022 e 2023, pelo simples fato de ter adquirido a casa, sem que constasse da escritura a prova de quitação desse imposto.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) III.
- B) II.
- C) I e III.
- D) I e II.
- E) II e III.

Comentários:

A questão propõe a análise de hipóteses relacionadas à identificação do sujeito passivo da obrigação tributária, no contexto de uma transação imobiliária realizada em 2023 no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. A partir da leitura do enunciado, pretende-se verificar se José (adquirente) ou João (alienante) responde pelo ITBI e pelo IPTU dos exercícios de 2022 e 2023, com base nas disposições do CTN.

Analisemos as assertivas:

I. José era o contribuinte do ITBI, pelo fato de ele ter relação pessoal e direta com a situação que constituía o fato desse tributo.

Assertiva correta. Nos termos do artigo 121, parágrafo único, inciso I, do CTN:

“O sujeito passivo da obrigação principal diz-se contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador”. (grifou-se)

O fato gerador do ITBI é a transmissão onerosa de bens imóveis, conforme o artigo 156, inciso II, da CF/88. Nessa operação, o adquirente (José) mantém relação direta e pessoal com o fato gerador, razão pela qual é considerado contribuinte do tributo. Assim, a assertiva está correta.

II. João tornou-se responsável pelo pagamento do IPTU dos exercícios de 2022 e 2023, no momento em que a escritura de venda e compra foi registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Assertiva incorreta. Esta afirmação está errada, pois desconsidera a regra de sub-rogação prevista no artigo 130 do CTN, segundo a qual os créditos tributários vinculados a impostos sobre a propriedade ou posse de bens imóveis sub-rogam-se no adquirente, salvo prova de quitação:

“Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis [...] sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação”.(grifou-se)

Dessa forma, como a escritura informou expressamente a existência de débitos de IPTU, José, e não João, passa a ser responsável por esses tributos, em razão da sub-rogação legal.

III. José tomou-se responsável pelo pagamento do IPTU devido nos exercícios de 2022 e 2023. pelo simples fato de ter adquirido a casa, sem que constasse da escritura a prova de quitação desse imposto.

Assertiva correta. A afirmativa está correta e encontra respaldo tanto no artigo 130 quanto no artigo 131, inciso I, do CTN, que prevê:

“São pessoalmente responsáveis: I – o adquirente ou remitante, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos”.

Como a escritura não trouxe prova de quitação do IPTU referente aos exercícios anteriores, José passa a responder pelos débitos existentes, por força da sub-rogação legal. Vale ressaltar que essa responsabilidade não afasta a eventual responsabilidade originária do antigo proprietário, mas é suficiente para atribuir ao adquirente a obrigação de adimplir o tributo, especialmente para garantir o pleno exercício de seus direitos de propriedade.

Com base nas informações apresentadas, conclui-se que José (adquirente) é o contribuinte do ITBI, por ter relação direta com o fato gerador, e que ele também assume a responsabilidade pelo IPTU dos exercícios de 2022 e 2023, uma vez que adquiriu o imóvel sem a devida comprovação de quitação desses tributos. Assim, está correta apenas a combinação das assertivas I e III, conforme preveem os artigos 121, 130 e 131 do CTN. Com isso, a alternativa correta é a letra “C”.

Gabarito: C

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

13) Francisco está cheio de dívidas. Ele foi condenado, em uma ação judicial, a pagar a Rufino o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em virtude de um empréstimo realizado há cerca de 10 (dez) anos antes e nunca adimplido. Além disso, Francisco deve: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de ISS ao Município, referente ao exercício de 2020; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de IPVA ao Estado, referente ao exercício de 2021; e mais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de Imposto de Renda à União, referente ao exercício de 2022. Todos estes créditos já se encontram inscritos em dívida ativa e devidamente ajuizados.

No cumprimento de sentença movido por Rufino, foi penhorado e leiloado imóvel pertencente a Francisco pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais). Antes do levantamento, porém, o Estado obteve uma ordem de penhora no rosto dos autos do cumprimento de sentença movido por Rufino. Nos dias subsequentes, primeiro o Município e depois a União obtiveram ordens semelhantes em suas respectivas execuções fiscais.

Nos termos do Código Tributário Nacional e da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal,

- A) terão preferência, nessa ordem, os créditos do Município, do Estado e da União; só depois o crédito de Rufino poderá ser satisfeito.
- B) o crédito de Rufino terá preferência, em virtude de sua natureza quirografária; em seguida devem ser adimplidos, nessa ordem, os créditos da União, do Estado e do Município.
- C) o crédito de Rufino terá preferência, por ser mais antiga a data de sua constituição; em seguida devem ser adimplidos, nessa ordem, os créditos da União, do Estado e do Município.
- D) terão preferência, nessa ordem, os créditos do Estado, do Município e da União; só depois o crédito de Rufino poderá ser satisfeito.
- E) terão preferência, nessa ordem, os créditos da União, do Estado e do Município; só depois o crédito de Rufino poderá ser satisfeito. ,

Comentários:

A questão apresentada trata da ordem de preferência na satisfação de créditos em processo judicial, no contexto em que há a penhora de bem pertencente ao devedor para pagamento de diversas dívidas: créditos tributários de diferentes entes federativos (União, Estado e Município) e um crédito particular de natureza quirografária decorrente de empréstimo não adimplido. O objetivo é identificar, com base no CTN e na jurisprudência vinculante do STF, qual é a ordem correta de satisfação dos créditos com os valores oriundos da alienação judicial.

O CTN dispõe, em seu artigo 186, que:

"O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho." (grifou-se).

Portanto, os créditos tributários gozam de preferência sobre créditos quirografários (créditos sem qualquer privilégio na ordem de pagamento do procedimento falimentar), como é o caso da dívida de Francisco com Rufino.

Quanto à ordem de preferência entre os entes federativos, o parágrafo único do artigo 187 do CTN estabelecia:

"O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: I - União; II - Estados, Distrito Federal e Territórios; III - Municípios."

Contudo, tal dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme decidido pelo STF no julgamento da ADPF 357/DF:

"O Tribunal [...] julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais)" (BRASIL, STF, ADPF 357/DF)

Dessa forma, não há hierarquia entre os créditos tributários dos entes federativos, devendo prevalecer a ordem de constrição (penhora) estabelecida no processo.

No caso apresentado, os três entes federativos ajuizaram ações de execução fiscal, obtendo ordens de penhora no rosto dos autos, porém em momentos distintos. A ordem cronológica de constrição foi:

- Estado (IPVA – R\$ 20.000,00)
- Município (ISS – R\$ 10.000,00)
- União (IR – R\$ 30.000,00)

Antes dessas penhoras, houve leilão de imóvel no processo movido por Rufino, credor quirografário, com arrematação no valor de R\$ 70.000,00. No entanto, como os créditos tributários são preferenciais (art. 186, CTN), os valores arrecadados devem ser utilizados primeiramente para adimplir os tributos, respeitada a ordem da penhora entre os entes públicos, e somente após isso poderá ser satisfeito o crédito de Rufino.

Analisando as alternativas, temos que:

a) terão preferência, nessa ordem, os créditos do Município, do Estado e da União; só depois o crédito de Rufino poderá ser satisfeito.

Alternativa Incorreta. Inverte a ordem cronológica das penhoras. O Município não foi o primeiro a obter a ordem de penhora.

b) o crédito de Rufino terá preferência, em virtude de sua natureza quirografária; em seguida devem ser adimplidos, nessa ordem, os créditos da União, do Estado e do Município.

Alternativa Incorreta. Afirmar que o crédito de Rufino tem preferência, por ser quirografário, contraria expressamente o artigo 186 do CTN.

c) o crédito de Rufino terá preferência, por ser mais antiga a data de sua constituição; em seguida devem ser adimplidos, nessa ordem, os créditos da União, do Estado e do Município.

Alternativa Incorreta. A preferência não se dá pela data de constituição do crédito, e sim pela sua natureza tributária e pela ordem de penhora, conforme jurisprudência do STF.

d) terão preferência, nessa ordem, os créditos do Estado, do Município e da União; só depois o crédito de Rufino poderá ser satisfeito.

Alternativa Correta. Reflete corretamente a ordem das penhoras judiciais obtidas: Estado, Município e União, seguidos do crédito de Rufino.

e) terão preferência, nessa ordem, os créditos da União, do Estado e do Município; só depois o crédito de Rufino poderá ser satisfeito.

Alternativa Incorreta. Retoma a ordem hierárquica prevista no parágrafo único do art. 187 do CTN, dispositivo que foi declarado não recepcionado pela CF/88 pelo STF.

A análise da legislação vigente e da jurisprudência vinculante do STF demonstra que os créditos tributários têm preferência sobre os demais, conforme o artigo 186 do CTN, independentemente da data de sua constituição. Todavia, entre os entes públicos, não há mais hierarquia, devendo prevalecer a ordem cronológica das penhoras. Assim, o valor arrecadado no leilão será destinado, primeiramente, ao pagamento dos débitos com o Estado, Município e União, respectivamente, e apenas o saldo remanescente poderá ser utilizado para quitar a dívida com Rufino. Alternativa correta: letra “D”.

Gabarito: D

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

14) O IPTU é o imposto de competência dos Municípios que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana. Acerca de sua base de cálculo, é INCORRETO afirmar

- A) Sua majoração depende necessariamente da edição de lei municipal, mas sua mera atualização pelos índices inflacionários anuais de correção monetária pode se dar por meio de decreto.
- B) Para imóveis novos não previstos na Planta Genérica de Valores, não é possível que a lei municipal atribua o Poder Executivo a avaliação individualizada para fins de cobrança do IPTU.
- C) É o valor venal do imóvel, apurado, como regra, a partir do Planta Genérica de Valores (PGV).
- D) Sua fixação deve se dar por meio de lei, cujos efeitos não estão sujeitos à regra constitucional da anterioridade nonagesimal.
- E) Para sua determinação, não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente no imóvel.

Comentários:

A presente questão tem por objetivo avaliar o conhecimento do candidato sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de competência dos Municípios, conforme previsto no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal. Especificamente, solicita-se a identificação da afirmativa incorreta sobre a forma de apuração e atualização do tributo, considerando os parâmetros legais e jurisprudenciais.

Quanto aos fundamentos legais e jurisprudenciais, temos que:

O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel urbano, nos termos do artigo 156, I, da Constituição Federal e do artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN).

Sua base de cálculo é o valor venal do imóvel, nos termos do artigo 33 do CTN. Esse valor, usualmente, é estimado por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), instrumento legal aprovado por lei municipal que estabelece os valores unitários de terrenos e construções para fins tributários.

O aumento de tributo (inclusive a majoração da base de cálculo) está sujeito ao princípio da legalidade tributária, conforme o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 97 do CTN. No entanto, o reajuste da base de cálculo por índices oficiais de correção monetária é permitido por decreto do Executivo, desde que não configure efetiva majoração, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

“A simples atualização da base de cálculo do IPTU pelos índices inflacionários pode ser feita por decreto, desde que não implique aumento real do tributo.”
(STF, RE 648245/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2013 – Repercussão Geral, Info 713) (grifou-se)

Além disso, é constitucional a delegação ao Poder Executivo para realizar avaliação individualizada de imóveis novos, desde que existam critérios legais objetivos e seja assegurado o contraditório (STF, ARE 1.245.097/PR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 05/06/2023 – Repercussão Geral, Tema 1084, Info 1098).

Por fim, a Constituição Federal, em seu artigo 150, §1º, afasta a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal para a fixação da base de cálculo do IPTU, embora ainda exija a anterioridade anual.

Com isso pode-se avaliar cada alternativa:

a) Sua majoração depende necessariamente da edição de lei municipal, mas sua mera atualização pelos índices inflacionários anuais de correção monetária pode se dar por meio de decreto.

Afirmação correta. A majoração do IPTU só pode ocorrer por lei (CF, art. 150, I; CTN, art. 97, II). No entanto, é permitida a atualização monetária da base de cálculo por decreto, desde que com base em índices oficiais e sem aumento real da carga tributária, conforme decidido pelo STF no RE 648245/MG.

b) Para imóveis novos não previstos na Planta Genérica de Valores, não é possível que a lei municipal atribua o Poder Executivo a avaliação individualizada para fins de cobrança do IPTU.

Afirmação incorreta. A afirmativa é incorreta por contrariar a jurisprudência do STF. É constitucional que a lei municipal atribua ao Poder Executivo a avaliação individualizada de imóvel novo não previsto na PGV, desde que previstos critérios legais objetivos e assegurado o contraditório (STF, ARE 1.245.097/PR, Tema 1084). Portanto, a delegação é possível, ao contrário do que afirma a alternativa.

c) É o valor venal do imóvel, apurado, como regra, a partir do Planta Genérica de Valores (PGV).

Afirmação correta. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, normalmente apurado por meio da Planta Genérica de Valores (PGV). Segundo Ricardo Alexandre (2024, p. 835), "para obter o valor venal do imóvel, o Município se utiliza da Planta Genérica de Valores (PGV)".

d) Sua fixação deve se dar por meio de lei, cujos efeitos não estão sujeitos à regra constitucional da anterioridade nonagesimal.

Afirmação correta. A fixação da base de cálculo do IPTU não está sujeita à anterioridade nonagesimal, conforme disposto no artigo 150, §1º, da Constituição Federal. Assim, aplica-se a anterioridade anual, mas não a nonagesimal, que é exceção nesse caso.

e) Para sua determinação, não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente no imóvel.

Afirmção correta. Nos termos do parágrafo único do artigo 33 do CTN, não se inclui, na base de cálculo do IPTU, o valor de bens móveis mantidos no imóvel, ainda que em caráter permanente, pois são considerados elementos acessórios, e não integrantes do imóvel em si.

Ante o exposto, conclui-se que a única afirmativa incorreta é a alternativa B, por afirmar que não seria possível a delegação ao Poder Executivo da avaliação individualizada de imóveis novos para fins de cobrança do IPTU, o que foi expressamente admitido pelo STF, desde que preenchidos os requisitos legais.

Gabarito: B

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

15) As imunidades constituem limitações constitucionais ao exercício das competências tributárias instituídas pela própria Constituição. É dizer, ao mesmo tempo que a Constituição autoriza que um determinado ente público institua um tributo sobre um certo fenômeno econômico, ela já prevê barreiras ao exercício desta competência, de modo que sequer chega a surgir no mundo jurídico a possibilidade de tributação daquelas específicas situações. Nos termos da Constituição e da jurisprudência vinculante do STF,

- A) são imunes ao ITR as pequenas propriedades rurais, assim definidas em lei, exploradas por proprietários que não possuam outros imóveis.
- B) são imunes ao IPTU os imóveis de propriedade de entidades religiosas utilizados para fins de culto, não o sendo, porém, os imóveis locados por estas entidades para os mesmos fins.
- C) empresas estatais delegatárias de serviços públicos essenciais são beneficiárias da imunidade tributária recíproca, ainda que distribuam lucros a acionistas privados e atuem em regime de concorrência no mercado.
- D) a imunidade relativa a livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão se estende aos livros eletrônicos (e-books), mas não aos suportes utilizados exclusivamente para fixá-los.
- E) segue sendo imune ao IPTU imóvel de propriedade da União cedido a particular para fins de exploração de atividade lucrativa.

Comentários:

A questão exige do candidato o conhecimento de quais situações específicas estão resguardadas pela imunidade, conforme a letra da Constituição e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).

A seguir, a análise das alternativas:

a) são imunes ao ITR as pequenas propriedades rurais, assim definidas em lei, exploradas por proprietários que não possuam outros imóveis.

Alternativa Correta. De acordo com o artigo 153, § 4º, inciso II, da Constituição Federal:

"O imposto [...] não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel."

Assim, a pequena gleba rural, entendida como a pequena propriedade rural conforme critérios legais, é imune ao ITR desde que seja efetivamente explorada pelo proprietário e este não possua outro imóvel rural ou urbano. A norma possui natureza objetiva e autoaplicável, conforme o próprio texto constitucional.

b) são imunes ao IPTU os imóveis de propriedade de entidades religiosas utilizados para fins de culto, não o sendo, porém, os imóveis locados por estas entidades para os mesmos fins.

Alternativa Incorreta. A alternativa incorretamente restringe o alcance da imunidade religiosa. A Constituição garante a imunidade tributária aos templos de qualquer culto, incluindo os casos em que a entidade religiosa não seja proprietária, mas apenas locatária do imóvel. É o que dispõe o artigo 156, § 1º-A, da Constituição Federal:

"O imposto [...] não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas [...] sejam apenas locatárias do bem imóvel."

Portanto, a imunidade se estende também aos imóveis alugados, desde que utilizados para fins de culto, contrariando a assertiva.

c) empresas estatais delegatárias de serviços públicos essenciais são beneficiárias da imunidade tributária recíproca, ainda que distribuam lucros a acionistas privados e atuem em regime de concorrência no mercado.

Alternativa Incorreta. A imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da CF/88, não alcança empresas estatais que atuam em regime de concorrência e distribuem lucros a acionistas privados. A jurisprudência do STF é clara nesse sentido:

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca [...]" (STF. RE 1.320.054)

Logo, a assertiva está incorreta por atribuir imunidade a empresas estatais com fins lucrativos e que atuam em competição no mercado.

d) a imunidade relativa a livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão se estende aos livros eletrônicos (e-books), mas não aos suportes utilizados exclusivamente para fixá-los.

Alternativa Incorreta. A imunidade prevista no artigo 150, VI, d, da CF/88, alcança também os livros eletrônicos (e-books) e os suportes eletrônicos usados exclusivamente para sua leitura, como os *e-readers*. Isso foi pacificado pela jurisprudência vinculante do STF:

"A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização [...] do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los [...]." (STF, Súmula Vinculante 57)

Logo, a imunidade abrange também os dispositivos eletrônicos dedicados à leitura, invalidando a afirmativa.

e) segue sendo imune ao IPTU imóvel de propriedade da União cedido a particular para fins de exploração de atividade lucrativa.

Alternativa Incorreta. A imunidade recíproca não se aplica quando o imóvel público é cedido a um particular para fins lucrativos. O STF tem decidido reiteradamente que, nessas hipóteses, incide normalmente o IPTU:

"A imunidade recíproca [...] não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos." (STF, RE 594.015)

"Incide o IPTU sobre imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo." (STF, RE 601.720)

Assim, o imóvel da União cedido a um particular com finalidade econômica não goza de imunidade, tornando a alternativa incorreta.

Através da exposição, a única afirmativa correta é a letra A, pois reflete fielmente o disposto no artigo 153, § 4º, II, da Constituição Federal, quanto à imunidade das pequenas propriedades rurais exploradas por quem não possua outro imóvel.

Gabarito: A

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

16) O Código Tributário Nacional (CTN) traz uma série de dispositivos relativos à aplicação, à interpretação e à integração da legislação tributária. Nos termos do CTN, é INCORRETO afirmar

- A) Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão do crédito tributário.
- B) Interpreta-se da maneira mais favorável ao contribuinte a legislação tributária que disponha sobre a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
- C) A legislação tributária aplica-se imediatamente a fatos geradores pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha se iniciado, mas ainda não esteja completa.
- D) Em determinadas hipóteses, a autoridade tributária deverá se utilizar da analogia para aplicar a legislação tributária, desde que seu emprego não resulte na exigência de tributo não previsto em lei.
- E) A legislação tributária se aplica a ato pretérito não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração.

Comentários:

O enunciado aborda os critérios estabelecidos pelo CTN para a aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. O objetivo é identificar a afirmativa incorreta entre as proposições apresentadas.

A seguir, a análise das alternativas:

- a) Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão do crédito tributário.

Alternativa Correta. A alternativa está de acordo com o artigo 111 do CTN, que estabelece que determinados dispositivos da legislação tributária devem ser **interpretados literalmente**, sem possibilidade de interpretação extensiva ou sistemática:

"Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias." (grifou-se)

Assim, por tratar da **suspensão do crédito tributário**, a interpretação deve ser estrita.

- b) Interpreta-se da maneira mais favorável ao contribuinte a legislação tributária que disponha sobre a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Alternativa Incorreta. A assertiva está **em desacordo com o artigo 111, inciso III, do CTN**, ao afirmar que a legislação sobre dispensa de obrigações acessórias deve ser interpretada **de forma favorável ao contribuinte**. No entanto, o CTN exige **interpretação literal** para essa hipótese:

"Art. 111, – Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: (...) III- dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias."

A confusão da questão pode decorrer de uma indevida aplicação do artigo 112 do CTN, que trata **da interpretação favorável ao contribuinte** apenas nos casos de **infração ou penalidade tributária**, o que não se aplica ao caso da obrigação acessória.

c) A legislação tributária aplica-se imediatamente a fatos geradores pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha se iniciado, mas ainda não esteja completa.

Alternativa correta. A afirmativa está em conformidade com o artigo 105 do CTN, o qual dispõe que a legislação tributária se aplica de forma imediata aos fatos geradores futuros e também àqueles pendentes, ou seja, cuja ocorrência já se iniciou, mas ainda não se completou:

"Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116." (grifou-se)

Essa regra respeita o princípio da irretroatividade, exceto nas hipóteses previstas no artigo 106.

d) Em determinadas hipóteses, a autoridade tributária deverá se utilizar da analogia para aplicar a legislação tributária, desde que seu emprego não resulte na exigência de tributo não previsto em lei.

Alternativa correta. A utilização da analogia é admitida na ausência de norma específica, conforme o artigo 108 do CTN, desde que não resulte na criação de tributo não previsto em lei, em respeito ao princípio da legalidade tributária:

"Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente [...] I - a analogia [...].

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei." (grifou-se)

Assim, a analogia serve como instrumento de integração da norma, dentro dos limites legais.

e) A legislação tributária se aplica a ato pretérito não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração.

Alternativa correta. O artigo 106 do CTN trata da possibilidade de aplicação retroativa da legislação tributária, em benefício do contribuinte, desde que o ato não tenha sido definitivamente julgado. É o caso, por exemplo, de ato anteriormente considerado infração que deixa de ser assim definido por nova legislação:

"Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito: (...)II - tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração [...]."

Portanto, é válida a aplicação retroativa da norma nesse contexto, conforme prevê expressamente o CTN.

A única afirmativa **incorreta** é a **letra B**, pois contraria a regra do artigo 111 do CTN, que exige **interpretação literal** da legislação que trate da **dispensa de obrigações tributárias acessórias**, não sendo cabível a interpretação favorável ao contribuinte.

Gabarito: B

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

17) O Imposto sobre a Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) é tributo de competência dos Municípios. Nos termos da Constituição e da jurisprudência vinculante do STF e do STJ.

- A) a transmissão de bens para o patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital é, como regra, imune ao ITBI, mas esta imunidade não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.
- B) ao Município é facultado estabelecer por lei o arbitramento prévio da base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.
- C) o ITBI compete, como regra, ao Município da situação do bem, mas caberá ao Município onde localizada a sede da empresa adquirente, caso esta tenha atividade preponderante a fabricação de produtos potencialmente poluidores, conforme definido em lei complementar.
- D) o ITBI não incide sobre a transmissão de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quaisquer que sejam as atividades preponderantes das empresas envolvidas.
- E) o ITBI tem como base de cálculo o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, mas o Município pode utilizar a base do cálculo do IPTU para estabelecer um piso para a tributação.

Comentários:

A presente questão exige do candidato conhecimento acerca da competência tributária municipal para instituir o Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis (ITBI), conforme disposto no artigo 156, inciso II, da CF/88, bem como o entendimento jurisprudencial firmado pelo Supremo STF e pelo STJ. O objetivo é identificar a alternativa correta quanto à aplicação do ITBI em situações específicas.

A seguir, analisa-se cada alternativa:

a) a transmissão de bens para o patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital é, como regra, imune ao ITBI, mas esta imunidade não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Alternativa Correta. A alternativa está em conformidade com o que dispõe o art. 156, § 2º, inciso I, da CF/88, que estabelece imunidade do ITBI nas hipóteses de transmissão de bens para integralização de capital social. Contudo, essa imunidade não se aplica à parcela que exceder o valor do capital subscrito, ou seja, incide o ITBI sobre o valor que ultrapassa a integralização:

"§ 2º O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital [...] salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil."

A jurisprudência do STF reforça esse entendimento, estabelecendo que a imunidade alcança apenas o valor correspondente ao capital social a ser integralizado:

"A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." (STF – RE 796.376/SC)

b) ao Município é facultado estabelecer por lei o arbitramento prévio da base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Alternativa Incorreta. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema 1113 (REsp 1937821/SP), firmou o entendimento de que é inconstitucional o arbitramento prévio e unilateral da base de cálculo do ITBI por parte do Município, com base em valores de referência.

A base de cálculo do ITBI deve ser o valor venal de mercado do imóvel, isto é, o valor efetivamente praticado na transação. Qualquer tentativa de imposição de valor de referência, sem contraditório e ampla defesa, viola o devido processo legal e os princípios tributários constitucionais.

c) o ITBI compete, como regra, ao Município da situação do bem, mas caberá ao Município onde localizada a sede da empresa adquirente, caso esta tenha atividade preponderante a fabricação de produtos potencialmente poluidores, conforme definido em lei complementar.

Alternativa incorreta. A competência para a cobrança do ITBI sempre será do Município onde o bem imóvel está localizado, independentemente da sede ou atividade econômica da empresa adquirente. A CF/88 é clara nesse

ponto: "Art. 156, § 2º, II – compete ao Município da situação do bem."

Não existe qualquer exceção legal, tampouco previsão em lei complementar, que permita a cobrança do ITBI por outro Município com base em atividade econômica ou localização da sede da empresa.

d) o ITBI não incide sobre a transmissão de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quaisquer que sejam as atividades preponderantes das empresas envolvidas.

Alternativa incorreta. A transmissão de bens em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica pode ser imune ao ITBI, desde que a atividade preponderante da empresa adquirente não seja a compra e venda de imóveis, locação ou arrendamento mercantil, conforme previsão expressa da CF/88:

"Art. 156, § 2º, I – [...] salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil."

Assim, a alternativa é falsa, pois ignora a exceção constitucional que condiciona a imunidade à atividade preponderante da empresa.

e) o ITBI tem como base de cálculo o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, mas o Município pode utilizar a base do cálculo do IPTU para estabelecer um piso para a tributação.

Alternativa incorreta. O STJ, também no julgamento do Tema 1113, decidiu que a base de cálculo do ITBI não pode ser vinculada à do IPTU, nem mesmo utilizada como piso de tributação. Embora ambos os tributos possam utilizar o valor venal como referência, a metodologia de apuração é distinta e deve refletir o valor de mercado do imóvel no momento da transmissão:

"O valor de referência utilizado pelo Município, para fins de apuração do ITBI, não pode ser considerado como base de cálculo mínima ou presumida, sendo necessária a apuração do valor real de mercado." (STJ – REsp 1937821/SP)

Dentre as alternativas apresentadas, a única correta é a letra "A", pois traduz com precisão o teor do art. 156, § 2º, I, da CF/88, em conformidade com a jurisprudência do STF, ao reconhecer a imunidade parcial do ITBI na integralização de capital social, limitada ao valor efetivamente subscrito.

Gabarito: A

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

18) Constitui princípio que deve ser observado pelo Sistema Tributário Nacional, de acordo com dispositivo inserido pela EC nº 132/2023, a

- A) redução das desigualdades sociais e regionais.
- B) neutralidade.
- C) defesa do meio ambiente.
- D) justiça federativa.
- E) busca do pleno emprego.

Comentários:

A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu ampla reforma no Sistema Tributário Nacional, com o objetivo de torná-lo mais eficiente, moderno e justo. Uma das inovações relevantes foi a introdução de novos princípios expressamente previstos no texto constitucional. A questão apresentada exige o reconhecimento de um desses novos princípios, conforme o § 3º do art. 145 da CF/88.

Os cinco princípios que devem ser observados pelo Sistema Tributário Nacional são:

Princípio	Descrição
Simplicidade	O sistema tributário deve ser fácil de entender e de cumprir, reduzindo a complexidade normativa e os custos administrativos para contribuintes e entes públicos.
Transparência	Visa garantir clareza na arrecadação e aplicação dos tributos, permitindo que os contribuintes compreendam como os tributos arrecadados são utilizados.
Justiça Tributária	Determina a adoção de um sistema mais equitativo, em que a tributação seja proporcional à capacidade contributiva, reduzindo desigualdades e promovendo maior equilíbrio social.
Cooperação	Fomenta a colaboração entre os entes federativos, promovendo um sistema integrado e eficiente.
Defesa do Meio Ambiente	Introduz a preocupação ambiental no âmbito tributário, incentivando práticas sustentáveis por meio de mecanismos fiscais que desestimulem danos ao meio ambiente.

A seguir, a análise das proposições:

a) redução das desigualdades sociais e regionais.

Alternativa Incorreta. Apesar de a redução das desigualdades ser um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, III, da CF/88), esse não é um princípio explicitamente previsto no art. 145, § 3º, da CF/88. Portanto, não se enquadra como princípio tributário instituído pela EC nº 132/2023.

b) neutralidade.

Alternativa Incorreta. O princípio da neutralidade não foi incluído no rol de princípios expressamente previstos no § 3º do art. 145 pela EC nº 132/2023. No entanto, essa Emenda trouxe tal princípio para o IBS, conforme § 1º, art. 156-A, da CF/88.

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no caput será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte: [...]

Assim, é uma alternativa temerária, pois é possível concluir que o princípio da neutralidade deve ser respeitado pelo Sistema Tributário Nacional, sobretudo em relação ao IBS. No entanto, o examinador não foi por essa linha, restringindo-se à literalidade do § 3º, do art. 145, da CF/88.

c) defesa do meio ambiente.

A **alternativa correta** é a letra C, pois a defesa do meio ambiente foi expressamente incluída como um dos princípios que devem orientar o Sistema Tributário Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 145 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023:

"§ 3º O sistema tributário nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente."

A defesa do meio ambiente, nesse contexto, busca alinhar o sistema tributário com práticas sustentáveis, incentivando comportamentos ecologicamente responsáveis e desestimulando atividades poluidoras por meio de mecanismos fiscais.

d) justiça federativa.

Alternativa Incorreta. A justiça federativa, embora relacionada à repartição de receitas e à autonomia dos entes federativos, não foi expressamente prevista como princípio do sistema tributário no texto introduzido pela EC nº 132/2023.

e) busca do pleno emprego.

Alternativa Incorreta. A busca do pleno emprego é um objetivo da ordem econômica, conforme o art. 170, VIII, da CF/88, mas não constitui princípio do sistema tributário segundo a redação do § 3º do art. 145 da Constituição.

Gabarito: C

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

19) O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário. O pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido gera para o sujeito passivo direito a restituição. Nos termos do Código Tributário Nacional (CTN),

- A) prescreve em 5 (cinco) anos a ação anulatória da decisão administrativa que indeferir pedido de restituição.
- B) se a legislação específica não fixar data para o pagamento do tributo, o vencimento do crédito se dará 15 (quinze) dias úteis após a data da notificação do sujeito passivo acerca do lançamento.
- C) se o sujeito passivo não concordar com a incidência do tributo, poderá consignar judicialmente o crédito tributário.
- D) extingue-se em 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento espontâneo indevido, o direito de pleitear a restituição.
- E) a restituição total ou parcial do tributo dá lugar sempre à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias.

Comentários:

A questão em comento trata da restituição do indébito tributário, instituto que assegura ao sujeito passivo o direito de reaver quantia paga indevidamente ao fisco. Tal previsão está disciplinada no CTN, que estabelece as hipóteses, prazos e condições para o exercício desse direito, conforme seus artigos 165 a 169.

A seguir, analisa-se cada alternativa:

a) prescreve em 5 (cinco) anos a ação anulatória da decisão administrativa que indeferir pedido de restituição.

A alternativa A incorre em erro ao mencionar o prazo prescricional de 5 anos. Nos termos do **art. 169 do CTN**, o prazo para propositura da ação anulatória contra decisão administrativa que denega restituição é de **2 anos**:

“Art. 169. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição”.

Portanto, confunde-se aqui o prazo para pleitear restituição (5 anos) com o prazo para anular decisão administrativa negativa (2 anos), o que torna a alternativa incorreta.

b) se a legislação específica não fixar data para o pagamento do tributo, o vencimento do crédito se dará 15 (quinze) dias úteis após a data da notificação do sujeito passivo acerca do lançamento.

A alternativa B está incorreta ao fixar o prazo de 15 dias úteis para o vencimento do crédito. O art. 160 do CTN estabelece o prazo padrão de 30 dias:

“Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considerar notificado o sujeito passivo do lançamento” (grifou-se).

Assim, a menção a "15 dias úteis" não encontra respaldo legal.

c) se o sujeito passivo não concordar com a incidência do tributo, poderá consignar judicialmente o crédito tributário.

A alternativa C está incorreta ao afirmar que o sujeito passivo pode consignar judicialmente o crédito quando não concorda com a incidência do tributo. A consignação judicial, prevista no art. 164 do CTN, destina-se às hipóteses em que o sujeito passivo deseja efetuar o pagamento, mas encontra impedimentos legais ou administrativos para tal:

“Art. 164. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I – de recusa de recebimento [...];

II – de exigências administrativas sem fundamento legal;

III – de exigência por mais de uma pessoa jurídica de direito público do mesmo tributo” .

Portanto, discordância quanto à incidência do tributo deve ser manifestada por outros meios, como impugnação administrativa ou ação judicial própria.

d) extingue-se em 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento espontâneo indevido, o direito de pleitear a restituição.

A alternativa D está correta. O direito de pleitear a restituição do pagamento indevido ou a maior extingue-se em 5 (cinco) anos, conforme o art. 168 do CTN:

“Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário”.

Ou seja, nos casos de pagamento espontâneo, o prazo prescricional tem início na data da extinção do crédito, o que abrange o pagamento do tributo indevido ou pago em valor superior ao devido.

e) a restituição total ou parcial do tributo dá lugar sempre à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias.

A alternativa E erra ao afirmar que a restituição sempre envolve a devolução proporcional de juros e penalidades. O art. 167 do CTN esclarece que as penalidades de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição não são restituídas:

“Art. 167. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição” .

Portanto, a restituição de penalidades não é automática, dependendo da sua relação com a causa do indébito.

Pelo exposto, a alternativa correta é a letra D, pois reflete fielmente o disposto no art. 168 do CTN, estabelecendo o prazo de 5 anos para o exercício do direito de restituição, contados da data do pagamento indevido.

Gabarito: D

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

20) A Constituição define o imposto de competência dos Municípios, ISS como o imposto incidente sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência dos Estados para a instituição do ICMS, assim definidos em lei complementar. Nos termos da Constituição e da jurisprudência vinculante do STF

- A) não incide ISS, mas sim ICMS, sobre operações envolvendo o preparo e a fornecimento de medicamentos encomendados para posterior entrega aos fregueses em farmácias de manipulação.
- B) cabe à lei complementar fixar apenas as alíquotas mínimas do ISS, com vistas a evitar a guerra fiscal entre os Municípios..
- C) é inconstitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.
- D) é taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS prevista na lei complementar a que se refere o art. 156, III, da Constituição, mas admite-se a incidência do imposto sobre atividades inerentes aos serviços listados em razão da interpretação extensiva.
- E) as operadoras de plano de saúde não realizam prestação de serviço sujeita ao ISS.

Comentários:

A questão trata da competência municipal para a instituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsto no art. 156, inciso III, da CF/88.

Nos termos da Constituição e da jurisprudência vinculante do STF:

a) não incide ISS, mas sim ICMS, sobre operações envolvendo o preparo e a fornecimento de medicamentos encomendados para posterior entrega aos fregueses em farmácias de manipulação.

Alternativa Incorreta. Contrariamente ao afirmado, o STF entende que incide ISS sobre operações de manipulação e fornecimento de medicamentos realizados por farmácias de manipulação, quando o preparo é feito sob encomenda e para entrega pessoal ao consumidor. Trata-se de prestação de serviço, não de circulação de mercadoria. Assim, aplica-se o ISS, e não o ICMS:

“Incide o ISS sobre os serviços de manipulação de medicamentos prestados por farmácias, quando o medicamento é preparado por encomenda e entregue diretamente ao consumidor.” (STF, RE 605.552, Tema 379 da repercussão geral). (grifou-se)

b) cabe à lei complementar fixar apenas as alíquotas mínimas do ISS, com vistas a evitar a guerra fiscal entre os Municípios.

Alternativa Incorreta. A Constituição Federal determina que cabe à lei complementar fixar tanto as alíquotas mínimas quanto as máximas do ISS, como forma de evitar a guerra fiscal entre os Municípios:

“§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo [ISS], cabe à lei complementar: I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas” (CF, art. 156, § 3º, I).

A Lei Complementar nº 116/2003, por sua vez, estabelece a alíquota mínima de 2% (art. 8º-A) e a alíquota máxima de 5% (art. 8º, II).

c) é inconstitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.

Alternativa Incorreta. O STF reconheceu a constitucionalidade da incidência do ISS sobre a distribuição e venda de bilhetes de loteria e outros produtos similares, desde que prevista na lista de serviços da LC nº 116/2003:

“É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.” (STF, RE 634.764, Tema 700 da repercussão geral).

A atividade está listada no item 19 da lista anexa à referida lei complementar.

d) é taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS prevista na lei complementar a que se refere o art. 156, III, da Constituição, mas admite-se a incidência do imposto sobre atividades inerentes aos serviços listados em razão da interpretação extensiva.

Alternativa Correta. A alternativa está em conformidade com o entendimento do STF. Embora a lista de serviços sujeitos ao ISS (prevista na LC nº 116/2003) seja taxativa, admite-se interpretação extensiva para incluir atividades inerentes aos serviços nela previstos:

“É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva.” (STF, RE 784.439, Tema 296 da repercussão geral). (grifou-se)

e) as operadoras de plano de saúde não realizam prestação de serviço sujeita ao ISS.

Os serviços prestados por operadoras de plano de saúde estão expressamente previstos na lista de serviços da LC nº 116/2003, razão pela qual estão sujeitos à incidência do ISS. Veja-se:

“4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros [...]”.

Portanto, é indevida a afirmação de que tais atividades estariam fora do campo de incidência do imposto municipal.

A única alternativa correta é a letra D, pois expressa adequadamente o entendimento da jurisprudência do STF no sentido de que a lista de serviços sujeitos ao ISS é taxativa, embora se permita a interpretação extensiva para abarcar atividades inerentes.

Gabarito: D

(FCC - PROCURADOR PREF J GUARARAPES - 2024)

21) São hipóteses de extinção do crédito tributário, segundo o Código Tributário Nacional, a

- A) moratória, o depósito integral do montante do crédito, o pagamento e a compensação.
- B) prescrição, a decadência, o pagamento e a concessão de liminar em mandado de segurança.
- C) prescrição, a decadência, a anistia e o pagamento.
- D) isenção, a anistia, a transação e a remissão.
- E) compensação, a transação, a remissão e a conversão do depósito em renda.

Comentários:

A presente questão versa sobre as hipóteses de extinção do crédito tributário, tema regulado no Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 156. Exige-se do candidato o conhecimento técnico acerca das causas que extinguem, de forma definitiva, a obrigação tributária, devendo-se distinguir essas hipóteses daquelas que apenas suspendem ou excluem o crédito tributário.

São hipóteses de extinção do crédito tributário, segundo o Código Tributário Nacional, a:

- a) Moratória, o depósito integral do montante do crédito, o pagamento e a compensação.

Alternativa incorreta. A moratória e o depósito do montante integral são hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme o art. 151, I e II, do CTN:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;

II – o depósito do seu montante integral.”

Por outro lado, o pagamento e a compensação são efetivamente formas de extinção do crédito, conforme o art. 156, I e II, do CTN. A presença de duas hipóteses de suspensão torna a alternativa incorreta.

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;”

b) Prescrição, a decadência, o pagamento e a concessão de liminar em mandado de segurança.

Alternativa incorreta. Embora prescrição, decadência e pagamento sejam hipóteses legais de extinção (art. 156, I e V, CTN), a concessão de liminar em mandado de segurança é hipótese de suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 151, IV, do CTN:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.”

Assim, a inclusão dessa hipótese de suspensão invalida a alternativa.

c) Prescrição, a decadência, a anistia e o pagamento.

Alternativa incorreta. A anistia é causa de exclusão do crédito tributário, conforme o art. 175, II, do CTN, não sendo forma de extinção:

“Art. 175. Excluem o crédito tributário:

II – a anistia.”

Já prescrição, decadência e pagamento são, de fato, formas de extinção (art. 156, I e V, CTN). Contudo, a presença da anistia invalida a resposta.

d) Isenção, a anistia, a transação e a remissão.

Alternativa incorreta. Assim como a anistia, a isenção é também hipótese de exclusão do crédito tributário, prevista no art. 175, I, do CTN:

“Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.”

Apenas a transação e a remissão são causas de extinção, conforme o art. 156, III e IV, do CTN. Dessa forma, a inclusão de hipóteses de exclusão invalida a alternativa.

e) Compensação, a transação, a remissão e a conversão do depósito em renda.

Alternativa correta. Todas as hipóteses listadas são previstas expressamente como formas de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156 do CTN:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

VI – a conversão de depósito em renda.”

Esta é, portanto, a única alternativa que contempla exclusivamente hipóteses legais de extinção.

A alternativa correta é a letra E, por apresentar exclusivamente hipóteses previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional como formas legais de extinção do crédito tributário.

Abaixo segue tabela para facilitar o aprendizado:

SUSPENSÃO (Art. 151, CTN)	EXTINÇÃO (Art. 156, CTN)	EXCLUSÃO (Art. 175, CTN)
Moratória	Pagamento	Isenção
Depósito do montante integral	Compensação	Anistia
Reclamações e recursos	Transação	—
Liminar em mandado de segurança	Remissão	—
Liminar ou tutela em outras ações judiciais	Prescrição e decadência	—
Parcelamento	Conversão de depósito em renda	—
—	Pagamento antecipado com homologação	—
—	Consignação em pagamento	—
—	Decisão administrativa irreformável	—
—	Decisão judicial transitada em julgado	—
—	Dação em pagamento em bens imóveis	—

Gabarito: E

(FCC - PGE GO - 2024)

22) O Código Tributário Nacional prevê, como modalidades de exclusão do crédito tributário, a isenção e a anistia. Nos termos do código e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

- A)** as isenções de qualquer espécie podem ser revogadas ou modificadas por lei a qualquer tempo, observadas apenas as regras constitucionais de anterioridade.

- B) a legislação tributária que disponha sobre a outorga de anistia deve ser interpretada literalmente.
- C) a lei que concede a anistia não pode estendê-la às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
- D) à luz do princípio da igualdade tributária, é vedada a concessão de isenção restrita a determinada região do território da entidade tributante.
- E) a revogação de isenção fiscal não equivale à instituição ou à majoração de tributo, razão pela qual não se submete às regras constitucionais de anterioridade.

Comentários:

A questão proposta versa sobre as modalidades de exclusão do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional (CTN), com base em suas disposições legais e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A seguir, apresenta-se a análise de cada alternativa

a) As isenções de qualquer espécie podem ser revogadas ou modificadas por lei a qualquer tempo, observadas apenas as regras constitucionais de anterioridade.

Alternativa incorreta. O artigo 178 do CTN estabelece que:

“Art. 178. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104.”

Assim, isenções gerais podem ser revogadas livremente, mas isenções onerosas, concedidas por prazo certo e com condições específicas, não podem ser revogadas a qualquer tempo, respeitando-se o direito adquirido do beneficiário. Além disso, a revogação de isenções deve observar o princípio da anterioridade, conforme jurisprudência do STF (RE 564.225 AgR), o que torna a expressão "observadas apenas as regras constitucionais de anterioridade" imprecisa, pois outras limitações aplicam-se.

b) a legislação tributária que disponha sobre a outorga de anistia deve ser interpretada literalmente.

Alternativa correta. Conforme disposto no artigo 111, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece:

“Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias”.

A anistia, como modalidade de exclusão do crédito tributário, deve ter sua legislação interpretada de forma literal, sem margem para interpretações extensivas. Embora a alternativa mencione apenas a anistia, o dispositivo legal abrange tanto a exclusão do crédito tributário (inciso I) quanto a outorga de isenção (inciso II). A menção à anistia está correta, pois esta se enquadra no inciso I, sendo a interpretação literal um princípio hermenêutico aplicável.

c) a lei que concede a anistia não pode estendê-la às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

A alternativa está incorreta, pois o artigo 180 do CTN prevê:

“Art. 180. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

[...]

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.”

O dispositivo estabelece que, em regra, a anistia não se aplica a infrações por conluio. Contudo, a expressão "salvo disposição em contrário" permite que a lei concessiva da anistia contemple tais infrações, desde que expressamente previstas, tornando a afirmação da alternativa absoluta e, portanto, errada.

d) à luz do princípio da igualdade tributária, é vedada a concessão de isenção restrita a determinada região do território da entidade tributante.

A alternativa está incorreta, pois o artigo 176, parágrafo único, do CTN autoriza explicitamente isenções regionais:

Art. 176. [...]

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares

Assim, a concessão de isenções restritas a determinadas regiões é permitida, desde que justificada por condições específicas, não violando o princípio da igualdade tributária, que admite diferenciações fundamentadas.

e) a revogação de isenção fiscal não equivale à instituição ou à majoração de tributo, razão pela qual não se submete às regras constitucionais de anterioridade.

A alternativa está incorreta. Segundo a jurisprudência do STF, a revogação de isenção fiscal pode ser considerada uma majoração indireta de tributo, devendo observar o princípio da anterioridade (geral e nonagesimal),

conforme previsto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal (Brasil, 1988). No julgamento do RE 564.225 AgR, o STF decidiu:

“Promovido aumento indireto do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS por meio da revogação de benefício fiscal, surge o dever de observância ao Princípio da Anterioridade (STF, 2008)”.

Portanto, a revogação de isenções fiscais está sujeita às regras de anterioridade, contrariando a afirmação da alternativa.

Gabarito: B

(FCC - PGE GO - 2024)

23) A Emenda Constitucional nº 132/2023 veiculou a primeira ampla reforma do Sistema Tributário Nacional realizada desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, e seu eixo central é a simplificação da cobrança de impostos sobre o consumo, com vistas a incentivar o crescimento econômico. De acordo com dispositivo constitucional inserido por esta emenda, o Sistema Tributário Nacional deve observar os seguintes princípios:

- A) Simplicidade, segurança jurídica, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte.
- B) Simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.
- C) Simplicidade, transparência, segurança jurídica, busca do pleno emprego e defesa do meio ambiente.
- D) Simplicidade, transparência, legalidade, isonomia e anterioridade.
- E) Simplicidade, segurança jurídica, autossuficiência fiscal, isonomia e defesa do meio ambiente.

Comentários:

A questão aborda os princípios que regem o Sistema Tributário Nacional, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que promoveu a primeira ampla reforma tributária desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A seguir, apresenta-se a análise de cada alternativa:

- a) Simplicidade, segurança jurídica, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte.

A alternativa está incorreta, pois, embora mencione o princípio da simplicidade, inclui outros princípios não previstos no § 3º do artigo 145 da Constituição Federal, como segurança jurídica, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para empresas de pequeno porte. Esses elementos, embora relevantes em políticas públicas ou em outros dispositivos constitucionais, como o artigo 170, inciso IX (tratamento favorecido às empresas de pequeno porte), não constam expressamente no dispositivo introduzido pela EC nº 132/2023.

b) Simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.

A **alternativa está correta**, pois reflete exatamente os princípios estabelecidos no § 3º do artigo 145 da Constituição Federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023:

Art. 145. [...]

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente .

Esses princípios orientam a estruturação do sistema tributário, promovendo um modelo mais simples, claro, equitativo, colaborativo e alinhado à sustentabilidade ambiental, em linha com os objetivos da reforma tributária de simplificação e incentivo ao crescimento econômico.

c) Simplicidade, transparência, segurança jurídica, busca do pleno emprego e defesa do meio ambiente.

A **alternativa está incorreta**, pois, apesar de incluir os princípios da simplicidade, transparência e defesa do meio ambiente, que estão corretos, substitui a justiça tributária e a cooperação por segurança jurídica e busca do pleno emprego. Esses últimos não estão previstos no § 3º do artigo 145, tornando a alternativa incompatível com o texto constitucional.

d) Simplicidade, transparência, legalidade, isonomia e anterioridade.

A **alternativa está incorreta**, pois, embora mencione simplicidade e transparência, inclui os princípios da legalidade, isonomia e anterioridade, que, embora sejam princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Tributário (artigo 150 da Constituição Federal), não foram inseridos no § 3º do artigo 145 pela EC nº 132/2023. Esses princípios são preexistentes e não fazem parte da lista específica introduzida pela reforma.

e) Simplicidade, segurança jurídica, autossuficiência fiscal, isonomia e defesa do meio ambiente.

A alternativa está incorreta, pois, apesar de mencionar simplicidade e defesa do meio ambiente, inclui segurança jurídica, autossuficiência fiscal e isonomia, que não constam no § 3º do artigo 145. A autossuficiência fiscal, em particular, não é um princípio reconhecido no texto constitucional, e a isonomia, embora presente no artigo 150, inciso II, não foi incluída na lista específica da EC nº 132/2023.

Pelo o exposto, a alternativa “B” é a correta, pois reproduz fielmente os princípios do Sistema Tributário Nacional estabelecidos no § 3º do artigo 145 da Constituição Federal, conforme alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.

Gabarito: B

(FCC - PGE GO - 2024)

24) Nos termos da Constituição Federal, após a EC nº 132, de 2023, e considerando a interpretação preconizada na jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

- A) terá suas alíquotas mínimas fixadas por resolução do Congresso Nacional.
- B) não pode ser cobrado por Estado diverso daquele em que o veículo automotor tenha sido licenciado.
- C) não se submete, quanto a nenhum de seus elementos, à anterioridade nonagesimal, mas apenas à anterioridade anual.
- D) incide também, como regra, sobre aeronaves, mas não incide sobre tratores e máquinas agrícolas.
- E) não incide sobre veículos de propriedade dos Municípios, mas incide sobre veículos adquiridos por estes entes mediante alienação fiduciária.

Comentários:

O tema central desta questão é o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), abordando suas características constitucionais após a Emenda Constitucional nº 132/2023 e conforme a jurisprudência vinculante do STF.

O IPVA é um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal (art. 155, III, da CF/88), que sofreu importantes alterações com a Reforma Tributária de 2023. A questão explora aspectos específicos como incidência, alíquotas, anterioridade e imunidade tributária relacionada ao imposto.

Após análise das alternativas, identificamos que a resposta correta é a letra D, que trata corretamente da incidência do IPVA sobre aeronaves e sua não incidência sobre tratores e máquinas agrícolas, conforme a nova redação constitucional.

Vamos analisar detalhadamente cada alternativa para compreender melhor esse importante tributo estadual.

(A) A alternativa A está **INCORRETA** porque **as alíquotas mínimas do IPVA são fixadas pelo Senado Federal**, e não pelo Congresso Nacional.

O art. 155, §6º, I, da Constituição Federal estabelece expressamente que o IPVA "terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal".

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

III - propriedade de veículos automotores.

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

*I - terá **alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal**;*

Esta é uma regra importante para evitar a chamada "guerra fiscal" entre os Estados, estabelecendo um piso para as alíquotas.

Vamos aproveitar para memorizar um "bizu": o IPVA tem a letra "P" de Piso (alíquota mínima fixada pelo Senado), enquanto o ITCMD tem a letra "T" de Teto (alíquota máxima). Esse macete ajuda a não confundir qual imposto tem limitação mínima e qual tem limitação máxima.

Portanto, no âmbito constitucional, **a competência para fixar alíquotas mínimas do IPVA é exclusiva do Senado Federal, e não do Congresso Nacional como um todo.**

(B) A alternativa B está **INCORRETA** pois, conforme entendimento do STF, o IPVA deve ser **cobrado pelo Estado onde o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário**, independentemente de onde o veículo foi licenciado.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1016605 (Tema 708 de Repercussão Geral), fixou a seguinte tese:

"A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário."

Essa decisão visa combater a prática conhecida como "evasão fiscal", em que contribuintes registravam seus veículos em Estados com alíquotas menores do IPVA, ainda que utilizassem os veículos habitualmente em outros

Estados. Com esse entendimento jurisprudencial, prevalece o domicílio do proprietário do veículo como critério definidor do sujeito ativo competente para a cobrança do imposto.

Também é importante pontuar, por fim, que a CF/88, após a atualização promovida pela EC nº 132/2023 (Reforma Tributária), dispõe da seguinte forma:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

[...]

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

Assim, veja que, pertencem aos Municípios 50% do IPVA relativo aos seguintes:

- Regra: licenciados em seus territórios;
- Aquáticos e Aéreos: domicílio do proprietário.

(C) A alternativa C está **INCORRETA** porque o IPVA se submete **parcialmente à anterioridade nonagesimal, havendo exceção apenas quanto à base de cálculo.**

O princípio da anterioridade nonagesimal (ou noventena), previsto no art. 150, III, "c", da CF/88, estabelece que nenhum tributo poderá ser cobrado antes de decorridos 90 dias da data da publicação da lei que o instituiu ou aumentou. O §1º do mesmo artigo estabelece exceções a essa regra, dispondo que "a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I".

Logo, **quanto ao IPVA, apenas alterações na base de cálculo não se submetem à anterioridade nonagesimal.** Outros elementos, como alterações de alíquotas, devem respeitar o prazo de 90 dias, contrariando o que afirma a alternativa.

(D) A alternativa D está **CORRETA** porque, com a EC nº 132/2023 (Reforma Tributária), **o IPVA passou a incidir expressamente sobre veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos**, com exceções específicas.

A nova redação do art. 155, §6º, III, da CF/88 trouxe importante inovação ao definir a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, estabelecendo exceções específicas, entre as quais se encontram os tratores e máquinas agrícolas (alínea "d").

O texto constitucional atual prevê:

*"Art. 155. [...] § 6º O imposto previsto no inciso III: [...] III - **incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados: [...] d) tratores e máquinas agrícolas.**"*

Portanto, após a Reforma Tributária, ficou definitivamente estabelecido que o IPVA incide sobre aeronaves em geral (com exceção das aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros), mas não incide sobre tratores e máquinas agrícolas, exatamente como afirma a alternativa.

(E) A alternativa E está **INCORRETA** porque, segundo o STF, também não incide IPVA sobre veículos adquiridos por Municípios mediante alienação fiduciária.

De fato, os veículos de propriedade dos Municípios são imunes ao IPVA por força da **imunidade recíproca** prevista no art. 150, VI, "a", da CF/88, que veda a instituição de impostos sobre "patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros".

No entanto, o STF, ao julgar o RE 727851 (Tema 685 de Repercussão Geral), **estendeu essa imunidade também aos veículos adquiridos mediante alienação fiduciária por pessoas jurídicas de direito público**, fixando a tese:

"Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público."

Assim, mesmo que na alienação fiduciária a propriedade formal do veículo permaneça com o credor fiduciário até a quitação total do financiamento, o STF entendeu que prevalece a finalidade pública do bem, aplicando-se a imunidade tributária desde o início da relação contratual.

Gabarito: D

(FCC - PGE GO - 2024)

25) O sistema tributário brasileiro é tido como um dos mais complexos do mundo, e o ICMS é recorrentemente apontado como um dos grandes responsáveis por esta complexidade. A legislação de regência deste imposto é extensa, abrangendo leis complementares federais, resoluções do Senado Federal, convênios celebrados entre os Estados e leis e regulamentos estaduais. A operacionalização do ICMS é particularmente complexa para as empresas, quando se trata de operações interestaduais de circulação de mercadorias. Nos termos da Constituição, da legislação complementar federal vigente e da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal,

- A) a Lei Complementar Federal nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que previu a cobrança do DIFAL nas operações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, só pôde gerar efeitos a partir do exercício de 2023, por força das regras constitucionais de anterioridade.
- B) nas operações que destinem mercadorias a consumidor final localizado em outro Estado, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será sempre do remetente.
- C) nas operações que destinem mercadoria a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, caberá ao Estado de destino o ICMS com a alíquota interestadual, e ao Estado de origem, o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a alíquota interestadual.
- D) nas operações que destinem mercadorias a consumidor final localizado em outro Estado, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual depende de quem seja o destinatário.
- E) a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS nas operações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado, prescinde de edição de lei complementar veiculadora de normas gerais, haja vista a completude normativa do dispositivo constitucional que a embasa e a existência pretérita de previsão das alíquotas internas nas leis estaduais.

Comentários:

A questão aborda o **Diferencial de Alíquotas (DIFAL) do ICMS** nas operações interestaduais destinadas a **consumidor final**, contribuinte ou não do imposto. Esse tema é regido por dispositivos constitucionais, legislação complementar e jurisprudência do STF.

O DIFAL, ou Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é um imposto que incide nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS. Ele foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, que alterou as regras de cobrança do ICMS, permitindo que **a arrecadação fosse dividida entre o Estado de origem e o Estado de destino** da mercadoria. O valor do DIFAL é calculado com base na diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual. A Lei Complementar nº 190/2022 regulamentou a cobrança do DIFAL, estabelecendo que o remetente da mercadoria ou prestador de serviço é responsável pelo recolhimento do imposto quando o destinatário não for contribuinte do ICMS.

A **alternativa correta é a letra D**, pois reconhece que a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL varia conforme o destinatário seja ou não contribuinte do ICMS.

Veja abaixo uma tabela-resumo didática sobre as mudanças feitas pela Emenda Constitucional 87/2015 no ICMS (DIFAL):

Situação	Alíquotas Aplicáveis	Quem fica com o ICMS?	Responsável pelo recolhimento do DIFAL
1) Consumidor final contribuinte do ICMS	1) Interestadual		
2) DIFAL (diferença entre interna e interestadual)	Origem: Alíquota interestadual		
Destino: DIFAL	Destinatário (adquirente)		
2) Consumidor final não contribuinte do ICMS	1) Interestadual		
2) DIFAL (diferença entre interna e interestadual)	Origem: Alíquota interestadual		
Destino: DIFAL	Remetente (vendedor)		
3) Adquirente não é consumidor final (produto para revenda)	Interestadual	Origem: todo o valor	Não há DIFAL. Não há divisão.

A questão destaca a importância de compreender a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL nas operações interestaduais, conforme a natureza do destinatário.

Vamos analisar cada alternativa para entender os fundamentos dessa resposta.

(A) A alternativa A está **INCORRETA**, pois a LC 190/2022 não instituiu novo tributo, mas regulamentou a cobrança do DIFAL.

A **Lei Complementar nº 190/2022** foi editada para atender à exigência do STF, que, no julgamento do **Tema 1093**, decidiu que a cobrança do DIFAL, conforme introduzido pela EC 87/2015, requer lei complementar veiculando normas gerais.

Contudo, a **LC 190/2022 não criou ou majorou tributo, apenas regulamentou a cobrança do DIFAL**. Assim, não se aplica a anterioridade anual (art. 150, III, "b", da CF), mas sim a anterioridade nonagesimal (art. 150, III, "c", da CF), conforme previsto no art. 3º da própria LC 190/2022.

*A aplicação da LC 190/2022, que regulamentou a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS (Difal), **não precisa observar os prazos constitucionais de anterioridade anual e nonagesimal, porque não houve instituição ou majoração de tributo**. No entanto, o legislador complementar pode determinar prazo de 90 dias para a cobrança do Difal/ICMS de forma a garantir maior previsibilidade para os contribuintes.*

STF. Plenário. ADI 7066/DF, ADI 7070/DF e ADI 7078/CE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 29/11/2023 (Info 1119).

Portanto, a cobrança do DIFAL poderia ocorrer 90 dias após a publicação da LC 190/2022, ou seja, a partir de abril de 2022, e não apenas em 2023.

(B) A alternativa B está INCORRETA, pois a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL depende do tipo de destinatário.

Segundo o art. 155, § 2º, VIII, da CF, a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL é:

- Do **destinatário**, quando este for **contribuinte** do ICMS;
- Do **remetente**, quando o destinatário **não for contribuinte** do ICMS.

Veja o texto constitucional:

Art. 155. [...]

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

*VIII - a **responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual** de que trata o inciso VII será atribuída: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)*

*a) **ao destinatário**, quando este for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)*

*b) **ao remetente**, quando o destinatário não for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)*

Assim, a responsabilidade não é sempre do remetente, mas varia conforme o destinatário seja ou não contribuinte.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, pois inverteu os sujeitos ativos do ICMS e do DIFAL.

Conforme o art. 155, § 2º, VII, da CF, nas operações interestaduais destinadas a consumidor final:

- O Estado de origem fica com o ICMS calculado pela **alíquota interestadual**;
- O Estado de **destino** recebe o valor correspondente à **diferença entre a alíquota interna e a interestadual** (DIFAL).

Veja o texto constitucional:

Art. 155. [...]

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

*VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e **caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)*

Portanto, a alternativa inverteu os destinatários do ICMS e do DIFAL, tornando-a incorreta.

(D) A alternativa D está **CORRETA**, pois a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL depende de quem seja o destinatário.

Como já mencionado, o art. 155, § 2º, VIII, da CF estabelece que:

- Se o destinatário for **contribuinte** do ICMS, ele é responsável pelo recolhimento do DIFAL;
- Se o destinatário **não for contribuinte**, o remetente é o responsável.

Portanto, a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL varia conforme o destinatário seja ou não contribuinte do ICMS, tornando a alternativa correta.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, pois a cobrança do DIFAL exige a edição de lei complementar veiculando normas gerais.

O STF, no julgamento do **Tema 1093**, fixou a tese de que a cobrança do DIFAL, conforme introduzido pela EC 87/2015, pressupõe a edição de lei complementar veiculando normas gerais.

*Tese: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, **pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais**."*

Assim, a cobrança do DIFAL não prescinde de lei complementar, sendo necessária sua edição para regulamentar a matéria.

Gabarito: D

(FCC - PGE GO - 2024)

26) No sistema constitucional brasileiro, o Poder Legislativo Federal é bicameral. Enquanto a Câmara dos Deputados é composta por representantes do povo, o Senado Federal é composto de representantes dos Estados e do Distrito Federal, segundo expressamente dispõe o art. 46 da CF. Justamente por isso, a Constituição atribui ao Senado importantes competências relacionadas aos impostos estaduais. Nos termos da Constituição, compete ao Senado fixar

- A) por meio de resolução, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais.
- B) as alíquotas de ICMS aplicáveis a operações que destinem mercadorias para o exterior.
- C) as alíquotas máxima e mínima para o IPVA.
- D) a alíquota de referência do IBS, que será aplicada obrigatoriamente em todos os Estados e Municípios, vedado ser fixada outra alíquota por lei estadual ou municipal.
- E) as alíquotas máximas do ITCD.

Comentários:

A questão trata das **competências constitucionais do Senado Federal** no que se refere à **fixação de alíquotas de tributos estaduais**. Esse tema é essencial para compreender o **federalismo fiscal brasileiro**, pois, apesar de os Estados possuírem competência para instituir e arrecadar certos impostos, a Constituição determina que o Senado exerça um papel moderador, especialmente quando há risco de desequilíbrio ou guerra fiscal.

Dentro desse contexto, o Senado atua na **fixação de alíquotas mínimas, máximas ou de referência** para impostos estaduais, como o **ICMS, IPVA e ITCMD**. Essas decisões são tomadas por meio de **resoluções**, e visam garantir certa uniformidade e equilíbrio entre os entes federativos.

A resposta correta é a **letra E**, que afirma que cabe ao Senado fixar as **alíquotas máximas do ITCMD**, conforme previsão expressa na Constituição Federal.

Vamos agora analisar as alternativas uma a uma para consolidar o aprendizado.

(A) A alternativa A está **INCORRETA** porque a iniciativa para fixar as alíquotas interestaduais do ICMS **não é exclusiva do Presidente da República**.

De acordo com o **art. 155, §2º, IV, da Constituição Federal**, compete ao Senado Federal, **por resolução**, estabelecer as alíquotas do ICMS aplicáveis às **operações interestaduais e de exportação**, **por iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores**, sendo necessária aprovação pela maioria absoluta dos membros da Casa.

*art. 155, §2º, IV - resolução do Senado Federal, **de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores**, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;*

Portanto, a exclusividade da iniciativa presidencial está errada, pois há também a possibilidade de iniciativa legislativa por parte dos próprios senadores.

Assim, essa alternativa erra ao limitar indevidamente a iniciativa à figura do Presidente da República.

(B) A alternativa B está **INCORRETA** porque **não incide ICMS sobre operações de exportação para o exterior**.

O art. 155, §2º, IV, menciona a competência do Senado para fixar alíquotas de ICMS sobre exportações. Contudo, a doutrina aponta para uma "revogação tácita" dessa competência devido à criação da imunidade de ICMS sobre exportações pela EC 42/2003.

A **imunidade** está expressamente prevista no **art. 155, §2º, X, "a", da Constituição Federal**, segundo o qual o ICMS **não incidirá** sobre operações que destinem mercadorias ao exterior.

*art. 155, §2º, X - **não incidirá**:*

*a) sobre **operações que destinem mercadorias para o exterior**, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Como não há incidência do imposto, **não faz sentido fixar alíquotas** para essas operações. Seria contraditório fixar uma alíquota sobre algo que é constitucionalmente imune.

Portanto, não cabe ao Senado Federal fixar alíquotas do ICMS sobre exportações para o exterior. Importante destacar que se trata de interpretação lógica da constituição, não meramente textual.

(C) A alternativa C está **INCORRETA** porque o Senado Federal fixa **apenas as alíquotas mínimas** do IPVA, e **não as máximas**.

Conforme o **art. 155, §6º, I, da Constituição Federal**, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) terá **alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal**, por meio de resolução.

Art. 155, § 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

*I - terá alíquotas **mínimas** fixadas pelo Senado Federal;*

A alíquota máxima pode variar entre os Estados, dentro da autonomia de cada ente federado, não havendo previsão constitucional para fixação pelo Senado.

Dessa forma, o erro da alternativa está em afirmar que o Senado fixa **tanto a máxima quanto a mínima**, quando, na verdade, **só a mínima é de sua competência**.

(D) A alternativa D está **INCORRETA** porque a **alíquota de referência do IBS** fixada pelo Senado **não é de aplicação obrigatória**.

Nos termos do **art. 156-A, §1º, XII, da Constituição Federal**, incluído pela Emenda Constitucional n.º 132/2023, o Senado fixará uma **alíquota de referência** do novo imposto sobre bens e serviços (IBS), que **só será aplicada se o ente federado não fixar a sua própria alíquota por lei específica**.

*Art. 156-A. Lei complementar instituirá **imposto sobre bens e serviços** de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)*

§ 1º O imposto previsto no caput será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

*XII - resolução do Senado Federal fixará **alíquota de referência** do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)*

Além disso, o §1º, V do mesmo artigo estabelece que **cada ente federativo fixará sua alíquota própria** por meio de lei.

art. 156-A, §1º, V - cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Ou seja, há liberdade legislativa para que Estados e Municípios definam suas próprias alíquotas, e a alíquota de referência do Senado **tem caráter apenas subsidiário**.

Portanto, a obrigatoriedade afirmada na alternativa está incorreta.

(E) A alternativa E está **CORRETA** porque o Senado Federal possui competência para **fixar as alíquotas máximas do ITCMD**, conforme previsto no **art. 155, §1º, IV, da Constituição Federal**.

O ITCMD (ou ITCD), imposto que incide sobre **transmissão causa mortis e doação de bens ou direitos**, é de competência dos Estados e do Distrito Federal. No entanto, a Constituição estabelece que suas **alíquotas máximas** serão definidas **pelo Senado Federal**, a fim de evitar excessos e desigualdades na tributação entre os entes federativos.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

*IV - terá suas **alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal**;*

Esse papel do Senado contribui para **harmonizar a tributação estadual**, impedindo que Estados pratiquem alíquotas muito elevadas ou discrepantes entre si.

Assim, a alternativa E é a que **mais se alinha ao texto constitucional e está absolutamente correta**.

CONCLUSÃO

Caso tenha ficado alguma dúvida, veja este resumo sobre as competências do Senado relacionadas aos impostos estaduais:

Imposto Estadual	Competência do Senado Federal	Base Legal/Fonte
ICMS	Estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação , por meio de resolução de iniciativa do Presidente da República ou de 1/3 dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta	Art. 155, §2º, IV, CF; Resolução do Senado Federal
	Fixar alíquotas mínimas nas operações internas , mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.	Resolução do Senado Federal
	Fixar alíquotas máximas nas operações internas , para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.	Resolução do Senado Federal
IPVA	Fixar alíquotas mínimas	Constituição Federal; Resolução do Senado Federal
	As alíquotas mínimas são fixadas por meio de resolução, sendo, em regra, 0% o mínimo estipulado.	Resolução do Senado Federal.
ITCMD	Terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal .	Constituição Federal.

	Isso é feito por meio de Resolução do Senado, e a vigente (Resolução 8/1992) estipulou um teto de 8%.	Resolução do Senado Federal nº 8/1992.
CBS (federal)	Fixar a alíquota de referência por Resolução do Senado Federal, observadas a forma de cálculo e os limites previstos na lei complementar que instituir a CBS	Artigo 130 do ADCT; Resolução do Senado Federal
	As alíquotas de referência da CBS deverão ser previstas em Resolução do Senado publicada no ano anterior ao de sua vigência, e terão por base cálculo a ser realizado pelo TCU.	Resolução do Senado Federal.
IBS (compartilhado)	Resolução do Senado fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa , nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo	Art. 156-A da CF; Lei Complementar; Resolução do Senado Federal
	As alíquotas de referência do IBS serão fixadas por resolução do Senado Federal no ano anterior à sua vigência (não se aplica à noventaena).	Resolução do Senado Federal.
	As alíquotas de referência do IBS devem observar os termos de lei complementar (cálculo, limites...).	Lei Complementar.

Gabarito: E

(FCC - PGE GO - 2024)

27) A despeito de existir controvérsia doutrinária acerca do tema, o Código Tributário Nacional prevê como espécies tributárias os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Acerca das taxas, é **INCORRETO** afirmar:

- A) É inconstitucional a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas.
- B) A instituição de taxas para o custeio do serviço de segurança pública é inconstitucional, ante a ausência dos requisitos da especificidade e da divisibilidade do serviço.
- C) As taxas diferem dos impostos por serem instituídas como contrapartida a uma atuação estatal específica, razão pela qual a cobrança da taxa de polícia demanda prova da efetiva ocorrência de atividade fiscalizatória estatal sobre o contribuinte.
- D) Uma vez que a Justiça Comum Estadual presta o serviço público de exercício da jurisdição, compete aos Estados fixar, por lei, taxas judiciárias, que podem ter como base de cálculo o valor da causa nos processos judiciais promovidos junto à Justiça Estadual, desde que a legislação fixe limites máximos e respeite a razoabilidade.
- E) As taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos, sendo constitucional, todavia, a adoção, para seu cálculo, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Comentários:

O Código Tributário Nacional (CTN) classifica como espécies tributárias os **impostos, as taxas e as contribuições de melhoria**. Nesta questão, o foco é sobre as **taxas**, tributos instituídos como contrapartida a uma atuação estatal específica, podendo ser por um serviço público divisível ou pelo exercício regular do poder de polícia.

Tradicionalmente, atividades como segurança pública e combate a incêndios eram classificadas como serviços gerais e indivisíveis (*uti universi*), não podendo ser custeadas por taxas.

Contudo, em 2025, com o julgamento do Tema 1282, o STF mudou esse entendimento em relação aos serviços de bombeiros, permitindo a cobrança de taxas em situações específicas.

Assim, com base nessa nova jurisprudência, a alternativa **B** passa a estar **desatualizada**.

A resposta **incorreta** da questão, no entanto, continua sendo a letra **C**, pois ainda contém um erro conceitual que não foi alterado pela jurisprudência recente.

Vamos analisar as alternativas, atualizadas conforme os entendimentos mais recentes.

Agora vamos analisar detalhadamente cada alternativa e entender os fundamentos jurídicos que as sustentam ou não.

(A) A alternativa A está CORRETA, pois é vedada a cobrança de taxas de matrícula nas universidades públicas.

Essa vedação decorre diretamente da **Súmula Vinculante nº 12 do STF**, que determina expressamente que:

"A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal."

Em outras palavras, por ser o ensino público gratuito, não é possível exigir taxas diretamente relacionadas ao ingresso ou permanência na instituição educacional pública.

Portanto, esta alternativa reforça que o serviço educacional público é financiado por impostos, não por taxas.

(B) A alternativa B está CORRETA*, pois taxas não podem custear serviços gerais e indivisíveis, como segurança pública.

O entendimento do STF (RE 643.247/SP - Repercussão Geral) era de que a segurança pública é considerada um serviço geral (*uti universi*) e, portanto, **não era passível de cobrança por meio de taxa**, que exige especificidade e divisibilidade do serviço.

Mas **ATENÇÃO** para a mudança de entendimento do STF em que firmou entendimento de que os Estados **podem instituir taxa de "bombeiros"**:

São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

STF. Plenário. RE 1417155, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 26/3/2025, publicado em 28/3/2025 (DJE), (Tema 1282 - Repercussão Geral).

Portanto, esta alternativa, embora correta à luz da jurisprudência anterior, passa a ser incorreta se considerado o entendimento atual.

(C) A alternativa C está INCORRETA, pois, embora as taxas realmente se diferenciem dos impostos por serem vinculadas a uma atividade estatal específica, não é necessário provar o exercício efetivo da fiscalização sobre cada contribuinte para cobrar taxa de polícia.

O erro está justamente em exigir uma comprovação individualizada da atividade fiscalizatória. Conforme

entendimento pacífico do **STF (RE 588.322 - Tema 217)** e do **STJ (AgRg no Ag 1.320.125/MG)**, basta que haja um órgão administrativo competente e estruturado para o exercício regular do poder de polícia:

TEMA 217 STF: Comprovação do poder de polícia para cobrança de taxa de localização e funcionamento (RE 588.322-RO). TESE FIRMADA: É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.

Dito de outra forma:

- É **preciso** existência real e ativa do órgão fiscalizador.
- **Não é necessária** prova concreta e individual de fiscalização sobre cada contribuinte.

Portanto, a alternativa C contém um erro conceitual importante sobre taxas.

(D) A alternativa D está CORRETA, pois os Estados podem estabelecer taxas judiciárias tendo como base o valor da causa, desde que respeitem limites máximos e razoáveis.

Segundo jurisprudência consolidada do STF (ADI 5.688 e Súmula 667 do STF), é permitido que as taxas judiciárias sejam calculadas com base no valor da causa, desde que haja critérios mínimos e máximos, garantindo a proporcionalidade e a razoabilidade da cobrança.

Conclusivamente, esta alternativa demonstra o respeito aos princípios constitucionais do acesso à justiça e proporcionalidade tributária.

(E) A alternativa E está CORRETA, pois realmente é vedado às taxas ter base de cálculo idêntica aos impostos, mas permitido que utilizem elementos semelhantes desde que não haja total identidade.

Isso está claramente previsto na **Súmula Vinculante nº 29 do STF**, que estabelece:

"É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra."

Portanto, a alternativa expressa corretamente o entendimento jurídico atual sobre bases de cálculo das taxas.

Gabarito: C

(FCC - PGE GO - 2024)

28) A partir de uma lógica fundada na ideia de supremacia do interesse público, o Código Tributário Nacional (CTN) prevê uma série de regras que veiculam garantias e privilégios do crédito tributário. Entre estas regras, dispõe o parágrafo único do art. 187 que os créditos da União têm preferência sobre os créditos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto os créditos estaduais têm preferência sobre créditos municipais. Em 2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre a compatibilidade deste dispositivo com a Constituição vigente, tendo decidido que a norma prevista no parágrafo único do art. 187 do CTN

- A) deve ser interpretada conforme à Constituição, devendo ter preferência, na hipótese de concurso de créditos, o ente federativo que estiver com seu estoque de precatórios mais atrasado.
- B) não foi recepcionada pela Constituição, pois a preferência deve recair sobre os créditos municipais, uma vez que compete aos Municípios a prestação dos serviços de saúde básica e de educação fundamental.
- C) foi plenamente recepcionada pela Constituição, porquanto à União cabem as competências legislativas e materiais socialmente mais relevantes, e aos Estados, competências materiais mais relevantes do que aquelas atribuídas pela Constituição aos Municípios.
- D) não foi plenamente recepcionada pela Constituição, porquanto não há fundamento constitucional para distinguir créditos estaduais e municipais, sendo legítima apenas a atribuição de privilégio aos créditos da União.
- E) não foi recepcionada pela Constituição, porquanto incompatível com o art. 19, III, da Constituição e a ideia de isonomia entre os entes federativos.

Comentários:

A questão trata da **preferência entre os créditos tributários dos entes federativos** no contexto das execuções fiscais, com base no **art. 187, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN)**. Esse dispositivo previa uma ordem de preferência: a **União** teria precedência sobre os **Estados**, e estes, sobre os **Municípios**:

Art. 187. [...] Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: (Vide ADPF 357)

I - União; (Vide ADPF 357)

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata; (Vide ADPF 357)

III - Municípios, conjuntamente e pró rata. (Vide ADPF 357)

Contudo, em **2021**, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** julgou a **ADPF 357/DF** e entendeu que **essa hierarquia entre entes é inconstitucional**, pois **fere o princípio da isonomia federativa** previsto na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no **art. 19, inciso III**.

O concurso de preferência entre os entes federados na cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, previsto no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

STF. Plenário. ADPF 357/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 24/6/2021 (Info 1023).

Com isso, a **resposta correta é a letra E**, pois expressa exatamente o entendimento do STF.

Vamos agora analisar cada alternativa e entender o porquê.

(A) A alternativa A está INCORRETA, pois o STF não adotou qualquer critério de preferência com base no atraso de precatórios.

A proposta de “interpretação conforme a Constituição” mencionada na alternativa **não corresponde ao posicionamento do STF**. A Corte **não fixou critério de preferência** entre os entes federativos com base em dívidas vencidas ou em atraso no pagamento de precatórios.

O julgamento da ADPF 357/DF foi claro ao **rejeitar completamente a existência de qualquer tipo de hierarquia entre os entes federativos** no tocante à cobrança de créditos tributários.

Portanto, não se pode interpretar o artigo 187 do CTN de forma a criar uma nova ordem de preferência entre os entes com base em estoque de precatórios.

(B) A alternativa B está INCORRETA, porque o STF não fundamentou sua decisão com base nas competências dos Municípios.

Embora seja verdade que os Municípios sejam responsáveis por serviços essenciais como saúde e educação básica, **isso não foi critério adotado pelo STF** para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo.

A decisão se baseou no **princípio da isonomia entre os entes federativos**, o qual **veda qualquer tipo de privilégio legal ou hierarquia entre eles**, independentemente das funções desempenhadas por cada um.

Assim, o argumento apresentado pela alternativa não corresponde à fundamentação adotada pelo STF.

(C) A alternativa C está INCORRETA, pois defende a mesma lógica que o STF expressamente rejeitou: a de que a União teria maior relevância institucional e, por isso, seus créditos deveriam ter prioridade.

O STF não apenas **não acolheu essa tese**, como declarou **inconstitucional** a regra que estabelecia essa hierarquia.

Isso porque a **Constituição Federal de 1988 não admite superioridade entre os entes federativos**.

Além disso, o modelo federativo brasileiro adotado pela Constituição é o de **federalismo cooperativo**, e não hierárquico. Portanto, essa fundamentação foi superada pela nova ordem constitucional.

(D) A alternativa D está INCORRETA, apesar de conter um trecho parcialmente correto.

Ela acerta ao afirmar que **não há fundamento constitucional para distinguir créditos estaduais e municipais**, mas erra ao sugerir que **a União ainda poderia ter privilégio**. O STF foi categórico: **nenhum ente pode ter preferência sobre outro** na cobrança judicial de créditos tributários.

Ou seja, **toda a hierarquia prevista no art. 187, parágrafo único, do CTN foi rejeitada**, não apenas parte dela. O dispositivo não foi recepcionado **em sua totalidade**.

(E) A alternativa E está CORRETA, pois reflete fielmente o entendimento do STF ao julgar a ADPF 357/DF.

O STF entendeu que o parágrafo único do art. 187 do CTN **não foi recepcionado pela Constituição de 1988**, pois contraria o **art. 19, III**, que **proíbe distinções entre os entes federativos**, além de **afrontar o princípio do federalismo cooperativo**.

Em razão disso, o STF também **determinou o cancelamento da Súmula 563**, que consolidava o entendimento anterior sobre a preferência da União na cobrança judicial.

Portanto, hoje **não existe hierarquia entre créditos tributários da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**. Todos os entes têm o **mesmo status jurídico** para efeito de cobrança judicial.

Gabarito: E

(FCC - PGE GO - 2024)

29) Segundo o último relatório “Justiça em Números”, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em maio de 2024, as execuções fiscais correspondiam, no final do ano de 2023, a 31% de todos os casos em andamento no Poder Judiciário brasileiro, o que corresponde, em números absolutos, a mais 26 milhões de processos. Acerca destes processos e de sua lei de regência (Lei nº 6.830/1980), NÃO CORRESPONDE à tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça:

- A)** Findo o prazo de 1 ano de suspensão de que trata o art. 40, 84 1º e 2º da LEF,, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável, havendo ou não petição da Fazenda Pública.
- B)** É ilegítima a extinção, pelo Judiciário, de execução fiscal de baixo valor com fundamento na ausência de

interesse de agir, cabendo a cada ente federativo definir, no exercício de sua autonomia administrativa e observadas as exigências legais, a melhor maneira de cobrar seu estoque de dívida ativa.

- C) O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: i) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e ii) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.
- D) O prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional, previsto no art. 40, 84 1º e 2º da LEF, tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido.
- E) A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Comentários:

A execução fiscal é o procedimento judicial utilizado pela Fazenda Pública para cobrar créditos inscritos em dívida ativa, tanto tributários quanto não tributários. Ela está disciplinada pela **Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF)** e representa um volume significativo de processos no Judiciário. Segundo o relatório *Justiça em Números* (CNJ, 2024), mais de 26 milhões de execuções fiscais estavam em tramitação até o final de 2023, correspondendo a 31% dos casos em andamento.

Diante desse cenário, **o STF e o STJ têm fixado entendimentos para racionalizar o uso da máquina judiciária**, especialmente no que se refere à prescrição, suspensão do processo e interesse de agir.

O objetivo da questão é identificar qual alternativa **não está de acordo com essas teses vinculantes**. A resposta correta é a **letra B**, pois ela **contraria a jurisprudência do STF sobre extinção de execuções fiscais de baixo valor**.

Vamos analisar as alternativas e entender os fundamentos por trás de cada uma delas.

(A) A alternativa A está CORRETA, pois reflete fielmente o entendimento do STJ no Tema 566 dos Recursos Repetitivos.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou a tese de que, esgotado o prazo de 1 ano previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, da LEF, **o prazo prescricional passa a fluir automaticamente**, independentemente de requerimento da Fazenda Pública ou de decisão do juiz declarando o arquivamento.

Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 -

LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

STJ. 1ª Seção. REsp 1.340.553-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018 (recurso repetitivo) (Info 635).

Esse entendimento reforça a importância da atuação diligente da Fazenda, que não pode se omitir esperando um pronunciamento judicial para agir.

(B) A alternativa B está INCORRETA – e é o gabarito da questão –, pois contraria a tese fixada pelo STF no Tema 1184 (RE 1.355.208/SC).

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu que é **legítima** a extinção, pelo Poder Judiciário, de execuções fiscais de baixo valor **com base na ausência de interesse de agir**, desde que o ente federativo não tenha adotado medidas administrativas mais eficientes para a cobrança.

A tese está amparada no **princípio da eficiência administrativa**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e busca evitar o uso desnecessário da máquina judiciária em execuções que poderiam ser resolvidas de forma menos onerosa.

*O Poder Judiciário — à luz da eficiência administrativa e respeitada a competência constitucional de cada ente federado — **pode extinguir ação de execução fiscal cujo valor seja baixo**, quando verificar a falta de interesse de agir, caracterizada pelo não exaurimento de medidas extrajudiciais e administrativas mais eficientes e menos onerosas capazes de viabilizar a cobrança da dívida.*

STF. Plenário. RE 1.355.208/SC, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 19/12/2023 (Repercussão Geral – Tema 1184) (Info 1121).

Portanto, a afirmativa de que seria "ilegítima" essa extinção está **em desacordo com a jurisprudência vinculante do STF**.

(C) A alternativa C está CORRETA, pois também decorre da tese firmada pelo STF no Tema 1184, tratando da necessidade de esgotamento de medidas administrativas prévias antes da propositura de execuções fiscais de pequeno valor.

De acordo com essa orientação, o ajuizamento dessas execuções deve ser precedido:

1. Da tentativa de conciliação ou de solução administrativa;
2. Do protesto da Certidão de Dívida Ativa, salvo quando se demonstrar que tal providência é ineficaz ou inadequada.

Trata-se de um esforço por parte do Judiciário para garantir que o processo de execução fiscal seja usado de maneira racional, respeitando a proporcionalidade entre o valor cobrado e os custos do processo.

(D) A alternativa D está CORRETA, conforme jurisprudência firmada pelo STJ no mesmo Tema 566.

O prazo de 1 ano de suspensão do processo e do curso da prescrição, previsto no artigo 40 da LEF, começa a fluir **automaticamente** a partir da data em que a Fazenda Pública tomar ciência da **não localização do devedor** ou da **inexistência de bens penhoráveis** (STJ, 1ª Seção, REsp 1.340.553/RS (Tema 566), julgado em 12/09/2018).

Esse entendimento visa evitar a inércia do exequente e garantir segurança jurídica quanto ao início da contagem da prescrição intercorrente.

(E) A alternativa E está CORRETA, de acordo com a Súmula 393 do STJ.

A exceção de pré-executividade é admitida no processo de execução fiscal sempre que se tratar de matérias:

- que o juiz possa conhecer de ofício, e
- que não demandem dilação probatória (ou seja, que possam ser decididas com base nos documentos já constantes dos autos).

Esse instrumento é importante porque permite ao executado se defender de forma célere e menos onerosa, sem a necessidade de garantia do juízo:

Súmula 393/STJ: “A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.”

Gabarito: B

(FCC - TRF 3 - 2024)

30) O Código Tributário Nacional (CTN) traz diversas regras sobre o crédito tributário e as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, dispondo:

- O depósito do montante integral do crédito tributário é uma hipótese de suspensão do crédito tributário.**
- A exclusão do crédito tributário dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, de modo que uma pessoa jurídica que realize a venda de uma mercadoria, com isenção do imposto, está dispensada da emissão de documento fiscal.**

III. O pagamento do tributo devido pelo contribuinte é uma das formas de extinção do crédito tributário.

IV. O parcelamento do crédito tributário é concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

Está correto o que consta APENAS de

- A) I, II e III.
- B) III e IV.
- C) I, III e IV.
- D) II e IV.
- E) I e II.

Comentários:

Esta questão aborda um ponto central no estudo do Direito Tributário: o **crédito tributário** e as hipóteses legais de **suspensão**, **extinção** e **exclusão** da exigibilidade do crédito tributário, conforme disciplinado no **Código Tributário Nacional (CTN)**.

Dicas para Não Confundir

- **Suspensão** = o crédito **existe**, mas **não pode ser cobrado no momento**. Exemplo: depósito judicial.
- **Extinção** = o crédito **deixa de existir**. Exemplo: pagamento.
- **Exclusão** = o crédito **nem chega a nascer ou é afastado por regra legal**. Exemplo: isenção.

Entender essas hipóteses é essencial para saber quando o Fisco **pode ou não cobrar um tributo** e quando a obrigação tributária é **extinta ou temporariamente suspensa**.

A alternativa correta é a **letra C**, pois apenas as afirmativas **I, III e IV estão corretas**.

A seguir, analisaremos cada alternativa para explicar detalhadamente os motivos.

(A) A alternativa A está **INCORRETA** porque inclui a afirmativa II, que está errada ao afirmar que a exclusão do crédito tributário dispensa obrigações acessórias.

A alternativa considera como corretas as assertivas I, II e III. No entanto, a assertiva II contém um erro conceitual relevante.

De acordo com o **art. 175, parágrafo único, do CTN**, a **exclusão do crédito tributário**, como ocorre nos casos de **isenção** ou **anistia**, **não implica a dispensa das obrigações acessórias**.

Ou seja, ainda que o contribuinte esteja isento do pagamento de determinado tributo, ele continua **obrigado a cumprir obrigações acessórias**, como emitir documentos fiscais, manter livros contábeis, entregar declarações, entre outras.

Art. 175 do CTN: Art. 175. EXCLUEM o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Portanto, afirmar que a empresa estaria dispensada da emissão de nota fiscal em caso de isenção é incorreto.

(B) A alternativa B está INCORRETA porque desconsidera a afirmativa I, que está correta.

A alternativa indica como corretas apenas as assertivas III e IV, mas a assertiva I também deveria estar incluída.

Conforme o **art. 151, II, do CTN**, o **depósito do montante integral do crédito tributário** é uma das hipóteses de **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**. Essa medida impede a cobrança do crédito pelo Fisco enquanto não houver decisão definitiva sobre sua legalidade.

Art. 151, inciso II, do CTN: Art. 151. SUSPENDEM a exigibilidade do crédito tributário:

II - o depósito do seu montante integral.

Assim, ao excluir a assertiva I, a alternativa torna-se incorreta.

(C) A alternativa C está CORRETA, pois contempla exatamente as assertivas verdadeiras: I, III e IV.

- **I** – Correta. O depósito integral do crédito tributário suspende sua exigibilidade (CTN, art. 151, II).
- **III** – Correta. O pagamento do tributo é forma de extinção do crédito tributário (CTN, art. 156, I).
- **IV** – Correta. O parcelamento deve ser concedido conforme estabelecido em **lei específica** (CTN, art. 155-A).

Portanto, esta alternativa está de acordo com a legislação vigente.

(D) A alternativa D está INCORRETA, pois inclui a afirmativa II, que está errada, como explicado na análise da alternativa A.

A exclusão do crédito tributário **não dispensa** o contribuinte de cumprir **obrigações acessórias**. Essa é uma previsão expressa do **art. 175, parágrafo único, do CTN**. Por isso, a presença da assertiva II invalida a alternativa.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, pois também considera correta a assertiva II, o que é incompatível com o texto legal.

Assim como nas alternativas A e D, o erro está em pressupor que a isenção (espécie de exclusão do crédito tributário) desobriga o contribuinte das obrigações acessórias. Como vimos, isso é incorreto à luz da legislação.

Gabarito: C

(FCC - TRF 3 - 2024)

31) De acordo com o artigo 121 do CTN, o sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, podendo o sujeito passivo ser o contribuinte ou o responsável tributário. De acordo com o referido Código, o responsável tributário é aquele que:

- A) sem revestir a condição de contribuinte, tenha obrigação que decorra de disposição expressa de lei complementar, como ocorre, por exemplo, com a indústria, que é responsável pelo IPI (imposto sobre produtos industrializados) ao promover a saída de produtos industrializados.
- B) tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, como, por exemplo, o produtor rural (proprietário de uma fazenda) que é responsável pelo imposto sobre propriedade territorial rural - ITR.
- C) tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, como, por exemplo, o adquirente de um imóvel, que é pessoalmente responsável pelos tributos relativos ao bem adquirido que não tenham sido quitados.
- D) sem revestir a condição de contribuinte, tenha obrigação que decorra de disposição expressa de lei, como, por exemplo, o adquirente de um imóvel, que é pessoalmente responsável pelos tributos relativos ao bem adquirido que não tenham sido quitados.
- E) tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, como, por exemplo, a pessoa jurídica em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica.

Comentários:

A questão trata da **sujeição passiva tributária**, tema central no Direito Tributário. De acordo com o artigo 121 do Código Tributário Nacional (CTN), o sujeito passivo da obrigação principal é a **pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária**, e pode ser classificado como:

- **Contribuinte**: quem tem **relação pessoal e direta** com o fato gerador;

- **Responsável tributário:** quem, **sem ser contribuinte**, é obrigado ao pagamento por imposição expressa de lei.

A distinção é importante e aparece com frequência em provas de concursos. A resposta correta da questão é a **letra D**, que apresenta corretamente a definição de **responsável tributário** com um exemplo clássico previsto na legislação.

Vamos agora analisar cada alternativa com atenção.

(A) A alternativa A está **INCORRETA**, pois o exemplo dado descreve um contribuinte, e não um responsável tributário.

A definição da alternativa até começa bem ao afirmar que o responsável é aquele “sem revestir a condição de contribuinte” e cuja obrigação decorre de disposição expressa de lei. No entanto, o exemplo apresentado — a indústria que promove a saída de produtos industrializados — está incorreto.

No caso do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), quem promove a saída dos produtos é **contribuinte**, pois realiza o **fato gerador** do imposto (a saída do produto do estabelecimento industrial). Portanto, há relação **pessoal e direta** com o fato gerador — elemento caracterizador do contribuinte, conforme o **art. 121, parágrafo único, I, do CTN**.

Além disso, o CTN não exige que a disposição legal que institui a responsabilidade seja **lei complementar**. Basta que seja **expressa em lei**, conforme estabelece o **art. 121, parágrafo único, II**.

(B) A alternativa B está **INCORRETA**, pois define o contribuinte, e não o responsável tributário.

Ao dizer que o sujeito passivo “tem relação pessoal e direta com o fato gerador”, a alternativa está, na verdade, conceituando **contribuinte**, não responsável.

Exemplo citado: O produtor rural proprietário da fazenda que paga o ITR é, sim, **contribuinte** desse tributo, pois tem relação **direta com o fato gerador**: a propriedade de imóvel rural.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, porque mistura o conceito de contribuinte com um exemplo de responsabilidade tributária.

A frase inicial define **contribuinte** (“tem relação pessoal e direta com o fato gerador”), porém o exemplo citado — o adquirente de um imóvel que responde por tributos não pagos anteriormente — trata de uma situação de **responsabilidade por sucessão**, prevista no **art. 130 do CTN**.

O problema: há uma **incoerência conceitual**. O exemplo refere-se a **responsável tributário**, mas a definição inicial está incorretamente ligada ao **contribuinte**.

Portanto, quando o adquirente de imóvel assume débitos tributários pendentes do bem, ele o faz **por força de lei**, mesmo sem ter sido o causador do fato gerador. Logo, é **responsável**, e não contribuinte.

(D) A alternativa D está **CORRETA**, pois define corretamente o responsável tributário e apresenta um exemplo legítimo dessa situação.

O responsável tributário é aquele que, **sem ser contribuinte**, é **legalmente obrigado** a pagar tributo, conforme o **art. 121, parágrafo único, II, do CTN**. É justamente o caso do **adquirente de um imóvel** com débitos anteriores.

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

*I - **contribuinte**, quando tenha **relação pessoal e direta** com a situação que constitua o respectivo fato gerador;*

*II - **responsável**, quando, **sem revestir a condição de contribuinte**, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.*

Esse exemplo é extraído do **art. 130 do CTN**, que trata da responsabilidade tributária na aquisição de bens imóveis. O adquirente responde pelos tributos vinculados ao bem, ainda que não tenha sido o sujeito da relação tributária original.

Portanto, esta alternativa está perfeitamente alinhada à letra da lei e é um ótimo exemplo de como a responsabilidade tributária funciona na prática, especialmente em casos de **sucessão**.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, porque descreve a figura do contribuinte, e não do responsável tributário.

A empresa que paga o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) está diretamente vinculada ao fato gerador — no caso, a obtenção de renda. Portanto, ela é a **contribuinte do tributo**, segundo o **art. 121, parágrafo único, I, do CTN**.

Lembre-se: Quando o sujeito realiza o fato gerador (como receber renda, adquirir propriedade, prestar serviço etc.), ele é contribuinte, e não responsável.

Gabarito: D

(FCC - TRF 3 - 2024)

32) De acordo com a disciplina estabelecida na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN), há uma relação estreita entre os institutos Jurídicos do 'tributo' e do 'imposto', de modo que tributo é

- A) espécie e imposto é gênero, sendo que imposto é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, como ocorre, por exemplo, com a instituição e cobrança da taxa de coleta de lixo.
- B) gênero e imposto é espécie, sendo que imposto é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, como ocorre, por exemplo, com a cobrança do Imposto de Renda.
- C) espécie e imposto é gênero, sendo que imposto é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, como ocorre, por exemplo, com a instituição e cobrança do Imposto de Renda.
- D) gênero e imposto é espécie, sendo que imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, como ocorre, por exemplo, com a instituição e cobrança da taxa de coleta de lixo.
- E) gênero e imposto é espécie, sendo que imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, como ocorre, por exemplo, com a instituição e cobrança do Imposto de Renda.

Comentários:

A questão aborda um tema fundamental do Direito Tributário: a **relação entre tributo e imposto**, conforme estabelecido pela **Constituição Federal de 1988** e o **Código Tributário Nacional (CTN)**. Esse conteúdo é essencial tanto para a compreensão da estrutura do sistema tributário brasileiro quanto para a resolução de inúmeras questões de concursos.

De forma clara: **tributo é o gênero**, e **imposto é uma das espécies tributárias**, ao lado das **taxas**, **contribuições de melhoria**, **empréstimos compulsórios** e **contribuições especiais**.

Gênero	Espécies de Tributo	Descrição Resumida	Base Legal
Tributo	Impostos	Tributos não vinculados a uma atividade estatal específica. O fato gerador decorre de uma situação própria do contribuinte (ex.: auferir renda, ter propriedade, consumir).	CTN, art. 16
	Taxas	Tributos vinculados à prestação de um serviço público específico e divisível, ou ao exercício do poder de polícia.	CTN, art. 77
	Contribuições de Melhoria	Cobradas quando há valorização imobiliária decorrente de obra pública .	CTN, art. 81
	Empréstimos Compulsórios	Criados em situações excepcionais (ex.: guerra, calamidade), mediante lei complementar , com devolução futura.	CF/88, art. 148
	Contribuições Especiais (ou parafiscais)	Tributos destinados a fins específicos, como seguridade social, categorias profissionais ou econômicas. Ex.: INSS, FGTS, Sistema S.	CF/88, arts. 149 e 195

A alternativa **correta é a letra (E)**, pois expressa adequadamente essa relação e exemplifica com precisão o imposto de renda, cuja cobrança independe de uma atividade estatal específica dirigida ao contribuinte.

Vamos agora analisar cada alternativa para fixar este conteúdo com clareza.

(A) A alternativa A está INCORRETA, pois inverte a relação entre tributo e imposto e ainda utiliza um exemplo inadequado.

A afirmativa diz que “**imposto é gênero**” e “**tributo é espécie**”, o que contraria o **art. 5º do CTN**, que deixa claro que “*os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria*”. Logo, **tributo é o gênero**.

Além disso, a menção à **taxa de coleta de lixo** é equivocada, já que essa cobrança é uma **taxa**, e não um imposto. A **taxa**, conforme o **art. 77 do CTN**, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização de serviço público específico e divisível.

Portanto, a alternativa apresenta dois erros conceituais graves e não pode ser considerada correta.

(B) A alternativa B está INCORRETA, porque descreve as características de uma taxa, e não de um imposto.

Embora acerte ao afirmar que **tributo é gênero e imposto é espécie**, o erro está na definição apresentada para imposto.

O enunciado associa o imposto ao fato gerador relacionado ao **exercício do poder de polícia** ou à **prestação de serviço público específico e divisível**, o que é, na verdade, **definição de taxa** (CTN, art. 77).

Além disso, utiliza como exemplo o **Imposto de Renda**, que nada tem a ver com essa descrição. O fato gerador do IR é a **aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda** (CTN, art. 43), não ligada à atuação estatal específica.

Logo, apesar de iniciar corretamente, a alternativa confunde conceitos e aplica um exemplo inadequado.

(C) A alternativa C está INCORRETA, porque inverte a hierarquia entre imposto e tributo.

O erro está em afirmar que “**imposto é gênero**” e “**tributo é espécie**”, contrariando frontalmente o **CTN, art. 5º**, e todo o sistema tributário nacional.

Embora o conceito apresentado para tributo esteja tecnicamente correto — conforme **art. 3º do CTN** —, a relação entre os termos está invertida.

O exemplo do **Imposto de Renda** é adequado em si, mas isso não salva a alternativa da **inversão conceitual** logo na abertura.

Desse modo, trata-se de uma alternativa que mistura acerto parcial com erro conceitual grave.

(D) A alternativa D está **INCORRETA**, embora quase acerte o conceito de imposto, erra no exemplo utilizado.

Ela acerta ao indicar que **tributo é gênero** e que o **imposto é espécie**, cuja obrigação tem como fato gerador uma situação **independente de atividade estatal específica**, nos termos do **art. 16 do CTN**.

Contudo, o erro está no exemplo citado: **“taxa de coleta de lixo”**, que, como o próprio nome já indica, é uma **taxa**, e não um imposto.

Esse tipo de serviço (coleta de lixo, iluminação pública, entre outros) se relaciona diretamente com a prestação estatal ao contribuinte, o que descaracteriza a natureza de imposto.

Portanto, apesar de trazer uma definição correta de imposto, o erro no exemplo compromete a validade da alternativa.

(E) A alternativa E está **CORRETA**, pois apresenta com precisão a relação entre tributo e imposto, além de utilizar um exemplo adequado.

De acordo com o **CTN, art. 5º**, o **tributo é o gênero**, do qual o **imposto é uma das espécies**.

CTN

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O **art. 16 do CTN** define o imposto como o tributo cuja obrigação tem como fato gerador uma situação **independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte**.

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

O exemplo do **Imposto de Renda** está **corretíssimo**. Sua exigência decorre do simples fato de o contribuinte **auferir renda**, sem que o Estado precise prestar qualquer serviço em troca.

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

Assim, esta alternativa reflete com exatidão a teoria tributária, sendo a única que merece ser assinalada como correta.

Gabarito: E

(FCC - TRF 3 - 2024)

33) De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, a determinação do matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, o identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, o proposição de aplicação da penalidade cabível, integram o procedimento denominado

- A) lançamento tributário.
- B) isenção tributária.
- C) fiscalização.
- D) execução fiscal.
- E) inscrição em dívida ativa.

Comentários:

A questão trata de um dos pilares do Direito Tributário: o **lançamento tributário**, previsto no **artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN)**. Esse dispositivo define o lançamento como o **procedimento administrativo** por meio do qual a autoridade competente **constitui o crédito tributário**.

Mais do que um simples cálculo, o lançamento envolve uma sequência de etapas fundamentais: **verificar o fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o tributo devido, identificar o sujeito passivo e, se necessário, propor penalidades**. Trata-se, portanto, de um processo técnico que assegura à Fazenda Pública os elementos para exigir validamente o pagamento do tributo.

Vamos agora analisar cada alternativa para entender por que essa é a única correta.

(A) A alternativa A está **CORRETA**, pois **descreve com precisão o conceito legal de lançamento tributário**.

De acordo com o **art. 142 do CTN**, o lançamento é o procedimento administrativo que **constitui o crédito tributário**, por meio da verificação da ocorrência do fato gerador, determinação da matéria tributável, cálculo do tributo, identificação do sujeito passivo e proposta de penalidade quando cabível.

*Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa **constituir** o crédito tributário pelo **lançamento**, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

É fundamental que o aluno memorize a sigla **V.D.C.I.P.**, que resume estas etapas:

- Verificação do fato gerador;
- Determinação da matéria tributável;
- Cálculo do montante devido;
- Identificação do sujeito passivo;
- Proposição de penalidade (se for o caso).

Importante: O lançamento pode ocorrer de forma direta pela autoridade fiscal (**de ofício**), com participação do contribuinte (**por declaração**) ou por iniciativa do contribuinte (**por homologação**), a depender da espécie tributária envolvida (como nos tributos sujeitos a auto de infração ou apuração própria, por exemplo).

Portanto, a alternativa traduz com fidelidade o conceito técnico do lançamento.

(B) A alternativa B está **INCORRETA**, porque trata de uma hipótese de exclusão do crédito tributário, e não de constituição.

A **isenção tributária**, conforme o **art. 175, I, do CTN**, é uma das formas de exclusão do crédito tributário. Quando há isenção legal, o **fato gerador pode até ocorrer**, mas o contribuinte **fica dispensado do pagamento** do tributo.

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Ela não exige, necessariamente, que se verifique o fato gerador, tampouco envolve os procedimentos técnicos descritos no enunciado, como a determinação da base de cálculo ou o cálculo do valor devido.

Logo, embora seja importante na sistemática tributária, **não constitui o crédito tributário, como faz o lançamento**.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, pois confunde a atividade de fiscalização com o procedimento formal de lançamento.

A **fiscalização tributária** é a atividade administrativa voltada a **verificar o cumprimento das obrigações tributárias**. Pode, sim, **levar à constituição de crédito tributário**, mas **não é o procedimento que o constitui**.

Ou seja, o fiscal pode descobrir uma infração, mas o lançamento é que **formaliza e registra** o valor do tributo devido, os sujeitos envolvidos e eventuais penalidades.

Portanto, a fiscalização é um **instrumento auxiliar e preparatório**, enquanto o lançamento é o **ato constitutivo** do crédito tributário.

(D) A alternativa D está **INCORRETA**, pois **se refere à cobrança judicial de um crédito já constituído**, etapa posterior ao lançamento.

A **execução fiscal** é regulada pela **Lei nº 6.830/1980** (Lei de Execuções Fiscais) e ocorre quando o tributo **já foi lançado, não foi pago e foi inscrito em dívida ativa**.

Ou seja, a execução é o **momento de cobrança forçada do tributo**, e não o momento de constituição do crédito. A Fazenda ajuíza a ação com base na certidão de dívida ativa (CDA).

Portanto, não corresponde às etapas citadas no enunciado.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, pois **descreve uma etapa posterior ao lançamento e ao não pagamento do tributo**.

A **inscrição em dívida ativa**, nos termos do **art. 2º da Lei 6.830/1980**, ocorre quando o contribuinte **não paga o tributo lançado dentro do prazo legal**. A partir dessa inscrição, o crédito se torna **exigível judicialmente**.

LEF: Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Assim como na letra D, trata-se de **um desdobramento posterior ao lançamento**, e não do próprio procedimento administrativo de constituição do crédito.

Gabarito: A

(FCC - TRF 3 - 2024)

34) Determinada pessoa Jurídica de direito público Interno, por meio de seus Auditores Fiscais, promoveu o lançamento de ofício de tributo e de multa em nome da empresa AHR Ltda., atribuindo-lhe a prática de irregularidades que teriam culminado com a sonegação de tributo. Dentro do prazo legal, essa empresa apresentou sua defesa administrativa (reclamação), nos termos estabelecidos pelas leis reguladoras do respectivo processo tributário administrativo, efetuando, ainda, simultaneamente, o depósito de parte do montante exigido, pois se encontrava em dificuldade financeira. Considerando os preceitos delineados

pelo Código Tributário Nacional (CTN) referentes às circunstâncias que excluem e extinguem o crédito tributário, ou, suspendem a sua exigibilidade, pode-se concluir que o crédito tributário lançado pelos Auditores Fiscais.

- A) foi extinto apenas parcialmente, por meio do depósito parcial efetuado.
- B) não teve sua exigibilidade suspensa, pois, embora a defesa tenha sido apresentada tempestivamente, o depósito efetuado foi apenas parcial.
- C) teve sua exigibilidade suspensa, em razão da apresentação tempestiva da defesa (reclamação) administrativa.
- D) foi excluído em razão da defesa tempestivamente apresentada, mas apenas na proporção do montante do depósito efetuado.
- E) não teve sua exigibilidade suspensa, pois não houve a conversão do depósito parcial em renda.

Comentários:

A questão trata de um tema central e recorrente no Direito Tributário: a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, regulada no **art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN)**. Situações como a apresentação de defesa administrativa ou o depósito do valor em discussão podem, conforme a lei, suspender a exigibilidade, ou seja, impedir que o Fisco exija o pagamento enquanto perdurar a controvérsia.

No caso concreto, uma empresa recebeu um lançamento de ofício com tributo e multa, apresentou **reclamação administrativa tempestiva** e realizou um **depósito parcial** do montante exigido. A pergunta é: essa situação suspende ou não a exigibilidade do crédito?

A resposta correta é a **alternativa C**: a exigibilidade do crédito foi suspensa em razão da apresentação tempestiva da defesa administrativa.

Vamos agora analisar o porquê disso, observando atentamente cada alternativa proposta.

(A) A alternativa A está **INCORRETA**, pois o depósito parcial não tem o condão de extinguir o crédito tributário, nem mesmo parcialmente.

A extinção do crédito tributário está prevista no **art. 156 do CTN** e ocorre apenas em hipóteses específicas, como o **pagamento integral**, a **compensação**, a **remissão**, entre outras. O simples depósito parcial, especialmente durante o curso do processo administrativo, **não tem efeito extintivo**.

Além disso, a própria lógica do sistema tributário exige segurança jurídica: só o pagamento integral (ou outra hipótese legal) pode extinguir obrigações tributárias. Portanto, ainda que tenha havido boa-fé da empresa ao efetuar o depósito parcial, **o crédito lançado continua existente e exigível — salvo se houver causa de suspensão, o que não é o caso analisado aqui**.

(B) A alternativa B está **INCORRETA**, porque ignora que a apresentação tempestiva da defesa administrativa, por si só, já suspende a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do depósito.

De acordo com o **art. 151, III, do CTN**, a apresentação tempestiva de **reclamação ou recurso administrativo**, conforme a legislação de processo administrativo tributário, **suspende automaticamente a exigibilidade do crédito tributário**.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

Portanto, mesmo que o depósito tenha sido apenas parcial, **a exigibilidade já estava suspensa pelo protocolo da defesa administrativa dentro do prazo legal**. O depósito parcial não interfere nesse efeito jurídico.

(C) A alternativa C está **CORRETA**, porque a apresentação tempestiva da reclamação administrativa é, de forma autônoma, causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Essa é uma das previsões expressas do **art. 151 do CTN**, inciso III, que estabelece como causas suspensivas da exigibilidade:

“III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo.”

Ou seja, **independentemente da existência de depósito** (parcial ou integral), a simples apresentação tempestiva da defesa administrativa **suspende a exigibilidade do crédito** enquanto durar o trâmite do processo administrativo. Esse é um importante mecanismo de proteção ao contribuinte, permitindo a discussão do lançamento sem a necessidade de pagar o valor em discussão imediatamente, e **evitando a inscrição em dívida ativa, protesto ou execução fiscal durante esse período**.

(D) A alternativa D está **INCORRETA**, pois mistura conceitos distintos e de forma imprecisa: **exclusão de crédito e depósito parcial não se relacionam diretamente**.

Exclusão do crédito tributário ocorre apenas por **isenção ou anistia**, conforme previsto no **art. 175 do CTN**, e não em razão de defesa administrativa ou de depósito. A apresentação de defesa não exclui o crédito — **apenas suspende sua exigibilidade** enquanto tramita o processo administrativo.

O depósito, por sua vez, **não tem efeito de exclusão**, e mesmo que fosse integral, só teria o poder de **suspender a exigibilidade** (art. 151, II), e não de excluir qualquer parte do crédito.

Logo, a sugestão de que houve exclusão “na proporção do depósito” **não tem respaldo legal**.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, porque confunde conceitos de extinção e suspensão do crédito tributário.

A **conversão do depósito em renda** é uma hipótese de **extinção do crédito tributário**, prevista no **art. 156, VI, do CTN**, que se aplica **após decisão final desfavorável ao contribuinte**. Mas isso **não afeta a suspensão da exigibilidade durante o curso do processo**, que, como vimos, já se opera pela **simples apresentação tempestiva da reclamação administrativa**.

Ou seja, mesmo sem conversão em renda, **a exigibilidade ficou suspensa** desde a apresentação da defesa. O argumento da alternativa parte de uma premissa equivocada e confunde os momentos processuais.

Dica para memorização: use o mnemônico **"MORDER e LIMPAR"** para se lembrar das hipóteses de suspensão do art. 151 do CTN:

- **MOR**atória
- **DE**pósito integral
- **RE**clamação ou recurso administrativo
- **L**iminar em mandado de segurança
- **Me**da liminar/tutela em outras ações
- **PAR**celamento

Gabarito: C

(FCC - TRF 3 - 2024)

35) Conforme expressa previsão da legislação que instituiu um imposto específico, este deve ser lançado exclusivamente pela via de lançamento de ofício. Nesse sentido, em consonância com o Código Tributário Nacional (CTN), o prazo decadencial para a realização do lançamento tributário desse imposto será de

- A)** 2 anos, iniciando-se na data da ocorrência do fato gerador.
- B)** 5 anos, iniciando-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

- C) 5 anos, Iniciando-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o despacho do juiz tiver ordenado a citação do devedor, em execução fiscal.
- D) 10 anos, iniciando-se na data da ocorrência do fato gerador.
- E) 5 anos, Iniciando-se na data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Comentários:

A questão aborda o tema do **prazo decadencial para o lançamento de um imposto que deve ser obrigatoriamente lançado de ofício**, ou seja, sem necessidade de declaração ou pagamento antecipado por parte do contribuinte.

Antes de prosseguirmos, é importante compreender o conceito de **decadência tributária**. Trata-se do prazo que a Administração Tributária possui para constituir o crédito tributário, ou seja, para efetuar o lançamento. Se esse prazo expira sem que o lançamento tenha sido realizado, ocorre a perda do direito de cobrar aquele tributo.

Nessas situações, aplica-se a regra do **art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN)**: o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário é de **cinco anos**, contados a partir do **primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado**.

A seguir, examinamos detalhadamente cada uma das opções.

(A) A alternativa A está **INCORRETA** porque indica um **prazo de 2 anos**, que não está previsto na legislação tributária brasileira.

De acordo com o CTN, os prazos decadenciais para lançamento de crédito tributário são, como regra, de **5 anos**, conforme estabelecido nos arts. 150, §4º, e 173, I. Não há qualquer hipótese legal que fixe um prazo menor que esse para a decadência.

(B) A alternativa B está **CORRETA** porque **está integralmente de acordo com o art. 173, I, do CTN**.

Nos casos em que o tributo é lançado de ofício, o prazo decadencial é de **5 anos**, e sua contagem tem início no **primeiro dia do exercício seguinte** àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Exemplo: se o fato gerador ocorreu em junho de 2022, e o lançamento já poderia ser realizado naquele ano, o prazo começa a contar em 1º de janeiro de 2023, encerrando-se em 1º de janeiro de 2028.

Essa interpretação está em consonância com a **Súmula 555 do STJ**, que reforça a aplicação do art. 173, I, quando não há declaração do contribuinte.

Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. (SÚMULA 555, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2015, DJe 15/12/2015)

(C) A alternativa C está **INCORRETA** porque **confunde o instituto da decadência com o da prescrição**.

O despacho judicial que determina a citação do devedor é relevante para efeitos de **interrupção da prescrição**, nos termos do art. 174, parágrafo único, I, do CTN.

Entretanto, a **decadência** trata do prazo para a constituição do crédito (lançamento), enquanto a **prescrição** refere-se ao prazo para sua cobrança judicial. Assim, os marcos temporais são distintos e não se confundem.

(D) A alternativa D está **INCORRETA** porque **atribui um prazo de 10 anos**, que não existe para o lançamento de créditos tributários no ordenamento jurídico brasileiro.

O prazo decadencial para lançamento tributário é sempre de **5 anos**, salvo previsão legal expressa em sentido diverso (o que não ocorre aqui). Qualquer interpretação que pretenda ampliar esse prazo sem respaldo legal contraria o **princípio da legalidade tributária**.

(E) A alternativa E está **INCORRETA** porque, embora mencione corretamente o **prazo de 5 anos**, **fixa um termo inicial que não se aplica ao caso**.

O prazo contado a partir da **data do fato gerador** é utilizado apenas para tributos submetidos ao **lançamento por homologação com pagamento antecipado**, conforme o art. 150, §4º, do CTN. Nesses casos, a inércia da Administração pública resulta na chamada "homologação tácita".

Distinção entre os arts. 150, §4º, e 173, I, do CTN:

Dispositivo Legal	Tipo de Tributo	Condição para Aplicação	Prazo de Decadência	Termo Inicial
Art. 150, §4º	Lançamento por homologação	Houve pagamento antecipado pelo contribuinte	5 anos	Da data da ocorrência do fato gerador
Art. 173, I	Lançamento de ofício ou quando não houver declaração do débito	Não houve pagamento ou declaração do contribuinte	5 anos	Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado

Resumo prático:

- Se houve pagamento antecipado: aplica-se o art. 150, §4º.
- Se não houve pagamento nem declaração: aplica-se o art. 173, I.

Em resumo, como a questão exige aplicação do **lançamento de ofício**, não há pagamento antecipado, a contagem do prazo segue a regra do art. 173, I.

Gabarito: B**(FCC - BAHIA GÁS - 2024)****36) Ao identificar o risco de responsabilidade tributária, deve-se levar em consideração que**

- A) deverá ser aplicada multa pecuniária proporcional nos casos em que houver atraso nas entregas.
- B) haverá contratação de seguro específico de responsabilidade civil cruzada.
- C) será elaborada a declaração de não cumprimento ou desistência do fornecimento.
- D) deverá ser adotado procedimento legal em situação de insolvência ou falência.
- E) a empresa vendedora deverá comprovar suas obrigações em função da solidariedade.

Comentários:

Antes de mais nada, **o que é risco de responsabilidade tributária?** É a chance de uma pessoa ou empresa ter de pagar tributos que, em tese, seriam de outro contribuinte. Isso ocorre quando a lei **transfere** (sucessão), **substitui** (substituição tributária) ou **compartilha** (solidariedade – art. 124 do CTN) a obrigação fiscal.

A questão trata da identificação do risco de responsabilidade tributária, um tema essencial do Direito Tributário aplicado à **gestão de riscos** em operações empresariais. Compreender quando e por que uma empresa pode ser chamada a responder por tributos de terceiros — especialmente diante da responsabilidade solidária — é crucial tanto na conformidade fiscal quanto em operações contratuais e negociais, como compras, vendas, fusões e aquisições.

Identificar esse risco significa mapear essas hipóteses, analisar contratos e exigir provas de regularidade fiscal, para evitar cobranças inesperadas. Por essa razão, na questão em análise, a alternativa **E** é a correta: **ela obriga o vendedor a comprovar que está em dia com seus tributos, protegendo o comprador de eventual cobrança solidária.**

Vamos agora dissecar cada alternativa para fixar o conteúdo e aprender como a banca costuma cobrar o tema.

(A) A alternativa A está INCORRETA, pois confunde penalidades contratuais com responsabilidade tributária.

A aplicação de **multa pecuniária por atraso nas entregas** se relaciona com cláusulas contratuais de inadimplemento, não com o risco de responsabilidade tributária. A responsabilidade tributária envolve a **obrigação de pagar tributos** ou **responder por tributos de terceiros**, o que depende de previsão legal específica.

Portanto, ao identificar o risco de responsabilidade tributária, o foco está na legislação tributária e nos vínculos que geram obrigação solidária ou subsidiária, e não em penalidades civis ou comerciais.

(B) A alternativa B está INCORRETA, porque trata de seguro de responsabilidade civil, que não é instrumento típico de cobertura de risco tributário.

O **seguro de responsabilidade civil cruzada** é utilizado, por exemplo, em contratos de construção civil, onde diversas empresas atuam em um mesmo projeto e podem causar danos entre si. Essa modalidade de seguro cobre **danos civis a terceiros**, e **não** obrigações tributárias derivadas de vínculo legal com o Fisco.

O risco de responsabilidade tributária, por sua vez, deve ser identificado por meio de análise legal e documental, conforme as normas do CTN, e não é mitigado por seguros civis comuns.

(C) A alternativa C está INCORRETA, porque trata de um procedimento operacional que não corresponde à análise jurídica do risco tributário.

A **declaração de não cumprimento ou desistência do fornecimento** pode até ser uma medida administrativa diante de problemas contratuais, mas **não está ligada diretamente à identificação do risco de responsabilidade tributária**.

Essa identificação envolve o exame de situações previstas no CTN — como a solidariedade, a substituição tributária, a responsabilidade por sucessão, entre outras — e exige análise da legislação e dos vínculos jurídicos, não apenas de procedimentos administrativos ou logísticos.

(D) A alternativa D está INCORRETA, porque antecipa um efeito posterior à inadimplência, sem se referir diretamente à identificação do risco.

A **adoção de procedimento legal em caso de insolvência ou falência** está ligada ao processo de cobrança de créditos tributários, especialmente quando a empresa devedora entra em crise. Contudo, isso **ocorre após o surgimento da dívida**.

O foco da questão está em **identificar previamente** o risco de ser responsabilizado por tributos — ou seja, antes mesmo da inadimplência ou da decretação de falência. Assim, a alternativa trata de um desdobramento posterior, e não da análise jurídica inicial do risco.

(E) A alternativa E está CORRETA, porque trata diretamente da solidariedade tributária e da necessidade de comprovação de obrigações fiscais.

Nos termos do **art. 124 do Código Tributário Nacional**, há responsabilidade solidária quando:

I – as pessoas tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II – as pessoas forem expressamente designadas por lei.

Em operações comerciais, como contratos de fornecimento ou cadeias produtivas envolvendo ICMS, a empresa vendedora pode ser **legalmente vinculada como responsável solidária pelos tributos**. Nesses casos, o comprador, ou qualquer parte envolvida, poderá ser cobrado pelo Fisco **pela totalidade do crédito tributário**, caso a outra parte não tenha cumprido suas obrigações.

Logo, a **comprovação do cumprimento das obrigações tributárias por parte da empresa vendedora** é medida preventiva essencial para que o comprador ou contratante identifique e mitigue o risco de ser responsabilizado por tributos que não são de sua titularidade.

Essa análise é especialmente relevante em procedimentos de **due diligence fiscal**, operações de aquisição de empresas, e no dia a dia das contratações com entes públicos e privados.

Gabarito: E

(FCC - CETESB - 2024)**37) Sobre a suspensão do crédito tributário, na esteira do Código Tributário Nacional,**

- A) a concessão da moratória individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que o beneficiado, agindo com dolo, deixar de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, vedada, contudo, a imposição de penalidade.
- B) o parcelamento tributário, dependendo do valor do tributo, pode ser concedido e disciplinado por ato administrativo da pessoa jurídica competente para instituir o tributo, independentemente de lei específica.
- C) a moratória não pode, em nenhuma hipótese, ser concedida em caráter geral pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- D) a moratória, salvo disposição de lei em contrário, somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
- E) o parcelamento do crédito tributário, em regra, exclui a incidência de juros e multas.

Comentários:

A questão trata da **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, conforme disciplinado no **art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN)**. A suspensão impede o Fisco de exigir o pagamento do tributo, temporariamente, por determinadas causas legais.

Entre essas causas, destacam-se a **moratória** e o **parcelamento**, temas centrais desta questão. Ambos representam formas de suspensão, mas possuem **requisitos próprios, efeitos distintos e previsão legal específica** quanto à sua aplicação, abrangência e consequências.

A alternativa correta é a **letra D**, que reflete exatamente o conteúdo do **art. 154 do CTN**, ao delimitar a abrangência da moratória.

Vamos analisar agora, uma a uma, as alternativas apresentadas, explicando por que estão certas ou erradas e o que você deve reter para sua prova.

(A) A alternativa A está INCORRETA, porque afirma que é vedada a imposição de penalidade, o que contraria expressamente o CTN.

De fato, o art. 155 do CTN dispõe que a **moratória concedida em caráter individual não gera direito adquirido** e poderá ser **revogada de ofício** se o beneficiário:

- Não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos legais; ou
- Agiu com dolo ou simulação.

Nesses casos:

- **Com dolo ou simulação:** o crédito será cobrado **com juros de mora e com a penalidade cabível** (art. 155, I).
- **Sem dolo ou simulação:** o crédito será cobrado **com juros de mora, mas sem penalidade** (art. 155, II).

Veja o texto legal:

Art. 155. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Portanto, a assertiva erra ao dizer que é “vedada a imposição de penalidade”, pois essa vedação não se aplica aos casos dolosos.

(B) A alternativa B está INCORRETA, porque ignora a exigência de lei específica para o parcelamento tributário.

O **parcelamento**, embora também seja causa de suspensão da exigibilidade (art. 151, VI), **exige sempre previsão em lei específica**, conforme o art. 155-A do CTN, incluído pela LC 104/2001.

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Ainda que os entes federados possam editar **normas infralegais para detalhamento operacional**, a **instituição e os critérios principais do parcelamento dependem de lei**.

Logo, a afirmativa de que o parcelamento pode ser concedido “independentemente de lei específica” está em desacordo com a legislação.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, porque desconsidera a hipótese da moratória heterônoma prevista no CTN.

Aqui é uma alternativa clássica, que se repete bastante, embora a previsão legal tenha bastante debate na doutrina. Para acertar a questão é importante estar ligado com o que diz o CTN.

Segundo o **art. 152, inciso I, alínea "b", do CTN**, a **União pode conceder moratória em caráter geral também sobre tributos estaduais, distritais ou municipais**, desde que:

- Seja **simultaneamente concedida** quanto aos tributos federais;
- E também se estenda a **obrigações de direito privado**.

Essa figura é conhecida como **moratória heterônoma**, e é uma exceção à regra da competência tributária:

Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

Portanto, é falso afirmar que “em nenhuma hipótese” a União pode conceder moratória geral sobre tributos de outros entes.

(D) A alternativa D está **CORRETA**, porque reproduz com exatidão o art. 154 do CTN.

A moratória, como regra geral:

- **Somente abrange os créditos tributários já definitivamente constituídos** à data da publicação da lei ou despacho que a conceder;
- Ou aqueles cujo **lançamento já tenha sido iniciado** e o **sujeito passivo tenha sido regularmente notificado**.

Ou seja, não se aplica a créditos futuros ou a lançamentos ainda não formalizados.

Importante: A própria lei pode dispor de forma diferente, ampliando ou restringindo essa abrangência. Por isso, o início da frase inclui a ressalva: “*salvo disposição de lei em contrário*”.

Art. 154. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Assim, a moratória não é “automática” para todos os tributos — ela só alcança os créditos que já estavam formalmente constituídos (ou em fase avançada de constituição) na data da concessão.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, porque presume que o parcelamento exclui, por padrão, juros e multas, o que não é verdade.

O § 1º do art. 155-A do CTN afirma claramente:

“Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.”

Ou seja, a regra é que juros e multas continuam sendo cobrados normalmente nos parcelamentos. A exclusão depende de previsão legal específica — por exemplo, em programas especiais de refinanciamento (Refis).

Gabarito: D

(FCC - CETESB - 2024)

38) Nos termos preconizados pela Constituição Federal, especificamente em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte,

- A)** a instituição, por lei, de um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será opcional no caso de as contribuintes serem empresas de pequeno porte ou microempresas.
- B)** havendo instituição, por lei, de um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança não poderão ser compartilhadas pelos entes federados, sendo vedado nesse caso a adoção de cadastro nacional único de contribuintes.
- C)** havendo instituição, por lei, de regime único de arrecadação dos impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, sendo permitida a retenção ou condicionamento.
- D)** cabe à lei ordinária estabelecer normas gerais em matéria tributária, incluindo a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.
- E)** a lei que instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá estabelecer condições de enquadramento diferenciadas por Estado.

Comentários:

A questão trata da **previsão constitucional acerca do regime único de arrecadação** de tributos aplicável às **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, com base no artigo **146, §1º, da Constituição Federal**, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 132/2023**.

Esse regime é popularmente conhecido como **Simples Nacional** e tem como objetivo promover um **tratamento diferenciado e favorecido** a esses contribuintes, simplificando a apuração e o pagamento de tributos.

O texto constitucional **atribui à lei complementar** a possibilidade de instituir esse regime e elenca quatro características essenciais:

- **Opcionalidade** para o contribuinte;
- Possibilidade de **critérios diferenciados por Estado**;
- **Recolhimento unificado e centralizado**, com **repasse imediato** aos entes;
- **Compartilhamento da arrecadação, fiscalização e cobrança**, com **cadastro nacional único**.

Com base nesses pontos, a alternativa **correta é a letra A**.

Vamos agora analisar cada item com mais profundidade.

(A) A alternativa A está CORRETA, porque reflete fielmente o que dispõe a Constituição quanto à opcionalidade para o contribuinte.

Nos termos do **art. 146, §1º, I, da CF/88**, com redação da **EC 132/2023**, o regime único de arrecadação “**será opcional para o contribuinte**”.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 1º A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

I - será opcional para o contribuinte;

Isso significa que a **adoção do Simples Nacional pelas MEs e EPPs é uma faculdade**: elas podem optar por esse sistema mais simplificado ou permanecer nos regimes convencionais de apuração.

Atenção: é comum a confusão entre a **instituição do regime**, que é obrigatória por lei complementar (nos termos do art. 146, III, “d”), e a **adoção por parte do contribuinte**, que é opcional. Aqui, a questão trata da segunda hipótese.

(B) A alternativa B está INCORRETA, porque proíbe algo que a Constituição expressamente autoriza.

Segundo o art. 146, §1º, IV, “a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes”.

Portanto, ao afirmar que esses procedimentos **não poderão ser compartilhados** e que seria **vedada a adoção de cadastro único**, a alternativa contraria diretamente a Constituição.

(C) A alternativa C está INCORRETA, porque admite a retenção ou condicionamento de repasses entre os entes federativos.

O texto constitucional, em seu §1º, III, estabelece que:

*“o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, **vedada qualquer retenção ou condicionamento**”.*

Ou seja, a lei deve garantir que os valores destinados a cada ente sejam **transferidos automaticamente**, sem qualquer tipo de restrição.

(D) A alternativa D está INCORRETA, porque atribui competência à lei ordinária, e não à lei complementar.

O tratamento diferenciado para MEs e EPPs deve ser **instituído por lei complementar**, conforme dispõe o art. 146, III, “d”, da CF/88.

A alternativa erra ao mencionar **lei ordinária**, o que compromete sua validade jurídica.

Trata-se de um erro bastante comum em provas e que exige atenção por parte do candidato.

(E) A alternativa E está INCORRETA, porque afirma que não pode haver condições diferenciadas por Estado, o que é expressamente autorizado pela Constituição.

Nos termos do art. 146, §1º, II, é permitido que a lei complementar estabeleça “**condições de enquadramento diferenciadas por Estado**”.

Essa previsão permite, por exemplo, a **adequação de critérios conforme as características regionais**, respeitando peculiaridades econômicas e fiscais locais.

Gabarito: A

(FCC - MPE AM - 2024)

39) A reforma fiscal recentemente aprovada pelo Congresso Nacional altera substancialmente o Sistema Tributário Nacional. Considere as seguintes atividades:

- I. Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto.
- II. Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios.
- III. Decidir o contencioso administrativo.

Na Reforma aprovada, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços constituirá o fórum exclusivo para que Estados, Distrito Federal e Municípios exerçam, de forma integrada, competências administrativas relativas ao imposto sobre bens e serviços, a propósito do que se encontra em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

Comentários:

A questão aborda as competências administrativas atribuídas ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme estabelecido pela **Emenda Constitucional nº 132/2023**, que promoveu uma significativa reforma no Sistema Tributário Nacional. Esse Comitê foi criado com o objetivo de garantir a **gestão integrada e uniforme** do novo tributo, cuja competência é compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 156-B da Constituição Federal (incluído pela EC 132/2023), o Comitê Gestor será responsável por atividades essenciais como: **edição de regulamento único, arrecadação e distribuição da receita, e decisão do contencioso administrativo** relacionado ao IBS:

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - decidir o contencioso administrativo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Assim, a resposta correta é a **letra E: I, II e III**, pois todas as atividades listadas são, de fato, atribuídas ao Comitê Gestor.

Vamos analisar cada alternativa para entender melhor os motivos.

(A) A alternativa A está **INCORRETA**, pois **reconhece apenas parcialmente as competências do Comitê Gestor**.

Embora a edição de regulamento único e a uniformização da legislação do imposto (item I) sejam de fato atribuições do Comitê Gestor, **as demais funções também são exercidas por ele**. Ao excluir os itens II e III, a alternativa não contempla o conjunto completo de competências previsto no art. 156-B da CF.

Portanto, está errada por omissão.

(B) A alternativa B está **INCORRETA**, pois **deixa de incluir a competência sobre o contencioso administrativo (item III)**.

De acordo com o art. 156-B, III, da Constituição Federal, é expressamente previsto que o Comitê Gestor também será responsável por **decidir o contencioso administrativo** relacionado ao IBS. Assim, ao considerar apenas os itens I e II, a alternativa apresenta uma visão incompleta.

(C) A alternativa C está **incorreta**, pois **ignora a competência do Comitê Gestor para arrecadar e distribuir a receita do IBS (item II)**.

Segundo o art. 156-B, II, cabe ao Comitê Gestor **arrecadar o imposto, efetuar compensações e distribuir o produto da arrecadação** entre os entes federativos. Essa atividade é essencial para a operacionalização do IBS e não pode ser desconsiderada.

(D) A alternativa D está **INCORRETA**, pois **exclui a edição de regulamento único e a uniformização da legislação (item I)**.

Essa é justamente uma das principais funções do Comitê Gestor, conforme estabelece o art. 156-B, I. O objetivo é evitar interpretações divergentes entre os entes federados e garantir segurança jurídica aos contribuintes.

(E) A alternativa E está **CORRETA**, pois **engloba todas as competências atribuídas ao Comitê Gestor do IBS**.

Conforme previsto expressamente na Constituição Federal, art. 156-B, incisos I, II e III, o Comitê Gestor exerce, de forma integrada pelos entes federativos:

- (I) Editar regulamento único e uniformizar a legislação;
- (II) Arrecadar, compensar e distribuir a receita;
- (III) Decidir o contencioso administrativo relativo ao imposto.

Essas funções conferem unidade e eficiência à gestão do novo imposto, promovendo um ambiente tributário mais simples e coordenado.

Gabarito: E

(FCC - DPE ES - 2023)

40) Um ato jurídico simulado que visa não recolher ou recolher tributo a menor é a:

- A) fraude fiscal.
- B) ação de planejamento tributário.
- C) erosão fiscal.
- D) elusão fiscal.
- E) evasão fiscal.

Comentários:

A questão trata de uma prática bastante relevante no Direito Tributário: a utilização de **atos jurídicos simulados** com o objetivo de **não recolher tributos ou recolhê-los a menor**. O ponto central está na distinção entre **elisão**, **evasão**, **fraude** e **elusão fiscal**, termos que frequentemente confundem os candidatos, mas que possuem diferenças marcantes — especialmente no que diz respeito à **licitude ou ilicitude da conduta** e à **intenção do contribuinte**.

A resposta correta é a **letra D: elusão fiscal**, que se refere a práticas **aparentemente lícitas, mas com abuso de forma jurídica**, geralmente configurando **atos simulados ou dissimulados com intuito de evitar tributos**, conforme dispõe o **art. 116, parágrafo único, do CTN**.

Fechamento e Aprendizado Final

Esta questão é uma excelente oportunidade para revisar a diferença entre **elisão, evasão, fraude e elusão fiscal**, temas recorrentes em provas de Direito Tributário. Vale lembrar:

Tipo	Natureza das Manobras	Objetivo do Contribuinte	Legalidade da Conduta	Exemplo Prático
Elisão Fiscal	LÍCITAS	Reduzir ou evitar tributo de forma legal	Lícita. Feita antes do fato gerador, com respaldo na legislação.	Optar por um regime tributário mais vantajoso, como o Simples Nacional.
Evasão Fiscal	ILÍCITAS	Sonegar tributo após a ocorrência do fato gerador	Ilegal. Envolve omissão, falsidade ou ocultação de informações.	Deixar de declarar receita para pagar menos IR ou ICMS.
Elusão Fiscal	LÍCITAS em aparência	Dissimular o fato gerador para reduzir tributos	Ilegal. Há simulação ou abuso de forma , com aparência de legalidade.	Criar contrato fictício de prestação de serviço para reduzir carga tributária.
Fraude Fiscal	ILÍCITAS e dolosas	Enganar o Fisco , falseando ou manipulando informações	Ilegal. Ato doloso, intencional e diretamente fraudulento.	Inserir dados falsos em notas fiscais ou adulterar livros contábeis.

Vamos agora analisar cada uma das alternativas para consolidar esse aprendizado.

(A) A alternativa A está **INCORRETA**, porque a fraude fiscal envolve diretamente atos ilícitos e dolosos, como falsificação e omissão, não necessariamente por meio de simulação jurídica.

A **fraude fiscal** caracteriza-se por práticas ilegais e enganosas adotadas pelo contribuinte para evitar o pagamento de tributos. Isso pode envolver a **falsificação de documentos, declarações inverídicas, alteração de livros fiscais**, entre outras formas de **iludir o Fisco**. Ainda que possa haver simulação, a fraude normalmente está associada a **meios dolosos e claramente ilícitos**, diferentemente da elusão fiscal, que se vale de **aparência de legalidade para fins ilícitos**. Portanto, embora a fraude também vise reduzir ou suprimir o pagamento de tributos, ela não se enquadra como o **ato jurídico simulado** descrito no enunciado, cuja tipificação é mais compatível com a elusão fiscal.

(B) A alternativa B está **INCORRETA**, pois o planejamento tributário envolve práticas lícitas e legítimas, realizadas antes do fato gerador, sem simulação.

O **planejamento tributário** — ou **elisão fiscal em sentido estrito** — é a conduta por meio da qual o contribuinte, dentro dos **limites legais**, busca **reduzir ou evitar tributos**. Isso é feito por meio de **escolhas jurídicas válidas**, como, por exemplo, a **opção por um regime tributário mais vantajoso** ou a **estruturação societária com menor carga fiscal**, desde que sem abusos ou simulação.

Nesse sentido, o planejamento é **permitido pela legislação** e é expressão do **princípio da legalidade tributária**. Quando, porém, há **simulação ou dissimulação**, deixa-se o campo da elisão e adentra-se a esfera da **elusão ou da evasão fiscal**.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, porque a elisão fiscal é uma prática lícita e preventiva, sem simulação ou abuso.

A **elisão fiscal** ocorre quando o contribuinte, de maneira **lícita**, **evita a ocorrência do fato gerador**. Um exemplo clássico é o de um sócio que, antes de receber lucros da empresa, opta por deixá-los reinvestidos para evitar a tributação imediata — o que é perfeitamente legítimo.

O ponto-chave é que a elisão é realizada **antes do fato gerador** e **sem fraude ou simulação**. Quando há o uso de formas jurídicas apenas para **dissimular** uma realidade tributária, passa-se à elusão, que é o caso descrito no enunciado da questão.

(D) A alternativa D está **CORRETA**, pois a elusão fiscal ocorre quando há simulação ou dissimulação com aparência de legalidade, visando frustrar a incidência tributária.

A **elusão fiscal** é uma prática **aparentemente lícita**, mas que, na verdade, **abusa das formas jurídicas para dissimular fatos geradores ou sua natureza**, de modo a evitar ou reduzir a tributação. Ou seja, trata-se de uma espécie de **planejamento tributário ineficaz ou abusivo**, que embora busque **parecer legítimo**, possui **intenção dolosa e simulada**, razão pela qual pode ser **desconsiderado pela autoridade fiscal**, conforme previsto no **art. 116, parágrafo único, do CTN**:

Art. 116, Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Essa previsão foi considerada **constitucional pelo STF** no julgamento da **ADI 2446/DF** (Info 1050, 2022), fortalecendo a atuação do Fisco contra planejamentos abusivos e condutas elusivas.

Em suma, a elusão fiscal **simula legalidade**, mas esconde uma **intenção ilícita**, sendo a resposta mais adequada à situação descrita.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, porque a *evasão fiscal* é uma conduta manifestamente ilícita, geralmente posterior ao fato gerador.

A **evasão fiscal** é uma prática ilícita em que o contribuinte, **após o surgimento da obrigação tributária**, atua para **ocultar ou omitir o fato gerador**, com o intuito de sonegar o tributo. Exemplo típico é a **não emissão de nota fiscal** em uma venda efetivamente realizada.

Apesar de a evasão também visar a não tributação, ela é marcada por **ilegalidade explícita**, diferentemente da **elusão fiscal**, que se estrutura sob um manto de legalidade, ainda que simulada.

Portanto, a evasão fiscal não corresponde exatamente ao **ato jurídico simulado** referido no enunciado, que é mais bem caracterizado como **elusão**.

Gabarito: D

(FCC - DPE ES - 2023)

41) São conhecidas as tentativas de afastar tributos de suas limitações constitucionais, na expectativa de serem criadas para além de suas competências, de modo disfarçado. Para o enfrentamento de tais condutas, impedindo o subterfúgio, torna-se instituída, no direito tributário, a:

- A) atitude fraudulenta.
- B) irrelevância de denominação.
- C) hipótese tributária.
- D) negativa de identificação.
- E) finalidade desviada.

Comentários:

A questão trata de um tema fundamental do Direito Tributário: princípio da **irrelevância de denominação**, decorrente dos limites constitucionais à instituição de tributos e das tentativas dos entes políticos de contorná-los, muitas vezes alterando a forma ou a denominação de uma exação para tentar afastar sua submissão às regras constitucionais específicas.

O dispositivo central aqui é o **art. 4º do Código Tributário Nacional (CTN)**, que consagra o princípio da **irrelevância da denominação legal** para definição da natureza jurídica do tributo. De acordo com esse princípio, **o que importa é o conteúdo material do tributo (fato gerador), e não o nome ou características formais que o legislador lhe atribui**.

Essa regra busca impedir a criação de tributos “disfarçados”, combatendo manobras legislativas que tentam escapar das limitações constitucionais.

Agora, vamos analisar cada alternativa com atenção.

(A) A alternativa A está INCORRETA porque trata de um conceito desviante da técnica jurídica adotada pelo CTN para coibir manobras legislativas.

O termo “atitude fraudulenta” não é uma categoria técnica prevista no ordenamento para identificar o mecanismo de enfrentamento a distorções na criação de tributos. Embora possa haver má-fé ou fraude na tentativa de driblar limites constitucionais, **o Direito Tributário positivo brasileiro combate essas condutas por meio da análise do conteúdo jurídico do tributo, não pela simples qualificação subjetiva do agente**.

Portanto, embora possa haver fraude em alguns casos, o instrumento adequado utilizado pelo ordenamento não é esse. **O CTN trata objetivamente da matéria por meio da análise do fato gerador, conforme o art. 4º.**

(B) A alternativa B está CORRETA porque reflete precisamente o princípio adotado pelo CTN para evitar subterfúgios tributários.

O **art. 4º do Código Tributário Nacional** afirma que:

“A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.”

Esse dispositivo estabelece que **a análise da natureza jurídica de um tributo deve ser feita com base no seu fato gerador**, e **não** com base em **como ele é nomeado ou descrito na lei**. Isso significa que **não adianta “disfarçar” um imposto chamando-o de contribuição ou taxa**: se o fato gerador corresponder ao de um imposto, ele será tratado como tal.

Esse princípio protege o sistema tributário contra abusos, garantindo que cada ente federativo respeite os limites constitucionais de competência tributária.

(C) A alternativa C está INCORRETA porque confunde um conceito fundamental da obrigação tributária com o instrumento de controle de desvios legislativos.

A **hipótese tributária** é o elemento da regra-matriz de incidência tributária que descreve a situação que, ao se concretizar, gera o dever de pagar tributo. Ou seja, é o *pressuposto legal de fato* que dá origem à obrigação tributária.

No entanto, o enunciado não está tratando da estrutura da norma tributária, mas sim dos mecanismos de controle e identificação da verdadeira natureza de uma exação, ainda que “disfarçada”. Por isso, **a hipótese tributária não é o mecanismo de enfrentamento das tentativas de afastar limitações constitucionais.**

(D) A alternativa D está INCORRETA porque “negativa de identificação” não é conceito técnico previsto na legislação tributária.

O termo é vago e impreciso, não sendo utilizado pela doutrina nem pela legislação para designar qualquer mecanismo jurídico de combate a disfarces na criação de tributos. O que se usa no Direito Tributário para identificar e corrigir esse tipo de desvio é a **análise do fato gerador e a aplicação da irrelevância da denominação formal**, como previsto no art. 4º do CTN.

Assim, essa alternativa apresenta um jargão que **não possui base legal ou doutrinária reconhecida.**

(E) A alternativa E está INCORRETA porque embora toque em um aspecto real — a destinação de recursos —, ela não é o ponto central da questão.

De fato, a **finalidade desviada** pode indicar um problema, como quando o produto da arrecadação de uma contribuição é usado para fins diferentes dos previstos em lei. No entanto, **a análise da destinação do produto da arrecadação é expressamente considerada irrelevante para a definição da natureza do tributo.**

Isso está claro no próprio art. 4º, II, do CTN: **“sendo irrelevante a destinação legal do produto da arrecadação.”**

Portanto, a finalidade desviada pode ser um problema de execução orçamentária, mas não é o instrumento jurídico utilizado para identificar tentativas de burlar a Constituição na instituição de tributos.

Gabarito: B

(FCC - DPE ES - 2023)

42) A progressividade, em matéria tributária, não se mostra exclusivamente como uma decorrência da conceituação da justiça redistributiva. Para além da capacidade contributiva, também se baseia em parâmetro nascido da Ordem Econômica, a progressividade:

- A) contextual
- B) social.
- C) orgânica.
- D) econômica.
- E) estrutural.

Comentários:

A questão trata da progressividade tributária, tema relevante e frequentemente cobrado em provas de concursos. A progressividade é uma técnica de justiça fiscal que busca diferenciar a carga tributária de acordo com critérios legítimos, como capacidade contributiva ou parâmetros econômicos e sociais definidos pela Constituição.

Na Constituição Federal, além da progressividade voltada à justiça distributiva (ligada à capacidade contributiva e à igualdade material), há também a progressividade vinculada à realização de objetivos da Ordem Econômica, conforme previsto no art. 182, §4º, e no art. 153, §4º, ambos da CF/88.

Essa segunda forma de progressividade é denominada progressividade estrutural, pois está relacionada à estruturação do sistema econômico, orientando o comportamento dos contribuintes e promovendo finalidades extrafiscais, como o uso adequado da propriedade.

(A) A alternativa A está **INCORRETA**, porque a progressividade não é classificada como “contextual” no Direito Tributário.

O termo *progressividade contextual* não é utilizado na doutrina ou na jurisprudência como uma forma de progressividade tributária. Não se trata de uma classificação reconhecida ou consagrada pelo ordenamento jurídico.

Portanto, essa alternativa apresenta um termo **inexistente na técnica tributária**, o que a torna equivocada.

(B) A alternativa B está **INCORRETA**, porque “social” não é o termo técnico que expressa a progressividade vinculada à Ordem Econômica.

Embora a progressividade esteja, sim, a serviço da **justiça social**, essa não é uma classificação doutrinária adequada para diferenciar os tipos de progressividade. O termo “progressividade social” pode até aparecer em contextos mais amplos, mas **não representa uma categoria específica no sistema tributário brasileiro**.

Assim, **a ideia de justiça social é consequência dos efeitos da progressividade**, mas não uma de suas classificações técnicas.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, porque “orgânica” não é uma categoria reconhecida de progressividade no **Direito Tributário**.

Não há na doutrina especializada menção à expressão *progressividade orgânica*. Esse termo não aparece nem na Constituição, nem na legislação infraconstitucional, tampouco em autores clássicos como Ricardo Lobo Torres, Luís Eduardo Schoueri ou Misabel Derzi.

Dessa forma, trata-se de uma **tentativa de distração da banca**, com uso de vocabulário técnico impreciso.

(D) A alternativa D está **INCORRETA**, porque, embora se relacione com a **Ordem Econômica**, o termo técnico correto é “**estrutural**”, e não “**econômica**”.

De fato, a progressividade prevista no art. 182, §4º, da CF/88 e no art. 153, §4º, é voltada a promover finalidades **econômicas**, como o adequado aproveitamento da propriedade. No entanto, a doutrina nomeia essa espécie de progressividade como **estrutural**, exatamente para distingui-la daquela baseada exclusivamente na capacidade contributiva, chamada **distributiva**.

Logo, ainda que o conteúdo remeta à realidade econômica, o **nome técnico correto da classificação é “estrutural”**.

(E) A alternativa E está **CORRETA**, porque a progressividade “estrutural” é a denominação dada na doutrina para a progressividade tributária que se baseia em parâmetros nascidos da Ordem Econômica, buscando alcançar objetivos extrafiscais definidos pela Constituição.

Como vimos na introdução e como explicitado por autores renomados na área, a **progressividade estrutural se distingue da progressividade meramente fiscal** (baseada na capacidade contributiva para arrecadação e redistribuição) **por ter uma finalidade extrafiscal**. Ela utiliza a progressividade das alíquotas não apenas para distribuir a carga tributária de forma equitativa pela capacidade de pagar, mas também para **induzir comportamentos ou punir a inércia que contraria os princípios da Ordem Econômica**.

Além da distributiva, a Constituição prevê a **progressividade estrutural**, com base em diretrizes da **Ordem Econômica**. Aqui, o objetivo é **orientar comportamentos**, como o uso adequado da propriedade.

Dois exemplos constitucionais:

- **IPTU progressivo no tempo** (CF, art. 182, §4º): penaliza imóveis urbanos não utilizados.
- **ITR com alíquotas crescentes** (CF, art. 153, §4º): desestimula propriedades rurais improdutivas.

Essa forma de progressividade não se baseia diretamente na renda, mas no uso racional de bens econômicos.

Gabarito: E

(FCC - DPE ES - 2023)

43) É característica da suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

- A) aproveitamento do prazo restante antes da suspensão para gozo do direito, desde que considerado o acréscimo moratório.
- B) Invalidade de retomada de prazo a partir da data de sua suspensão para gozo do direito em discussão.
- C) Interromper a exigibilidade, com impossibilidade de ser revigorado ainda no mesmo exercício financeiro.
- D) Poder dar-se a qualquer momento, inclusive antes da ocorrência do fato jurídico tributário.
- E) Viabilidade de retomada do prazo, reiniciando-o por completo para gozo do direito em discussão.

Comentários:

O tema abordado nesta questão é a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, prevista no art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN). Esse instituto impede que o Fisco cobre o crédito tributário enquanto perdurar a causa suspensiva, sem extinguir o crédito ou alterar sua constituição.

A grande sacada aqui é perceber que **a exigibilidade pode ser suspensa mesmo antes da ocorrência do fato jurídico tributário**, como nos casos de concessão de medida liminar em mandado de segurança preventivo. Isso evidencia o caráter protetivo e antecipatório da norma, garantindo ao contribuinte um meio de defesa mesmo antes da constituição formal do crédito.

Vamos agora analisar com calma cada uma das alternativas para fixar o conhecimento e evitar pegadinhas.

(A) A alternativa A está **INCORRETA**, pois **o prazo não se reinicia nem se ajusta automaticamente com acréscimo moratório**.

A suspensão da exigibilidade do crédito não se confunde com a contagem de prazos para o gozo de direitos do contribuinte. O efeito da suspensão é simplesmente impedir a cobrança judicial ou extrajudicial do crédito. Não há aproveitamento de prazo com base em acréscimo moratório.

A alternativa confunde efeitos da suspensão com institutos ligados à mora ou contagem de prazos prescricionais, o que não guarda relação direta com a suspensão da exigibilidade.

(B) A alternativa B está **INCORRETA**, pois **a retomada do prazo é válida e ocorre do ponto em que foi suspenso**.

Quando há suspensão da exigibilidade do crédito, não se fala em "invalidade" de retomada de prazos. Ao cessar a causa suspensiva, o crédito pode ser novamente exigido e os prazos voltam a correr **do ponto onde foram paralisados** (suspensão), não se tratando de interrupção (que zeraria o prazo).

Base legal: Art. 151 do CTN e doutrina consolidada distinguem claramente os efeitos da suspensão e da interrupção.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, pois **a exigibilidade é apenas suspensa temporariamente e pode ser retomada no mesmo exercício financeiro**.

A suspensão não é permanente nem implica impedimento de retomada no mesmo exercício. Assim que cessar a causa da suspensão (ex.: fim da vigência da moratória, decisão judicial, fim do recurso administrativo), o crédito volta a ser exigível, **inclusive no mesmo exercício financeiro**.

Portanto, a assertiva incorretamente associa suspensão à impossibilidade de revigoração no mesmo período, o que é juridicamente equivocado.

(D) A alternativa D está **CORRETA**, pois **a suspensão da exigibilidade pode ocorrer antes mesmo do lançamento ou do fato gerador**.

Conforme a doutrina majoritária e a jurisprudência, é possível que a exigibilidade do crédito seja suspensa **antes mesmo de sua constituição**, por meio, por exemplo, de **medida liminar em mandado de segurança preventivo**. Isso é comum quando o contribuinte quer se proteger contra a iminente exigência de tributo que considera indevido.

Exemplo prático: Um contribuinte ajuíza MS preventivo contra a cobrança de uma contribuição previdenciária sobre determinada verba trabalhista que sequer foi paga ainda. Se o juiz concede liminar, **a exigibilidade já fica suspensa mesmo antes do fato gerador ocorrer**.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, pois **a retomada do prazo ocorre de onde ele parou, não se reinicia por completo**.

Essa é uma distinção clássica entre **suspensão e interrupção**: na suspensão, o prazo apenas "pausa" e depois segue normalmente; na interrupção, o prazo é anulado e reinicia do zero.

Como a suspensão da exigibilidade não zera os prazos, não há que se falar em reinício completo do prazo.

Gabarito: D

(FCC - DPE SP- 2023)

44) A desigualdade social é um problema estrutural transpassado por relações de gênero, raça e classe ao definir espaços sociais que os indivíduos ocupam. Considere as seguintes medidas a serem adotadas em eventual reforma tributária.

I. A manutenção dos benefícios tributários aos produtos da cesta básica.

II. A aplicação de alíquota diferenciada de imposto sobre renda para contribuintes servidores públicos com ensino superior completo.

III. A criação de apoios específicos para o afroempreendedorismo, com linhas de crédito e subsídios específicos.

IV. A criação de benefícios fiscais para o consumo de produtos como absorventes, fraldas, anticoncepcionais e medicação hormonal.

Visando a mitigação da desigualdade mencionada, sob a perspectiva jurídico-constitucional, é correto o que se afirma APENAS em

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) II, III e IV.
- D) I e III.
- E) I e IV.

Comentários:

A questão trata da utilização do sistema **tributário como instrumento de justiça social**, focando na mitigação da **desigualdade estrutural**, que é atravessada por **gênero, raça e classe**. O objetivo é avaliar a compatibilidade das propostas apresentadas com os princípios constitucionais e a **função extrafiscal** da tributação, ou seja, o uso de tributos como **ferramenta de intervenção estatal para promover igualdade material**.

A **Constituição Federal de 1988** assegura a possibilidade de diferenciação tributária **com base em critérios que promovam justiça social** (arts. 3º, 5º, 145, §1º, e 150, II). Assim, é perfeitamente legítimo utilizar o sistema tributário para reduzir desigualdades históricas, desde que respeitados os princípios da **isonomia, seletividade e capacidade contributiva**.

Nesse sentido, menciona-se a EC, que trouxe a reforma tributária, em que, dentre outras novidades, dispôs sobre a Isenção e Redução de Alíquotas para Itens Essenciais e Implementação do "Cashback" para Baixa Renda.

Dentre as opções propostas, a alternativa correta é a **letra B: I, III e IV**.

Vamos agora analisar cada alternativa com cuidado.

(A) A alternativa A está **INCORRETA**, porque inclui a proposição II, que não promove equidade sob a ótica constitucional.

A **proposição II** propõe **alíquota diferenciada de imposto de renda para servidores públicos com ensino superior completo**. Essa medida **não atende ao princípio da equidade tributária**, pois **não considera vulnerabilidade social**, mas sim uma condição geralmente associada a maior renda e estabilidade.

Tal diferenciação não está baseada em critério de **capacidade contributiva real** nem em **desigualdade estrutural**, podendo, inclusive, **violar o princípio da isonomia tributária** (CF, art. 150, II), ao tratar de forma desigual contribuintes em situação semelhante apenas por serem servidores com diploma superior.

(B) A alternativa B está **CORRETA**, porque reúne as três medidas compatíveis com os objetivos constitucionais de justiça social.

- **Item I:** A manutenção dos **benefícios tributários sobre a cesta básica** é medida consagrada de justiça fiscal. Produtos essenciais não devem ter a mesma carga tributária que bens supérfluos. Isso atende ao **princípio da seletividade e capacidade contributiva** (CF, art. 153, §3º, I).
- **Item III:** O incentivo ao **afroempreendedorismo** com linhas de crédito e subsídios é uma **ação afirmativa compatível com o texto constitucional**. Essa política contribui para **diminuir disparidades raciais e econômicas**, fortalecendo a inclusão produtiva da população negra, historicamente marginalizada no mercado.
- **Item IV:** A concessão de **benefícios fiscais sobre produtos como absorventes, fraldas e anticoncepcionais** visa promover **igualdade de gênero** e garantir o **mínimo existencial** a mulheres em situação de vulnerabilidade. O STF, inclusive, já reconheceu a relevância do tema ao julgar a **ADPF 1045**, que trata da dignidade menstrual como questão de saúde pública.

Assim, essa alternativa contempla **medidas legítimas, eficazes e coerentes com os princípios constitucionais**.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, pois inclui a proposição II, que não se fundamenta em critérios de justiça social ou vulnerabilidade.

Como já explicado nas letras A e B, a **diferenciação por cargo e escolaridade** no imposto de renda **não encontra amparo constitucional legítimo** para fins de justiça distributiva.

(D) A alternativa D está **INCORRETA**, porque exclui o item IV, que trata de tema relevante à desigualdade de gênero.

Embora os itens I e III estejam corretos, **omitir o item IV** significa deixar de reconhecer uma medida fundamental para a **promoção da igualdade entre homens e mulheres**, especialmente entre **mulheres de baixa renda**.

Os produtos listados (absorventes, fraldas, etc.) têm alto impacto no orçamento das famílias vulneráveis. **Tributar menos esses itens significa promover dignidade e saúde pública**, especialmente de mulheres e crianças.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, porque deixa de incluir o item III, que trata da desigualdade racial.

A **ausência da proposição III** representa uma falha grave, pois ignora a importância das **ações afirmativas voltadas à população negra**, o que vai diretamente contra o propósito da questão: **mitigar desigualdades estruturais atravessadas por raça, gênero e classe**.

Gabarito: B

(FCC - DPE SP- 2023)

45) Sobre o parcelamento do crédito tributário:

- A) O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito.
- B) A moratória equivale ao parcelamento fiscal, eis que ambos suspendem o crédito antes de seu vencimento original possibilitando a divisão do pagamento em parcelas periódicas.
- C) O parcelamento decorre de decisão judicial emanada no curso da execução fiscal, motivo por que a concessão independe de previsão em lei específica.
- D) O parcelamento do crédito tributário, via de regra, exclui a incidência de juros e multas.
- E) Não se aplicam ao parcelamento as normas relativas à revogação de concessão de moratória.

Comentários:

A questão trata do **parcelamento do crédito tributário**, instituto regulado pelo **artigo 155-A do Código Tributário Nacional (CTN)**. Esse mecanismo é utilizado pela Administração Tributária para possibilitar que contribuintes inadimplentes regularizem sua situação mediante o pagamento parcelado do débito tributário.

Além de compreender os **efeitos do parcelamento**, o candidato precisa saber diferenciá-lo de outros institutos como a **moratória**, além de conhecer aspectos como a **suspensão da exigibilidade**, **interrupção da prescrição** e a exigência de **lei específica**.

A alternativa **correta é a letra A**, pois está de acordo com a **Súmula 653 do STJ**, segundo a qual o **pedido de parcelamento, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional**, ao caracterizar **confissão extrajudicial do débito**.

A seguir, vamos analisar cada alternativa para compreender os acertos e equívocos.

(A) A alternativa A está **CORRETA**, porque **reflete entendimento consolidado do STJ** sobre o tema.

Segundo a **Súmula 653 do STJ**:

"O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito."

Essa súmula tem como fundamento o **art. 174, parágrafo único, IV, do CTN**, que prevê a interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe em **reconhecimento do débito**.

Importante distinguir:

- O **pedido** de parcelamento: **interrompe a prescrição**, mesmo que não aceito.

Art. 174.

[...]

*Parágrafo único. A prescrição se **interrompe**:*

[...]

*IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em **reconhecimento do débito pelo devedor**.*

- A **adesão** ao parcelamento: **suspende a exigibilidade** do crédito (art. 151, VI, CTN).

*Art. 151. **Suspendem** a exigibilidade do crédito tributário:*

[...]

*VI – o **parcelamento**. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)*

Portanto, a alternativa está correta tanto do ponto de vista **legal** quanto **jurisprudencial**.

(B) A alternativa B está **INCORRETA**, porque confunde os conceitos de moratória e parcelamento, que têm natureza e efeitos distintos.

A **moratória** é uma prorrogação do prazo para pagamento do tributo, concedida **antes do vencimento** do crédito, **em regra em parcela única**.

Já o **parcelamento** visa o pagamento de tributo **vencido**, em **parcelas periódicas**, normalmente com encargos.

Ainda que ambos possam **suspender a exigibilidade** (art. 151, I e VI do CTN), não são institutos equivalentes.

Além disso, a moratória **não necessariamente permite o parcelamento**, como indica erroneamente a alternativa.

(C) A alternativa C está **INCORRETA**, porque ignora a exigência legal para concessão do parcelamento.

Conforme dispõe o **art. 155-A do CTN**:

“O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.”

Ou seja, o parcelamento **depende de lei específica**, que deve dispor sobre as condições, prazos e encargos. Ele **não decorre de decisão judicial**, embora a adesão a programas de parcelamento possa ser homologada judicialmente, especialmente no curso de execuções fiscais.

(D) A alternativa D está **INCORRETA**, porque afirma que o parcelamento exclui juros e multas, o que **não é regra geral**.

Segundo o **art. 155-A, §1º, do CTN**:

“Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.”

Ou seja, **os juros e multas continuam sendo exigidos**, exceto quando uma **lei específica** conceder remissão ou redução desses encargos. A exclusão só se dá por exceção, e não como regra.

(E) A alternativa E está **INCORRETA**, porque as normas da moratória se aplicam, sim, ao parcelamento de forma **subsidiária**.

É o que prevê expressamente o **art. 155-A, §2º, do CTN**:

“Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.”

Portanto, é **incorreto afirmar que as normas da moratória não se aplicam ao parcelamento**. A lei prevê justamente o contrário.

Gabarito: A

(FCC - DPE SP- 2023)

46) Sobre tributos e crédito tributário,

- A) a homologação judicial de partilhas ou adjudicações em arrolamentos sumários independe da prova de prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD).
- B) não há previsão normativa de isenção do IPVA para a pessoa com transtorno de espectro autista (TEA), tendo em vista que não foi regulamentada a avaliação biopsicossocial.
- C) as infrações e sanções de trânsito apresentam nítida natureza tributária e podem ser excluídas através da anistia.
- D) trata-se de exclusão de crédito tributário, na modalidade elusão fiscal, havida por meio de anistia, a destinação de parte de recursos de pessoas físicas e jurídicas para o setor cultural, que antes seriam destinados ao pagamento de imposto.
- E) é dispensado por lei, através de isenção heterônoma, o pagamento de taxas cartorárias no requerimento formulado por pessoa trans para alteração de nome e gênero diretamente ao cartório de registro civil.

Comentários:

A questão trata de temas centrais do **Direito Tributário**, especialmente no que se refere à **natureza jurídica dos tributos e sanções, exclusão e extinção do crédito tributário**, além de dispositivos sobre **isenções específicas e competência tributária**.

A alternativa **correta é a letra A**, pois reflete com precisão o entendimento atual do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** sobre o procedimento de homologação em arrolamentos sumários, conforme o **Tema Repetitivo 1074**.

Vamos analisar todas as alternativas para entender os conceitos envolvidos.

(A) A alternativa A está CORRETA porque está de acordo com a jurisprudência do STJ no Tema 1074, que trata do arrolamento sumário.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que, **no arrolamento sumário, a homologação da partilha ou adjudicação não depende do prévio recolhimento do ITCMD**. Isso se deve à intenção do legislador de **simplicar e dar celeridade** ao procedimento, conforme o **art. 659, §2º, do CPC/2015**.

No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.

STJ. 1ª Seção. REsp 1.896.526-DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 26/10/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1074) (Info 755).

Entretanto, continua **obrigatória a quitação de tributos relativos aos bens e às rendas do espólio**, conforme o **art. 192 do CTN**.

(B) A alternativa B está **INCORRETA** porque há previsão normativa de isenção de IPVA para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mesmo que a avaliação biopsicossocial ainda esteja em processo de regulamentação.

Em **São Paulo**, por exemplo, a **Lei Estadual nº 13.296/2008**, com a redação dada pela **Lei nº 17.473/2021**, garante a **isenção do IPVA** a pessoas com TEA.

Artigo 13-A - Fica assegurado o direito à isenção do IPVA para um único veículo de propriedade de pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo em grau moderado, grave ou gravíssimo, ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, moderada, grave ou gravíssima, ou de seu representante legal, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo. (NR)

E o **Decreto nº 66.470/2022** regulamenta essa isenção, permitindo sua concessão **mesmo sem a avaliação biopsicossocial**, desde que comprovada a condição por meio de laudo médico.

(C) A alternativa C está **INCORRETA** porque infrações e sanções de trânsito não têm natureza tributária.

Segundo o **art. 3º do CTN**, **tributo não pode ser sanção por ato ilícito**. Logo, **multas de trânsito**, por serem sanções por infrações administrativas, **não são tributos** e, por isso, **não estão sujeitas à anistia prevista no CTN (art. 180)**.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Ainda que o poder público eventualmente **perdoe multas de trânsito**, isso ocorre por meio de atos normativos próprios, e **não como anistia tributária**, pois envolvem sanções administrativas, não obrigações tributárias.

(D) A alternativa D está INCORRETA porque confunde os conceitos de elusão fiscal, anistia e renúncia fiscal.

A destinação de parte do imposto para o setor cultural (como ocorre via **Lei Rouanet**) é uma forma de **renúncia fiscal prevista em lei**, não se tratando de elusão ou de anistia.

Além disso, **elusão fiscal** ou a elisão não são modalidades de **exclusão de crédito tributário**. E a **anistia**, por sua vez, só se aplica a infrações tributárias.

(E) A alternativa E está INCORRETA porque afirma a existência de isenção heterônoma, o que é vedado pela Constituição (art. 151, III).

A **isenção heterônoma** ocorre quando um ente da Federação concede isenção sobre tributo que não é de sua competência, o que **fere o pacto federativo**.

Art. 151. É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Ainda que existam **projetos de lei e normas estaduais** que isentem pessoas trans do pagamento de emolumentos cartorários, **não há uma norma federal que imponha essa isenção a todos os cartórios do país**. O Provimento n.º **73/2018 do CNJ** regula o procedimento de alteração de nome e gênero, mas **não determina gratuidade obrigatória**.

Gabarito: A

(FCC - COPERGÁS - 2023)

47) Determinado município instituiu tributo com as seguintes características: prestação pecuniária compulsória, em moeda, que não constitui sanção de ato ilícito, instituída em decreto municipal e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. A criação desse tributo fere o Código Tributário Nacional, uma vez que deveria

- A) prever prestação pecuniária facultativa.
- B) indicar forma de pagamento alternativa.
- C) constituir também sanção de ato ilícito.
- D) ter havido instituição em lei.
- E) possibilitar a cobrança mediante atividade administrativa não vinculada.

Comentários:

A questão aborda o art. 3º, do CTN:

art.3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Letra A: O tributo configura prestação pecuniária compulsória. Errada.

Letra B: O tributo deve ser pago em moeda ou algo que possa ser expresso em moeda. Errada.

Letra C: O tributo não constitui sanção pela prática de ato ilícito. Errada.

Letra D: Exatamente! O tributo deve ser instituído por meio de lei, não cabendo, neste caso, a instituição por meio de decreto. Correta.

Letra E: A cobrança de tributo é uma atividade administrativa plenamente vinculada. Errada.

Gabarito: D

(FCC - COPERGÁS - 2023)

48) A Constituição Federal de 1988 prevê a competência dos estados para instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, bem como que esse imposto poderá ser seletivo. Quanto ao gás natural, nos termos do Código Tributário Nacional e da Constituição Federal de 1988, para fins de incidência desse imposto, essa seletividade decorre

- A) de onde é extraído.
- B) de sua essencialidade.
- C) da possibilidade de seu uso ser cobrado de forma individual.
- D) de ser produto da exploração de petróleo e gás.
- E) de ser supérfluo.

Comentários:

Esta questão tem como fundamento o art. 18-A do CTN. Vamos lá!

Letra A: A seletividade do imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) referente ao gás natural não decorre do local de onde é extraído. A Constituição e o CTN não estabelecem essa relação. Errado.

Letra B: A seletividade do ICMS no que diz respeito ao gás natural decorre de sua essencialidade. Conforme o art. 18-A do CTN, incluído pela Lei Complementar nº 194/2022, o gás natural é considerado um bem essencial e indispensável, o que justifica a aplicação da seletividade. Correto.

Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Letra C: A possibilidade de cobrança individual do uso do gás natural não é o fator que determina a seletividade do ICMS. A seletividade está relacionada à essencialidade do bem ou serviço. Errado.

Letra D: Embora o gás natural seja produto da exploração de petróleo e gás, essa característica não é a que determina a seletividade do ICMS. O critério relevante é a essencialidade do bem. Errado.

Letra E: A seletividade do ICMS para o gás natural não decorre de ser considerado um bem supérfluo. Pelo contrário, é justamente a sua essencialidade que fundamenta a aplicação da seletividade. Errado.

Gabarito: B

(FCC - COPERGÁS - 2023)

49) Nos termos dispostos no Código Tributário Nacional, considere:

I. Extinção de tributo.

II. A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas.

III. Hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

IV. Atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

A lei é o único meio pelo qual pode-se estabelecer o que consta em

- A) I, II, III e IV.
- B) II e III, apenas.
- C) IV, apenas.
- D) I e IV, apenas.
- E) I, II e III, apenas.

Comentários:

Trata-se de questão que versa sobre Legislação Tributária, à luz do Código Tributário Nacional (CTN).

A lei é o único meio pelo qual se pode estabelecer o que consta em:

I. Extinção de tributo.

→ Item correto, pois, como a instituição de tributo depende de lei, a sua extinção, dado o princípio do paralelismo das formas, também dependerá. Nesse sentido, o CTN, no art. 97, inc. I, é claro:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II. A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas.

→ Item correto, conforme dispositivo a seguir, extraído do CTN:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

[...]

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

III. Hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

→ Item correto, com base no inc. VI, do art. 97, do CTN.

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

[...]

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

IV. Atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

→ Item errado, vez que a atualização de base de cálculo não precisa ser feita por meio de lei. Como o próprio nome sugere, atualização não é sinônimo de majoração de tributo, que demanda esse ato normativo.

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

[...]

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

[...]

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Assim, leve para a sua prova o seguinte esquema:

- Majoração/redução de tributo, com as devidas exceções → demanda lei;
- Atualização do valor monetário da base de cálculo de um tributo → não demanda lei.

Portanto, considerando-se que os itens corretos são os I, II e III, a alternativa correta encontra-se na letra E.

Gabarito: E

(FCC - COPERGÁS - 2023)

50) Conforme estabelece o Código Tributário Nacional, a obrigação tributária principal surge com

- A) a ocorrência do fato gerador e a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária.
- B) a sujeição ativa e a obrigação tributária acessória decorre da sujeição passiva.
- C) a capacidade tributária e a obrigação tributária acessória decorre da solidariedade tributária.
- D) o lançamento tributário e a obrigação tributária acessória decorre do crédito tributário.
- E) a administração tributária e a obrigação tributária acessória decorre da fiscalização tributária.

Comentários:

Suficiente para a resolução da questão é a leitura do art. 113, do CTN.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Agora, vejamos as alternativas:

Letra A: Realmente, o art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Correto.

Letra B: O art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador. Já a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Errado.

Letra C: O art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador. Já a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Errado.

Letra D: O art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador. Já a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Errado.

Letra E: O art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador. Já a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Errado.

Gabarito: A

O que você achou deste e-book?

Sua opinião é muito importante para nós! Conte-nos como foi sua experiência de estudo com este e-book.

<https://forms.gle/2wX6PbeYVn6t2qnH8>

Não é assinante?

Confira nossos planos, tenha acesso a milhares de cursos e participe gratuitamente dos projetos exclusivos.

Clique no link!

<https://bit.ly/Estrategia-Assinaturas>

Conheça nosso sistema de questões!

Estratégia Questões nasceu maior do que todos os concorrentes, com mais questões cadastradas e mais soluções por professores. Clique no link e conheça!

<https://bit.ly/Sistemas-de-Questões>



Estratégia

Concursos

